



Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)

Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.

Ministério

Guido Mantega

Secretário-Executivo

Nelson Machado

Secretário de Recursos Humanos

Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :**

14

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.14, maio 2.004
Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Periodicidade - irregular
112p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Recursos Humanos CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão: a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site servidor (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

S U M Á R I O

01. Auditoria

Auditor-Fiscal da Previdência Social	11
Auditor Fiscal do Trabalho	12
Auditor-Fiscal da Receita Federal	13
Técnico da Receita Federal	14

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil	15
Procurador do Banco Central do Brasil	16
Técnico do Banco Central do Brasil	17

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão	18,19 e 20
--	------------

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação	21
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em C&T e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	23
Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	23

Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	24
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	26
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	27
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	28
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	29

05. Comissão de Valores Mobiliários

Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior	30
Agente Executivo – Nível Intermediário	31

06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)

Nível Superior	32
Nível Intermediário	33

07. Diplomacia

Diplomata	34
Oficial de Chancelaria	35
Assistente de Chancelaria	36

08. Docente

Superior	
Dedicação Exclusiva	37
40 horas	38
20 horas	39

1º e 2º - Graus

Dedicação Exclusiva	40
40 horas	41
20 horas	42

09. Fiscalização

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário	43
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	44
Agente de Atividades Agropecuária	44

INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	45
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	45
Engenheiro Agrônomo do INCRA	46

Trabalho

Médico do Trabalho – 20 horas	47
Médico do Trabalho – 40 horas	48

I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial	49
Perito Médico da Previdência Social - 40 hs	50
Perito Médico da Previdência Social - 20 hs	51

10. Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior	52
Analista de Finanças e Controle	52

Analista de Planejamento Orçamento	52
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	52
Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	52
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	52
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	52
Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de ativ. de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	53
Técnico de Finanças e Controle	53
Técnico de Planejamento Orçamento	53

11. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	54
Advogado da União	54
Defensor Público	55
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior	56
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	57
Procurador da Fazenda Nacional	58
Procurador Federal	59
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NS	60
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NI	61
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA	62

12. Meio-Ambiente

Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo	63
Técnico Administrativo e Técnico Ambiental	64
Auxiliar Administrativo	65

13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	66
Nível Intermediário	67
Nível Auxiliar	68
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	69
Farmacêutico	69
Químico	69

14. Plano Especial de Cargos da ABIN

Analista de Informações e Nível Superior do Grupo Informações	70
Assistente de Informações e Nível Intermediário do Grupo Informações	71
Nível Superior do Grupo Apoio	72
Nível Intermediário do Grupo Apoio	73
Nível Auxiliar do Grupo Apoio	74

15. Polícia

Delegado de Polícia Federal	75
Perito Criminal Federal	75
Agente de Polícia Federal	76
Escrivão de Polícia Federal	76
Papiloscopista Policial Federal	76
Policial Rodoviário Federal	77
Agente Penitenciário Federal	78
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - Nível Superior	79
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - Nível Intermediário	80
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - Nível Auxiliar	81

16. Previdência

Nível Superior referenciado no art. 1º da Lei 10.355/2001 e Analista Previdenciário	82
Nível Intermediário referenciado no art. 1º da Lei 10.355/2001 e Técnico Previdenciário	83
Nível Auxiliar referenciado no art. 1º da Lei 10.355/2001	84

17. Seguridade Social e do Trabalho

Seguridade Social e do Trabalho - Nível Superior	85
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Intermediário	86
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Auxiliar	87
Médico	88
Médico de Saúde Pública	88
Sanitarista	89

18. Seguro Social

Analista Previdenciário – Nível Superior	90
Técnico Previdenciário - Nível Intermediário	91
Nível Auxiliar	92

19. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)

Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior	93
SUSEP - Nível Intermediário	94

20. Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das Instituições Federais de Ensino

Nível Superior	95
Nível Médio	96
Nível Auxiliar	97

21. Tecnologia Militar

Analista de Tecnologia Militar	98
Engenheiro de Tecnologia Militar	98

22. Escala de Vencimentos

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	99
---	----

23. Índice

Índice.....	106
-------------	-----

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

					Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (*)	TOTAL
		A	B	C	E=(A+B+C)
ESPECIAL	IV	4.934,22	59,87	2.713,82	7.707,91
	III	4.790,50	59,87	2.670,71	7.521,08
	II	4.650,97	59,87	2.628,85	7.339,69
	I	4.515,52	59,87	2.588,21	7.163,60
B	IV	4.142,67	59,87	2.476,36	6.678,90
	III	4.022,00	59,87	2.440,16	6.522,03
	II	3.904,86	59,87	2.405,01	6.369,74
	I	3.791,13	59,87	2.370,89	6.221,89
A	V	3.478,10	59,87	2.276,99	5.814,96
	IV	3.376,79	59,87	2.246,59	5.683,25
	III	3.278,45	59,87	2.217,09	5.555,41
	II	3.182,95	59,87	2.188,44	5.431,26
	I	3.090,25	59,87	2.160,63	5.310,75

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria da Receita Federal de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades do Instituto Nacional de Seguro Social no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º §1º ao § 8º da Lei 10.910/2004

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
 Lei nº 8.538, de 21/12/92;
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
 Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
 Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
 Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
 Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
 Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
 Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
 Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.
 Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
 Decreto nº 3390 de 23.03.2000
 Portaria nº 5302 de 28.04.2000
 Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
 Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
 Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
 Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
 Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
 Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001
 Lei 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002
 Lei 10.593 de 06.12.2002
 Lei 10.697 DE 02.07.2003
 Lei 10.698 DE 02.07.2003
 Lei 10.910 de 15.07.2004

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)
(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)
Auditor-Fiscal do Trabalho
- Nível Superior -

Posição: maio/2004					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (**)	TOTAL
		A	B	C	E=(A+B+C)
ESPECIAL	IV	4.934,22	59,87	2.713,82	7.707,91
	III	4.790,50	59,87	2.670,71	7.521,08
	II	4.650,97	59,87	2.628,85	7.339,69
	I	4.515,52	59,87	2.588,21	7.163,60
B	IV	4.142,67	59,87	2.476,36	6.678,90
	III	4.022,00	59,87	2.440,16	6.522,03
	II	3.904,86	59,87	2.405,01	6.369,74
	I	3.791,13	59,87	2.370,89	6.221,89
A	V	3.478,10	59,87	2.276,99	5.814,96
	IV	3.376,79	59,87	2.246,59	5.683,25
	III	3.278,45	59,87	2.217,09	5.555,41
	II	3.182,95	59,87	2.188,44	5.431,26
	I	3.090,25	59,87	2.160,63	5.310,75

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da Lei 10.593/2002

Os cargos do art. 10 e art. 17 §1º e §2º da Lei 10.593/2002 são transformados em cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(**) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento , incidente sobre o vencimento básico do servidor ; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação institucional do conjunto de unidades do Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, computadas em âmbito nacional.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º §1º ao § 8º da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;
Lei nº 8.538, de 21/12/92;
Decreto nº 706, de 22/12/92;
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99;
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001
Lei 1010.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002
Lei 10.593 de 06.12.2002
Lei 10.697 DE 02.07.2003
Lei 10.698 DE 02.07.2003
Lei 10.910 de 15.07.2004

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL
 (Carreira Auditoria da Receita Federal)
Auditor-Fiscal da Receita Federal
 - Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (*)	TOTAL
		A	B	C	E=(A+B+C)
ESPECIAL	IV	4.934,22	59,87	2.713,82	7.707,91
	III	4.790,50	59,87	2.670,71	7.521,08
	II	4.650,97	59,87	2.628,85	7.339,69
	I	4.515,52	59,87	2.588,21	7.163,60
B	IV	4.142,67	59,87	2.476,36	6.678,90
	III	4.022,00	59,87	2.440,16	6.522,03
	II	3.904,86	59,87	2.405,01	6.369,74
	I	3.791,13	59,87	2.370,89	6.221,89
A	V	3.478,10	59,87	2.276,99	5.814,96
	IV	3.376,79	59,87	2.246,59	5.683,25
	III	3.278,45	59,87	2.217,09	5.555,41
	II	3.182,95	59,87	2.188,44	5.431,26
	I	3.090,25	59,87	2.160,63	5.310,75

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor; e

(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria da Receita Federal de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º §1º ao § 8º da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.225, de 10/01/85

Decreto-Lei nº 2.279/85

Decreto nº 90.928/85

Decreto nº 92.360/86

Decreto-Lei nº 2.373/87

Decreto nº 95.255/87

Lei 7.711, de 22/12/88

Decreto 97.667, de 19/04/89

Decreto 98.967, de 20/02/90

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99

Medida Provisória nº 1.915-3 de 24/09/99

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Lei 10.910 de 15.07.2004

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)
Técnico da Receita Federal

					Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAT até 55% (*)	TOTAL
		A	B	C	E=(A+B+C)
ESPECIAL	IV	2.561,11	59,87	1.408,61	4.029,59
	III	2.486,51	59,87	1.386,23	3.932,61
	II	2.414,09	59,87	1.364,50	3.838,46
	I	2.343,78	59,87	1.343,41	3.747,06
B	IV	2.150,25	59,87	1.285,35	3.495,47
	III	2.087,61	59,87	1.266,56	3.414,04
	II	2.026,83	59,87	1.248,33	3.335,03
	I	1.967,78	59,87	1.230,61	3.258,26
A	V	1.805,31	59,87	1.181,87	3.047,05
	IV	1.752,74	59,87	1.166,10	2.978,71
	III	1.701,68	59,87	1.150,78	2.912,33
	II	1.652,11	59,87	1.135,91	2.847,89
	I	1.603,99	59,87	1.121,47	2.785,33

GAT - Gratificação de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GAT: - (30%) trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor; e
(25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.

GIFA - Fica criada (Lei 10.910/2004) a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Auditoria da Receita Federal de que trata a Lei nº 10.593 de 06.12.2002 no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira.

Cálculo da GIFA - no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo. A GIFA será paga com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.

Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Observar art. 4º §1º ao § 8º da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;
Decreto 97.667, de 19/04/89;
Decreto 98.967, de 20/02/90;
Decreto nº 2.017, de 01/10/96;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99;
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000;
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000;
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000;
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000;
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000;
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000;
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Portaria nº 74 de 04.04.2002
Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002
Portaria nº 1222 de 24.10.2002
Lei 10.593 de 06.12.2002
Lei 10.697 DE 02.07.2003
Lei 10.698 DE 02.07.2003
Lei 10.910 de 15.07.2004

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

Analista do Banco Central do Brasil

- Nível Superior -

Posição: maio/2004																						
CLASSE	PADRÃO	VENC MENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acréscido (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (5%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acréscido (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (15%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acréscido (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (30%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acréscido (até 10%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I=(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)	L	M	N=(A+B+L+M)	O	P=(A+B+L+O)	Q	R	S=(A+B+Q+R)	T	U=(A+B+Q+T)
ESPECIAL	IV	4.780,03	59,87	1.720,81	6.560,71	2.198,81	7.038,71	239,00	1.720,81	6.799,71	2.198,81	7.277,72	717,00	1.720,81	7.277,72	2.198,81	7.755,72	1.434,01	1.720,81	7.994,72	2.198,81	8.472,72
	III	4.550,98	59,87	1.720,81	6.331,66	2.198,81	6.809,66	227,55	1.720,81	6.559,21	2.198,81	7.037,21	682,65	1.720,81	7.014,31	2.198,81	7.492,31	1.365,29	1.720,81	7.696,95	2.198,81	8.174,96
	II	4.418,43	59,87	1.720,81	6.199,11	2.198,81	6.677,11	220,92	1.720,81	6.420,03	2.198,81	6.898,04	662,76	1.720,81	6.861,88	2.198,81	7.339,88	1.325,53	1.720,81	7.524,64	2.198,81	8.002,64
	I	4.289,74	59,87	1.720,81	6.070,42	2.198,81	6.548,42	214,49	1.720,81	6.284,91	2.198,81	6.762,91	643,46	1.720,81	6.713,88	2.198,81	7.191,88	1.286,92	1.720,81	7.357,34	2.198,81	7.835,35
C	III	4.018,08	59,87	1.808,14	5.886,09	2.209,94	6.287,89	200,90	1.808,14	6.086,99	2.209,94	6.488,80	602,71	1.808,14	6.488,80	2.209,94	6.890,61	1.205,42	1.808,14	7.091,51	2.209,94	7.493,32
	II	3.901,05	59,87	1.808,14	5.769,06	2.209,94	6.170,86	195,05	1.808,14	5.964,11	2.209,94	6.365,92	585,16	1.808,14	6.354,21	2.209,94	6.756,02	1.170,32	1.808,14	6.939,37	2.209,94	7.341,18
	I	3.787,43	59,87	1.808,14	5.655,44	2.209,94	6.057,24	189,37	1.808,14	5.844,81	2.209,94	6.246,62	568,11	1.808,14	6.232,55	2.209,94	6.625,36	1.136,23	1.808,14	6.791,67	2.209,94	7.193,47
B	III	3.546,70	59,87	1.773,35	5.379,92	2.128,02	5.734,59	177,34	1.773,35	5.557,26	2.128,02	5.911,93	532,01	1.773,35	5.911,93	2.128,02	6.266,60	1.064,01	1.773,35	6.443,93	2.128,02	6.798,60
	II	3.443,40	59,87	1.773,35	5.276,62	2.128,02	5.631,29	172,17	1.773,35	5.448,79	2.128,02	5.803,46	516,51	1.773,35	5.793,13	2.128,02	6.147,80	1.033,02	1.773,35	6.309,64	2.128,02	6.664,31
	I	3.343,11	59,87	1.773,35	5.176,33	2.128,02	5.531,00	167,16	1.773,35	5.343,49	2.128,02	5.698,16	501,47	1.773,35	5.677,80	2.128,02	6.032,47	1.002,93	1.773,35	6.179,26	2.128,02	6.533,93
A	III	3.214,53	59,87	1.767,99	5.042,39	2.089,44	5.363,84	160,73	1.767,99	5.203,12	2.089,44	5.524,57	482,18	1.767,99	5.524,57	2.089,44	5.846,02	964,36	1.767,99	6.006,75	2.089,44	6.328,20
	II	3.120,90	59,87	1.767,99	4.948,76	2.089,44	5.270,21	156,05	1.767,99	5.104,81	2.089,44	5.426,26	468,14	1.767,99	5.416,90	2.089,44	5.738,35	936,27	1.767,99	5.885,03	2.089,44	6.206,48
	I	3.030,00	59,87	1.767,99	4.857,86	2.089,44	5.179,31	151,50	1.767,99	5.009,36	2.089,44	5.330,81	454,50	1.767,99	5.312,36	2.089,44	5.633,81	909,00	1.767,99	5.766,86	2.089,44	6.088,31

GQ - Gratificação de Qualificação (devida exclusivamente aos ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, percentuais não cumulativos art.10 § 2º da Lei 9.650/1998 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º)

GQ de 5% incidente sobre o vencimento básico do servidor para os servidores que conduírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil.

GQ de 15% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

GQ de 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo;

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo : percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado o servidor (Item I do art. 11, da Lei 9.650/98 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º)

- 59% para os servidores posicionados na Classe A;
- 50% para os servidores posicionados na Classe B;
- 45% para os servidores posicionados na Classe C;
- 36% para os servidores posicionados na Classe Especial.

- 33% para os servidores enquadrados no § 1º do art. 11 da Lei 9.650/98 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º.

(*) GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil - Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições, a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeriam profissionalização específica.

Cálculo: 65% para os servidores posicionados na Classe A; 60% para os servidores posicionados na Classe B ; 55% para os servidores posicionados na Classe C; 46% para os servidores posicionados na Classe Especial e 43% para os servidores enquadrados no § 1º do art. 11 da Lei 9.650/98 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º.

Legislação Correspondente

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Lei nº 9.650, de 27/05/98.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Portaria 9.569 de 29.06.99	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Portaria 10.298 de 06.10.99	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Portaria 11.994 de 12.04.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000	Lei 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Lei 10.697 DE 02.07.2003
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Lei 10.688 DE 02.07.2003
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Lei 10.769 de 19.11.2003
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carreira Procurador do Banco Central do Brasil)

Procurador do Banco Central do Brasil

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

Não será devido aos ocupantes da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil o mencionado no art. 5º da Lei 10.909 de 15.07.2004

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 DE 02.07.2003

Lei 10.698 DE 02.07.2003

Lei 10.769 de 19.11.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

Técnico do Banco Central do Brasil

- Nível Médio -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acredito (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (5%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acredito (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (15%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acredito (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (20%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acredito (até 10%)	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)		G	H	I=(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)	L	M	N=(A+B+L+M)	O	P=(A+B+L+O)	Q	R	S=(A+B+Q+R)	T	U=(A+B+Q+T)
ESPECIAL	IV	2.004,91	59,87	1.002,46	3.067,24	1.202,95	3.267,73	100,25	1.002,46	3.167,48	1.202,95	3.367,97	300,74	1.002,46	3.367,97	1.202,95	3.568,46	400,98	1.002,46	3.468,22	1.202,95	3.668,71
	III	1.946,51	59,87	1.002,46	3.008,84	1.202,95	3.209,33	97,33	1.002,46	3.106,16	1.202,95	3.306,65	291,98	1.002,46	3.300,81	1.202,95	3.501,30	389,30	1.002,46	3.398,14	1.202,95	3.598,63
	II	1.889,82	59,87	1.002,46	2.952,15	1.202,95	3.152,64	94,49	1.002,46	3.046,64	1.202,95	3.247,13	283,47	1.002,46	3.235,62	1.202,95	3.436,11	377,96	1.002,46	3.330,11	1.202,95	3.530,60
	I	1.834,78	59,87	1.002,46	2.897,11	1.202,95	3.097,60	91,74	1.002,46	2.988,84	1.202,95	3.189,34	275,22	1.002,46	3.172,32	1.202,95	3.372,81	366,96	1.002,46	3.264,06	1.202,95	3.464,55
C	III	1.707,68	59,87	939,22	2.706,77	1.109,99	2.877,54	85,38	939,22	2.792,16	1.109,99	2.962,93	256,15	939,22	2.962,93	1.109,99	3.133,69	341,54	939,22	3.048,31	1.109,99	3.219,08
	II	1.657,95	59,87	939,22	2.657,04	1.109,99	2.827,81	82,90	939,22	2.739,94	1.109,99	2.910,71	248,69	939,22	2.905,74	1.109,99	3.076,50	331,59	939,22	2.988,63	1.109,99	3.159,40
	I	1.609,66	59,87	939,22	2.608,75	1.109,99	2.779,52	80,48	939,22	2.689,24	1.109,99	2.860,01	241,45	939,22	2.850,20	1.109,99	3.020,97	321,93	939,22	2.930,69	1.109,99	3.101,45
B	III	1.507,35	59,87	904,41	2.471,63	1.055,15	2.622,37	75,37	904,41	2.547,00	1.055,15	2.697,73	226,10	904,41	2.697,73	1.055,15	2.848,47	301,47	904,41	2.773,10	1.055,15	2.923,84
	II	1.463,45	59,87	904,41	2.427,73	1.055,15	2.578,47	73,17	904,41	2.500,90	1.055,15	2.651,64	219,52	904,41	2.647,25	1.055,15	2.797,98	292,69	904,41	2.720,42	1.055,15	2.871,16
	I	1.420,82	59,87	904,41	2.385,10	1.055,15	2.535,84	71,04	904,41	2.456,14	1.055,15	2.606,88	213,12	904,41	2.598,22	1.055,15	2.748,96	284,16	904,41	2.669,26	1.055,15	2.820,00
A	III	1.366,17	59,87	904,41	2.330,45	1.055,15	2.481,19	68,31	904,41	2.398,76	1.055,15	2.549,49	204,93	904,41	2.535,38	1.055,15	2.686,11	273,23	904,41	2.603,68	1.055,15	2.754,42
	II	1.326,38	59,87	904,41	2.290,66	1.055,15	2.441,40	66,32	904,41	2.356,98	1.055,15	2.507,71	198,96	904,41	2.489,62	1.055,15	2.640,35	265,28	904,41	2.555,94	1.055,15	2.706,67
	I	1.287,75	59,87	904,41	2.252,03	1.055,15	2.402,77	64,39	904,41	2.316,42	1.055,15	2.467,15	193,16	904,41	2.445,19	1.055,15	2.595,93	257,55	904,41	2.509,58	1.055,15	2.660,32

GQ - Gratificação de Qualificação (devida exclusivamente aos ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, percentuais não cumulativos art.10 § 2º da Lei 9.650/1998 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º)

GQ de 5% incidente sobre o vencimento básico do servidor para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil.

GQ de 15% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo;

GQ de 20% incidente sobre o vencimento básico do servidor para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo;

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado o servidor (Item II do art. 11 da Lei 9.650/98 - alteração dada pela Lei 10.769/2003 art. 2º)

- 60% para os servidores posicionados na Classe A e B;

- 55% para os servidores posicionados na Classe C;

- 50% para os servidores posicionados na Classe Especial.

(*) GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil - Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições, a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica.

Cálculo: 70% para os servidores posicionados na Classe A e B; 65% para os servidores posicionados na Classe C; 60% para os servidores posicionados na Classe Especial

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 DE 02.07.2003

Lei 10.698 DE 02.07.2003

Lei 10.769 de 19.11.2003

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: maio/2004

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		Posição: maio/2004
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.3 e 102.3	1.575,60	
101.2 e 102.2	1.403,90	
101.1 e 102.1	1.232,20	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000
OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de DAS 1, 2 E 3 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:
I) remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou
II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou
III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 65% da remuneração dos cargos em comissão Grupo DAS níveis 1 e 2, e 75% do Grupo DAS, nível 3.
Lei 5645 de 10.12.70
Lei 8.622 de 19.03.93
Lei 9030 de 13.03.95
Portaria nº 3596 de 27.10.95
Decreto nº 2.693 de 28/07/98.
Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º
Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º
Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.470 de 25.06.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		Posição: maio/2004
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.6 e 102.6	7.575,00	
101.5 e 102.5	6.363,00	
101.4 e 102.4	4.898,50	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000
OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de DAS 4,5 e 6 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:
I) a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou
II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou
III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 65% da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS níveis 4,5 e 6.
Lei 5645 de 10.12.70 Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º Lei nº 10.470 de 25.06.2002
Lei 8.622 de 19.03.93 Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei 9030 de 13.03.95 Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º Medida Provisória nº 163 de 23.01.2004
Portaria nº 3596 de 27.10.95 Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001- art. 68º Lei nº 10.869 de 13.05.2004
Decreto nº 2.693 de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SIPAM - GTS		Posição: maio/2004
NÍVEL	VALOR (em R\$)	
GTS - 3	2.323,00	
GTS - 2	1.818,00	
GTS - 1	1.515,00	

GTS - devida aos servidores alcançados pelo art. 1º do Decreto 4.736 de 11.06.2003
SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia
GTS - Gratificação Temporária Sipam
Medida Provisória 51 de 04.07.2002, Ato de 12.11.2002 - Câmara Deputados, Portaria nº 36 de 21.10.2002 , Lei 10.667 de 14.05.2003 art. 15 e Decreto 4.736 de 11.06.2003

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGR (Lei nº 8.216/91)				Posição: maio/2004
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL em R\$	
FG - 1	92,18	153,02	245,20	
FG - 2	70,91	117,71	188,62	
FG - 3	54,54	90,54	145,08	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)
Lei 8.216 de 13.08.91
Decreto nº 2.693 de 28/07/98; Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO CD - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES		
NÍVEL	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	Posição: maio/2004
CD - 1	6.464,00	
CD - 2	5.403,50	
CD - 3	4.242,00	
CD - 4	3.080,50	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000
OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos Cargos de Direção níveis 1,2,3 e 4, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:
I) a remuneração do cargo em dieração (RCD) das IFES , acrescida dos anuênios, ou
II) a diferença entre a remuneração do cargo de direção (RCD) das IFES e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou
III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 65% da remuneração dos cargos de direção CD níveis 1, 2, 3 e 4 das IFES
O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos,a que se refere a Lei nº 7.596/1987 submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção - CD nas IFES, sendo-lhe facultado optar:
I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego, acrescida do percentual de 65% dos Cargos de Direção (CD) níveis 1,2,3 e 4.
Observado o § 3º e § 4º do art. 1º da Lei 10.470/2002 e § 2º do art. 2º da Lei nº 10.667 de 14.05.2003 e art. 12 MP de 23.01.04
Lei 8.168 de 16.01.91 Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.
Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.470 de 25.06.2002 Lei 10.667 de 14.05.2003
Lei 10.697 de 02.07.2003 Medida Provisória nº 163 de 23.01.2004 e Lei 10.869 de 13.05.2004

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES		Posição: maio/2004
DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	
Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	8.362,80	
Secretário de Especial de Agricultura e Pesca	8.362,80	
Secretário de Especial dos Direitos Humanos	8.362,80	
Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	8.362,80	
Comandante da Marinha	8.080,00	
Comandade do Exército	8.080,00	
Comandante da Aeronáutica	8.080,00	
Secretário_Geral de Contencioso	8.080,00	
Secretário-Geral de Consultoria	8.080,00	
Sub-chefe e Secretário-Adjunto da Presidência da República	8.080,00	
Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República	8.080,00	
Secretário Adjunto,na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da PR	8.080,00	
Subdefensor Público-Geral da União	7.575,00	
Presidente da AEB (Agência Espacial Brasileira)	7.575,00	
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.080,00	

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de NES poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:
I) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES + anuênios, ou
II) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES - remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou
III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego + 65% da remuneração dos Cargos em Comissão de NES.
Lei 8.622 de 19.03.93 e Decreto nº 2.693 de 28/07/98 Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º
Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º
Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001 Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.683 de 28.05.2003 art.38 e 39
Lei nº 10.869 de 13.05.2004 Lei 10.697 de 02.07.2003 e Medida Provisória 163 de 23.01.2004 art.12

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIO - GT - Advocacia Geral da União		Posição: maio/2004
NÍVEL GT	VALOR (emR\$)	
GT I	493,27	
GT II	356,25	
GT III	219,23	
GT IV	164,43	

Os fatores são os estabelecidos no anexo III da Lei 9.028/95
Lei 9.028 de 12.04.95 art. 17 ; Medida provisória 2150-42 de 24.08.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.697 de 02.07.2003

REMUNERAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG INSTITUIÇÕES FEDERAIS ENSINO-IFES				Posição: maio/2004
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL em R\$
FG - 1	78,17	129,76	347,60	555,53
FG - 2	66,76	110,82	196,13	373,71
FG - 3	55,31	91,81	155,87	302,99
FG - 4	40,45	67,15	53,67	161,27
FG - 5	31,12	51,66	42,36	125,14
FG - 6	23,05	38,26	30,45	91,76
FG - 7	22,00	36,52	-	58,52
FG - 8	16,28	27,02	-	43,30
FG - 9	13,20	21,91	-	35,11

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional - Valor em R\$

O Docente da Carreira de Magistério integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596/1987

submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva poderá ocupar Função Gratificada - FG nas IFES. Art. 2º da Lei 10667/2003

Lei 8.168 de 16.01.91

Lei Delegada 13 de 27.08.92

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98 ; Lei 9.460 de 25.05.98

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.470 de 25.06.2002

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002. , Lei 10.667 de 14.05.2003 .Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Lei nº 9.030/95)				Posição: maio/2004
GR	Vencimento	GADF (*)		TOTAL em R\$
AUXILIAR	76,81	127,50		204,31
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	92,18	153,02		245,20
ASSISTENTE	110,62	183,63		294,25
SUPERVISOR	132,73	220,33		353,06

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001e Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

				Posição: maio/2004
GR	Vencimento	GADF (*)		TOTAL em R\$
I - Auxiliar	110,62	183,63		294,25
II - Secretário/Especialista	132,73	220,33		353,06
III - Assistente	177,04	293,89		470,93
IV - Supervisor	198,28	329,14		527,42

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art 15 LD nº 13/92) Decreto nº 2.693 de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.01e lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR APOIO DA PRIVPR E APOIO MILITAR

				Posição: maio/2004
GR	Vencimento	GADF (*)		TOTAL em R\$
I - Auxiliar	110,62	183,63		294,25
II - Especialista	132,73	220,33		353,06
III - Secretário	155,30	257,80		413,10
IV - Assistente	177,04	293,89		470,93
V - Supervisor	198,28	329,14		527,42

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

PRIVPR - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 art. 13

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM

				Posição: maio/2004
Denominação	Valor	GADF (*)		TOTAL em R\$
Oficial de Gabinete	23,86	39,61		63,47
Auxiliar de Gabinete	24,24	40,24		64,48

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 77.242 de 26.02.76

Decreto nº 91.407 de 05.07.85

Lei 7.596 de 10.04.1987 art.3º

Lei 8.168 de 16.01.91; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT - Poder Executivo Federal			Posição: maio/2004
FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO(em R\$)	VALOR DA OPÇÃO(em R\$)	
FCT 1	3.972,33		1.191,70
FCT 2	3.331,74		999,53
FCT 3	2.794,45		894,22
FCT 4	2.343,81		796,89
FCT 5	1.965,83		727,35
FCT 6	1.648,83		659,52
FCT 7	1.382,92		608,48
FCT 8	1.159,91		568,36
FCT 9	972,85		535,08
FCT 10	815,97		505,90
FCT 11	684,38		479,06
FCT 12	574,02		459,22
FCT 13	481,45		433,30
FCT 14	403,81		403,81
FCT 15	338,69		338,69

OPÇÃO: o servidor, investido nas FCT poderá optar por uma das remunerações abaixo, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852/94:

I) a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios; ou

II) a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III) a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da opção, conforme tabela acima.

As FCT destinam-se exclusivamente aos ocupantes de cargos conforme art. 2º do Decreto nº 4.941/2003.

Decreto nº 3.642 de 25.10.2000

Medida Provisória 2229-43 de 06.09.2001 § 1º art. 58

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 10

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Decreto nº 4.941 de 29.12.2003 art. 2º

MINISTRO DE ESTADO				Posição: maio/2004
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF.EXERC. DO CARGO		TOTAL em R\$
BÁSICO		DE MINISTRO DE ESTADO		
3.136,05	3.136,05	2.090,70		8.362,80

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Lei nº 10.697 de 02.07.2003

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$		Posição: maio/2004
8.362,80		

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001e Lei nº 10.697 de 02.07.2003

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$		Posição: maio/2004
8.885,48		

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 ; Lei nº 10.697 de 02.07.2003

AGÊNCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVISA ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	8.362,80
CD II	7.944,66
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CGE I	7.526,52
CGE II	6.690,24
CGE III	6.272,10
CGE IV	4.181,40
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CA I	6.690,24
CA II	6.272,10
CA III	1.881,63
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CAS I	1.568,03
CAS II	1.358,96

OPÇÃO: os ocupantes dos Cargos Comissionados de CD, CGE, CA e CAS, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, , acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a: I) parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou II) **40%** da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção (CD), de Gerência Executiva (CGE) e de Assessoria nos níveis (CA I) e (CA II), e **65%** da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria nos níveis III (CA III) e dos de Assistência (CAS).

Lei 10.233 de 05.06.2001, Lei 10.331 de 18.12.2001, art 4º da Lei 10.470 de 25.06.2002, Lei 10.697 de 02.07.2003 e Med. Prov.155 de 23.12.03

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GABINETE MILITAR - RMP DA PRMPR - MILITARES

(Gratificação de exercício em cargo de confiança nos órgãos da Presidência da República, devida aos Servidores Militares)

Posição: maio/2004

GRUPO	VALOR em R\$
A	791,34
B	719,20
C	653,35
D	593,76
E	540,45
F	491,31

PRMPR - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo x

Lei 9.030 de 13.03.1995 anexo IV ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO GABINETE MILITAR - RMM

Posição: maio/2004

(Gratificação de representação de função nos gabinetes dos ministros Militares e do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas). A partir de agosto de 2000 o

EMFA foi extinto, sendo criado o Ministério da Defesa-MD, com a vinculação da Administração Direta da Defesa, os Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército.

GRUPO	VALOR em R\$
Ajudante "A"	14,17
Ajudante "B"	28,33
Ajudante "C"	42,50
Ajudante "D"	56,67
Assistente/Adjunto	85,01
Assistente	113,35
Assessor e/ou Secretário	226,72
Subchefe/Assessor Chefe	255,05
Chefe	283,38

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo v

Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

Posição: maio/2004

Funções Comissionadas do Banco Central do Brasil (FCBC)		
DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO		
CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO em R\$	
FDS-1	2.064,77	
FDE-1/FCA-1	1.961,29	
FDE-2/FCA-2	1.754,94	
FDT-1/FCA-3	1.135,56	
FDO-1/FCA-4	1.032,39	
FCA-5	619,37	

SUPORTE		
CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO em R\$	
FST-1	370,99	
FST-2	222,66	
FST-3	185,35	

Lei 9.650 de 27.05.1998 , Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

Posição: maio/2004

AGÊNCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVISA ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000)

CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CCT V	1.589,98
CCT IV	1.161,90
CCT III	699,86
CCT II	616,97
CCT I	546,30

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

* ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

* ANVISA - Agência Nacional Vigilância Sanitária

* ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

* ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

* ANP - Agência Nacional Petróleo

Lei nº 10.331 de 18.12.2001e Lei nº 10.697 de 02.07.2003

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Posição: maio/2004

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	8.362,80
CD II	7.944,66

CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CGE I	7.526,52
CGE II	6.690,24
CGE III	6.272,10
CGE IV	4.181,40

CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CA I	6.690,24
CA II	6.272,10
CA III	1.881,63

CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CAS I	1.568,03

CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CCT V	1.589,98
CCT IV	1.161,90
CCT III	699,86
CCT I	546,30

Lei 9.984 de 17.07.200

Decreto nº 3.692 de 19.12.2000 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 de 02.07.2003

Posição: maio/2004

Cargos de Natureza Especial Banco Central do Brasil		
NÍVEL	VALOR UNITÁRIO em R\$	
Presidente	8.362,80	
Diretor	8.362,80	

Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.697 de 02.07.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia)

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCI- MENTO	VANTAGEM PECUNIÁRIA	TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR				
		BÁSICO	INDIVIDUAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
				Titulação (35%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)	Titulação (70%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)
				C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J=(A+B+H+I)	K	L=(A+B+H+K)
TITULAR	III	2.496,26	59,87						1.747,38	998,50	5.302,02	305,79	4.609,30
	II	2.395,64	59,87						1.676,95	974,36	5.106,81	293,47	4.425,92
	I	2.299,08	59,87						1.609,36	951,18	4.919,49	281,64	4.249,94
ASSOCIADO	III	2.164,85	59,87						1.515,40	918,97	4.659,08	265,19	4.005,31
	II	2.077,59	59,87						1.454,31	898,02	4.489,80	254,50	3.846,28
	I	1.993,86	59,87						1.395,70	877,93	4.327,36	244,25	3.693,68
ADJUNTO	III	1.877,45	59,87						1.314,22	849,99	4.101,52	229,99	3.481,52
	II	1.801,78	59,87						1.261,25	831,83	3.954,72	220,72	3.343,61
	I	1.729,15	59,87						1.210,41	814,40	3.813,82	211,82	3.211,25
ASSISTENTE PESQUISA	III	1.628,20	59,87	569,87	790,17	3.048,11	199,45	2.457,39					
	II	1.562,58	59,87	546,90	774,42	2.943,77	191,42	2.360,77					
	I	1.499,60	59,87	524,86	759,31	2.843,64	183,70	2.268,03					

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Lei 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665, de 10/07/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR				
				Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
				Titulação (18%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)	Titulação (35%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)	Titulação (70%)	(até 40%)	(em R\$)	(*) 12,25%	(em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D)	H	I	J=(A+B+H+I)	K	L=(A+B+H+K)	M	N	O=(A+B+M+N)	P	Q=(A+B+M+P)
Senior	III	2.496,26	59,87	449,33	998,50	4.003,96	305,79	3.311,25	873,69	998,50	4.428,33	305,79	3.735,61	1.747,38	998,50	5.302,02	305,79	4.609,30
	II	2.395,64	59,87	431,22	974,36	3.861,08	293,47	3.180,19	838,47	974,36	4.268,34	293,47	3.587,45	1.676,95	974,36	5.106,81	293,47	4.425,92
	I	2.299,08	59,87	413,83	951,18	3.723,97	281,64	3.054,42	804,68	951,18	4.114,81	281,64	3.445,27	1.609,36	951,18	4.919,49	281,64	4.249,94
Pleno 3	III	2.164,85	59,87	389,67	918,97	3.533,36	265,19	2.879,59	757,70	918,97	3.901,38	265,19	3.247,61	1.515,40	918,97	4.659,08	265,19	4.005,31
	II	2.077,59	59,87	373,97	898,02	3.409,45	254,50	2.765,93	727,16	898,02	3.762,64	254,50	3.119,12	1.454,31	898,02	4.489,80	254,50	3.846,28
	I	1.993,86	59,87	358,89	877,93	3.290,55	244,25	2.656,87	697,85	877,93	3.629,51	244,25	2.995,83	1.395,70	877,93	4.327,36	244,25	3.693,68
Pleno 2	III	1.877,45	59,87	337,94	849,99	3.125,25	229,99	2.505,25	657,11	849,99	3.444,42	229,99	2.824,42	1.314,22	849,99	4.101,52	229,99	3.481,52
	II	1.801,78	59,87	324,32	831,83	3.017,80	220,72	2.406,69	630,62	831,83	3.324,10	220,72	2.712,99	1.261,25	831,83	3.954,72	220,72	3.343,61
	I	1.729,15	59,87	311,25	814,40	2.914,66	211,82	2.312,09	605,20	814,40	3.208,62	211,82	2.606,04	1.210,41	814,40	3.813,82	211,82	3.211,25
Pleno 1	III	1.628,20	59,87	293,08	790,17	2.771,32	199,45	2.180,60	569,87	790,17	3.048,11	199,45	2.457,39					
	II	1.562,58	59,87	281,26	774,42	2.678,14	191,42	2.095,13	546,90	774,42	2.943,77	191,42	2.360,77					
	I	1.499,60	59,87	269,93	759,31	2.588,70	183,70	2.013,10	524,86	759,31	2.843,64	183,70	2.268,03					
JUNIOR	III	1.412,05	59,87	254,17	738,29	2.464,38	172,98	1.899,07										
	II	1.355,13	59,87	243,92	724,63	2.383,56	166,00	1.824,93										
	I	1.300,51	59,87	234,09	711,52	2.306,00	159,31	1.753,78										

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento,

incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional (observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001.)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001. Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no

art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia, de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93

Resolução nº 01, de 06.07.94

Resolução nº 02, de 23.11.94

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDACT (até 40%)	TOTAL	GDACT (*) 12,25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Senior	III	2.496,26	59,87	998,50	3.554,63	305,79	2.861,92
	II	2.395,64	59,87	974,36	3.429,87	293,47	2.748,98
	I	2.299,08	59,87	951,18	3.310,13	281,64	2.640,59
Pleno 3	III	2.164,85	59,87	918,97	3.143,69	265,19	2.489,91
	II	2.077,59	59,87	898,02	3.035,48	254,50	2.391,96
	I	1.993,86	59,87	877,93	2.931,66	244,25	2.297,98
Pleno 2	III	1.877,45	59,87	849,99	2.787,31	229,99	2.167,31
	II	1.801,78	59,87	831,83	2.693,48	220,72	2.082,37
	I	1.729,15	59,87	814,40	2.603,42	211,82	2.000,84
Pleno 1	III	1.628,20	59,87	790,17	2.478,24	199,45	1.887,52
	II	1.562,58	59,87	774,42	2.396,87	191,42	1.813,87
	I	1.499,60	59,87	759,31	2.318,78	183,70	1.743,17
JUNIOR	III	1.412,05	59,87	738,29	2.210,21	172,98	1.644,90
	II	1.355,13	59,87	724,63	2.139,63	166,00	1.581,00
	I	1.300,51	59,87	711,52	2.071,90	159,31	1.519,69

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Lei 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

(*) Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL B	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
				Adicional Titulação (18%) C	GDACT (até 40%) D	TOTAL E=(A+B+C+D)	GDACT (**) 5,5% F	TOTAL (em R\$) G=(A+B+C+F)
ASSISTENTE 3	III	1.250,78	59,87	225,14	500,31	2.036,10	68,79	1.604,58
	II	1.203,21	59,87	216,58	488,90	1.968,55	66,18	1.545,83
	I	1.157,36	59,87	208,32	477,89	1.903,45	63,65	1.489,21
ASSISTENTE 2	VI	1.113,13	59,87	200,36	467,28	1.840,64	61,22	1.434,59
	V	1.070,47	59,87	192,68	457,04	1.780,06	58,88	1.381,90
	IV	1.029,28	59,87	185,27	447,15	1.721,57	56,61	1.331,03
	III	989,55	59,87	178,12	437,62	1.665,16	54,43	1.281,96
	II	951,11	59,87	171,20	428,39	1.610,57	52,31	1.234,49
	I	913,98	59,87	164,52	419,48	1.557,85	50,27	1.188,64
ASSISTENTE 1	VI	878,21	59,87	158,08	410,90	1.507,05	48,30	1.144,46
	V	843,56	59,87	151,84	402,58	1.457,85	46,40	1.101,67
	IV	810,10	59,87	145,82	394,55	1.410,34	44,56	1.060,34
	III	777,72	59,87	139,99	386,78	1.364,36	42,77	1.020,35
	II	746,43	59,87	134,36	379,27	1.319,93	41,05	981,71
	I	716,08	59,87	128,89	371,98	1.276,83	39,38	944,23

(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional (observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Decreto nº 4.178 de 01.04.2002
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

(*) Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI- MENTO BÁSICO A	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL B	GDACT (até 40%) C	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT (**) 5,5% E	TOTAL (em R\$) F=(A+B+E)
ASSISTENTE 3	III	1.250,78	59,87	500,31	1.810,96	68,79	1.379,44
	II	1.203,21	59,87	488,90	1.751,98	66,18	1.329,26
	I	1.157,36	59,87	477,89	1.695,12	63,65	1.280,88
ASSISTENTE 2	VI	1.113,13	59,87	467,28	1.640,28	61,22	1.234,22
	V	1.070,47	59,87	457,04	1.587,38	58,88	1.189,22
	IV	1.029,28	59,87	447,15	1.536,30	56,61	1.145,76
	III	989,55	59,87	437,62	1.487,04	54,43	1.103,85
	II	951,11	59,87	428,39	1.439,37	52,31	1.063,29
	I	913,98	59,87	419,48	1.393,33	50,27	1.024,12
ASSISTENTE 1	VI	878,21	59,87	410,90	1.348,98	48,30	986,38
	V	843,56	59,87	402,58	1.306,01	46,40	949,83
	IV	810,10	59,87	394,55	1.264,52	44,56	914,53
	III	777,72	59,87	386,78	1.224,37	42,77	880,36
	II	746,43	59,87	379,27	1.185,57	41,05	847,35
	I	716,08	59,87	371,98	1.147,93	39,38	815,33

(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Decreto nº 4.178 de 01.04.2002
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL B	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
				Adicional Titulação (18%) C	GDACT (até 40%) D	TOTAL E=(A+B+C+D)	GDACT (*) 5,5% F	TOTAL (em R\$) G=(A+B+C+F)
TÉCNICO 3	III	1.250,78	59,87	225,14	500,31	2.036,10	68,79	1.604,58
	II	1.203,21	59,87	216,58	488,90	1.968,55	66,18	1.545,83
	I	1.157,36	59,87	208,32	477,89	1.903,45	63,65	1.489,21
TÉCNICO 2	VI	1.113,13	59,87	200,36	467,28	1.840,64	61,22	1.434,59
	V	1.070,47	59,87	192,68	457,04	1.780,06	58,88	1.381,90
	IV	1.029,28	59,87	185,27	447,15	1.721,57	56,61	1.331,03
	III	989,55	59,87	178,12	437,62	1.665,16	54,43	1.281,96
	II	951,11	59,87	171,20	428,39	1.610,57	52,31	1.234,49
	I	913,98	59,87	164,52	419,48	1.557,85	50,27	1.188,64
TÉCNICO 1	VI	878,21	59,87	158,08	410,90	1.507,05	48,30	1.144,46
	V	843,56	59,87	151,84	402,58	1.457,85	46,40	1.101,67
	IV	810,10	59,87	145,82	394,55	1.410,34	44,56	1.060,34
	III	777,72	59,87	139,99	386,78	1.364,36	42,77	1.020,35
	II	746,43	59,87	134,36	379,27	1.319,93	41,05	981,71
	I	716,08	59,87	128,89	371,98	1.276,83	39,38	944,23

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 26.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCI- MENTO BÁSICO A	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL B	GDACT (até 40%) C	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT (*) 5,5% E	TOTAL (em R\$) F=(A+B+E)
TÉCNICO 3	III	1.250,78	59,87	500,31	1.810,96	68,79	1.379,44
	II	1.203,21	59,87	488,90	1.751,98	66,18	1.329,26
	I	1.157,36	59,87	477,89	1.695,12	63,65	1.280,88
TÉCNICO 2	VI	1.113,13	59,87	467,28	1.640,28	61,22	1.234,22
	V	1.070,47	59,87	457,04	1.587,38	58,88	1.189,22
	IV	1.029,28	59,87	447,15	1.536,30	56,61	1.145,76
	III	989,55	59,87	437,62	1.487,04	54,43	1.103,85
	II	951,11	59,87	428,39	1.439,37	52,31	1.063,29
	I	913,98	59,87	419,48	1.393,33	50,27	1.024,12
TÉCNICO 1	VI	878,21	59,87	410,90	1.348,98	48,30	986,38
	V	843,56	59,87	402,58	1.306,01	46,40	949,83
	IV	810,10	59,87	394,55	1.264,52	44,56	914,53
	III	777,72	59,87	386,78	1.224,37	42,77	880,36
	II	746,43	59,87	379,27	1.185,57	41,05	847,35
	I	716,08	59,87	371,98	1.147,93	39,38	815,33

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

(*) Auxiliar em Ciência e Tecnologia - Sem e Com Certificado

- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO						COM CERTIFICADO				
		CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 40%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)
		VENCI- MENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDACT (até 40%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)					
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I=(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)
AUXILIAR 2	VI	554,37	59,87	221,75	835,99	13,86	628,10	99,79	221,75	935,77	13,86	727,89
	V	540,32	59,87	218,38	818,57	13,51	613,70	97,26	218,38	915,82	13,51	710,96
	IV	526,63	59,87	215,09	801,59	13,17	599,67	94,79	215,09	896,38	13,17	694,46
	III	513,29	59,87	211,89	785,05	12,83	585,99	92,39	211,89	877,44	12,83	678,38
	II	500,28	59,87	208,77	768,92	12,51	572,66	90,05	208,77	858,97	12,51	662,71
	I	487,61	59,87	205,73	753,21	12,19	559,67	87,77	205,73	840,98	12,19	647,44
AUXILIAR 1	VI	466,60	59,87	200,68	727,15	11,67	538,14	83,99	200,68	811,14	11,67	622,12
	V	454,78	59,87	197,85	712,50	11,37	526,02	81,86	197,85	794,36	11,37	607,88
	IV	443,26	59,87	195,08	698,21	11,08	514,21	79,79	195,08	778,00	11,08	594,00
	III	432,02	59,87	192,38	684,27	10,80	502,69	77,76	192,38	762,04	10,80	580,45
	II	421,08	59,87	189,76	670,71	10,53	491,48	75,79	189,76	746,50	10,53	567,27
	I	410,40	59,87	187,20	657,47	10,26	480,53	73,87	187,20	731,34	10,26	554,40

(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, (observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Decreto nº 4178 de 01.04.2002
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.769 de 19.11.2003

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
Auxiliar Técnico - Sem e Com Certificado
 - Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO						COM CERTIFICADO				
		CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO										
		VENCI- MENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDACT (até 40%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)	Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 40%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I=(A+B+G+H)	J	K=(A+B+G+J)
AUXILIAR TÉCNICO 2	VI	554,37	59,87	221,75	835,99	13,86	628,10	99,79	221,75	935,77	13,86	727,89
	V	540,32	59,87	218,38	818,57	13,51	613,70	97,26	218,38	915,82	13,51	710,96
	IV	526,63	59,87	215,09	801,59	13,17	599,67	94,79	215,09	896,38	13,17	694,46
	III	513,29	59,87	211,89	785,05	12,83	585,99	92,39	211,89	877,44	12,83	678,38
	II	500,28	59,87	208,77	768,92	12,51	572,66	90,05	208,77	858,97	12,51	662,71
	I	487,61	59,87	205,73	753,21	12,19	559,67	87,77	205,73	840,98	12,19	647,44
AUXILIAR TÉCNICO 1	VI	466,60	59,87	200,68	727,15	11,67	538,14	83,99	200,68	811,14	11,67	622,12
	V	454,78	59,87	197,85	712,50	11,37	526,02	81,86	197,85	794,36	11,37	607,88
	IV	443,26	59,87	195,08	698,21	11,08	514,21	79,79	195,08	778,00	11,08	594,00
	III	432,02	59,87	192,38	684,27	10,80	502,69	77,76	192,38	762,04	10,80	580,45
	II	421,08	59,87	189,76	670,71	10,53	491,48	75,79	189,76	746,50	10,53	567,27
	I	410,40	59,87	187,20	657,47	10,26	480,53	73,87	187,20	731,34	10,26	554,40

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até vinte e quatro por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até dezesseis por cento,

incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.(observado o art. 20A da MP 2229-43/2003- alteração dada Lei nº 10.769/2003)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no

art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei 10.769 de 19.11.2003

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Inspetor e Analista da CVM
- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDCVM (até 55%)	TOTAL	GDCVM (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	IV	4.693,84	59,87	2.581,61	7.335,32	1.173,46	5.927,17
	III	4.550,98	59,87	2.538,75	7.149,60	1.137,75	5.748,60
	II	4.418,43	59,87	2.498,99	6.977,29	1.104,61	5.582,91
	I	4.289,74	59,87	2.460,38	6.809,99	1.072,44	5.422,05
C	III	3.935,54	59,87	2.354,12	6.349,53	983,89	4.979,30
	II	3.820,90	59,87	2.319,73	6.200,50	955,23	4.836,00
	I	3.709,62	59,87	2.286,35	6.055,84	927,41	4.696,90
B	III	3.403,32	59,87	2.194,46	5.657,65	850,83	4.314,02
	II	3.304,19	59,87	2.164,72	5.528,78	826,05	4.190,11
	I	3.207,95	59,87	2.135,85	5.403,67	801,99	4.069,81
A	III	3.114,53	59,87	2.107,82	5.282,22	778,63	3.953,03
	II	3.023,81	59,87	2.080,60	5.164,28	755,95	3.839,63
	I	2.935,73	59,87	2.054,18	5.049,78	733,93	3.729,53

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários

Cálculo da GDCVM: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.11 da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

É vedada a percepção cumulativa da GDCVM com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;
Decreto 1.519 art.5º e art. 7º incisos I e II, 08/06/95
Portaria nº 145, de 07/06/96
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 DE 02.07.2003
Lei nº 10.698 DE 02.07.2003
Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º
Lei nº 10.769 de 19.11.2003

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Agente Executivo
- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	RVCVM	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	367,28	0,00	59,87	2.938,24	3.365,39
	II	351,93	0,00	59,87	2.938,24	3.350,04
	I	337,24	0,00	59,87	2.938,24	3.335,35
B	VI	323,21	0,00	59,87	2.938,24	3.321,32
	V	309,75	0,00	59,87	2.938,24	3.307,86
	IV	296,87	0,00	59,87	2.938,24	3.294,98
	III	284,54	0,00	59,87	2.938,24	3.282,65
	II	272,72	0,00	59,87	2.938,24	3.270,83
	I	261,41	0,00	59,87	2.938,24	3.259,52
C	VI	250,58	9,42	59,87	2.938,24	3.258,11
	V	240,23	19,77	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	230,31	29,69	59,87	2.938,24	3.258,11
	III	220,83	39,17	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	211,73	48,27	59,87	2.938,24	3.258,11
	I	203,03	56,97	59,87	2.938,24	3.258,11
D	V	194,70	65,30	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	186,71	73,29	59,87	2.938,24	3.258,11
	III	157,54	102,46	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	151,09	108,91	59,87	2.938,24	3.258,11
	I	144,89	115,11	59,87	2.938,24	3.258,11

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - não poderá ultrapassar o valor correspondente a oito vezes o valor do maior vencimento básico da tabela de vencimento do respectivo cargo. (Decreto 4.843/2003 art. 1º)

É vedada a percepção cumulativa da RVCVM com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40§ único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 187.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Decreto nº 4.843 de 24.09.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

												Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GECTA	GDASA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDASA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	≧(A+B+C+D+E+F)	H	≧(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	548,08	0,00	59,87	876,93	861,08	1.451,00	3.796,96	1.160,80	3.506,76	145,10	2.491,06
	II	512,82	0,00	59,87	820,51	861,08	1.451,00	3.705,28	1.160,80	3.415,08	145,10	2.399,38
	I	479,22	0,00	59,87	766,75	861,08	1.451,00	3.617,92	1.160,80	3.327,72	145,10	2.312,02
C	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	861,08	1.451,00	3.599,44	1.160,80	3.309,24	145,10	2.293,54
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	861,08	1.451,00	3.563,97	1.160,80	3.273,77	145,10	2.258,07
	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	861,08	1.451,00	3.529,68	1.160,80	3.239,48	145,10	2.223,78
	III	432,46	0,00	59,87	691,94	861,08	1.451,00	3.496,35	1.160,80	3.206,15	145,10	2.190,45
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	861,08	1.451,00	3.464,00	1.160,80	3.173,80	145,10	2.158,10
	I	407,95	0,00	59,87	652,72	861,08	1.451,00	3.432,62	1.160,80	3.142,42	145,10	2.126,72
B	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	861,08	1.451,00	3.402,12	1.160,80	3.111,92	145,10	2.096,22
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	861,08	1.451,00	3.372,59	1.160,80	3.082,39	145,10	2.066,69
	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	861,08	1.451,00	3.343,83	1.160,80	3.053,63	145,10	2.037,93
	III	363,07	0,00	59,87	580,91	861,08	1.451,00	3.315,93	1.160,80	3.025,73	145,10	2.010,03
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	861,08	1.451,00	3.288,84	1.160,80	2.998,64	145,10	1.982,94
	I	342,55	0,00	59,87	548,08	861,08	1.451,00	3.262,58	1.160,80	2.972,38	145,10	1.956,68
A	V	332,74	0,00	59,87	532,38	861,08	1.451,00	3.237,07	1.160,80	2.946,87	145,10	1.931,17
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	861,08	1.451,00	3.212,30	1.160,80	2.922,10	145,10	1.906,40
	III	271,01	0,00	59,87	433,62	861,08	1.451,00	3.076,58	1.160,80	2.786,38	145,10	1.770,68
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	861,08	1.451,00	3.056,40	1.160,80	2.766,20	145,10	1.750,50
	I	255,70	4,30	59,87	416,00	861,08	1.451,00	3.047,95	1.160,80	2.757,75	145,10	1.742,05

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo

(*) Cálculo : A GDASA terá como limites máximo , cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei 10.551/2002.

(**) O limite global de pontuação mensal a ser distribuído aos servidores corresponderá a oitenta (80) vezes o número de servidores ativos que fazem jus à GDASA . Art. 5º do Decreto 4.540/2002.

GECTA - Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo

Cálculo: conforme valores estabelecidos no anexo III da Lei 10.551/2002

A GDASA e GECTA serão pagas em conjunto de forma não cumulativa com a GAE, art. 11 da Lei 10.551/2002

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002

Lei nº 10.551 de 13.11.2002

Decreto 4.540 de 23.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GECTA	GDASA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDASA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	375,24	0,00	59,87	600,38	589,53	591,00	2.216,02	472,80	2.097,82	59,10	1.684,12
	II	347,07	0,00	59,87	555,31	589,53	591,00	2.142,78	472,80	2.024,58	59,10	1.610,88
	I	332,60	0,00	59,87	532,16	589,53	591,00	2.105,16	472,80	1.986,96	59,10	1.573,26
C	VI	318,73	0,00	59,87	509,97	589,53	591,00	2.069,10	472,80	1.950,90	59,10	1.537,20
	V	316,46	0,00	59,87	506,34	589,53	591,00	2.063,20	472,80	1.945,00	59,10	1.531,30
	IV	303,31	0,00	59,87	485,30	589,53	591,00	2.029,01	472,80	1.910,81	59,10	1.497,11
	III	290,70	0,00	59,87	465,12	589,53	591,00	1.996,22	472,80	1.878,02	59,10	1.464,32
	II	278,61	0,00	59,87	445,78	589,53	591,00	1.964,79	472,80	1.846,59	59,10	1.432,89
	I	267,07	0,00	59,87	427,31	589,53	591,00	1.934,78	472,80	1.816,58	59,10	1.402,88
B	VI	255,99	4,01	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	V	245,42	14,58	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	IV	235,28	24,72	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	III	225,57	34,43	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	II	216,27	43,73	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	I	207,38	52,62	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
A	V	198,88	61,12	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	IV	190,71	69,29	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	III	157,54	102,46	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	II	151,09	108,91	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50
	I	144,89	115,11	59,87	416,00	589,53	591,00	1.916,40	472,80	1.798,20	59,10	1.384,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo

(*) Cálculo: A GDASA terá como limites máximo, cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei 10.551/2002.

(**) O limite global de pontuação mensal a ser distribuído aos servidores corresponderá a oitenta (80) vezes o número de servidores ativos que fazem jus à GDASA. Art. 5º do Decreto 4.540/2002.

GECTA - Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo

Cálculo: conforme valores estabelecidos no anexo III da Lei 10.551/2002

A GDASA e GECTA serão pagas em conjunto de forma não cumulativa com a GAE, art. 11 da Lei 10.551/2002

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94
 Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98
 Lei nº 9.641, de 25/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Lei nº 10.525 de 06.08.2002
 Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002
 Lei nº 10.525 de 06.08.2002
 Lei nº 10.551 de 13.11.2002
 Decreto 4.540 de 23.12.2002
 Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003
 Lei nº 10.699 de 09.07.2003
 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

07. DIPLOMACIA

(Carreira de Diplomata)

Diplomata

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAD até 50%	TOTAL (em R\$)	GDAD 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Ministro de Primeira Classe	Ministro de Primeira Classe	4.693,84	59,87	2.346,92	7.100,63	1.173,46	5.927,17
Ministro de Segunda Classe	Ministro de Segunda Classe	4.556,70	59,87	2.278,35	6.894,92	1.139,18	5.755,75
Conselheiro	Conselheiro com CAE	4.295,12	59,87	2.147,56	6.502,55	1.073,78	5.428,77
	Conselheiro	4.129,92	59,87	2.064,96	6.254,75	1.032,48	5.222,27
Primeiro Secretário	Primeiro Secretário	3.892,84	59,87	1.946,42	5.899,13	973,21	4.925,92
Segundo Secretário	Segundo Secretário com CAD	3.669,38	59,87	1.834,69	5.563,94	917,35	4.646,60
	Segundo Secretário	3.562,50	59,87	1.781,25	5.403,62	890,63	4.513,00
Terceiro Secretário	Terceiro Secretário com PROFA	3.458,73	59,87	1.729,37	5.247,97	864,68	4.383,28
	Terceiro Secretário	3.254,12	59,87	1.627,06	4.941,05	813,53	4.127,52

GDAD - Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática.

Cálculo da GDAD: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAD e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAD corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico. O Decreto 4.403/2002 regulamenta a GDAD, observar o art. 3º e art. 13º do Decreto.

CAE - Curso de Altos Estudos. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

CAD - Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

PROFA - Programa de Formação e Aperfeiçoamento. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Portaria Interministerial de 14/07/95

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.479 de 28.06.2002

Decreto nº 4248 de 23.05.2002

Decreto nº 4403 de 03.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Decreto nº 4947 de 06.01.2004

07. DIPLOMACIA

(Carreira de Oficial de Chancelaria)

Oficial de Chancelaria

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAOC até 50%	TOTAL (em R\$)	GDAOC 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
ESPECIAL	V	2.507,79	59,87	1.253,90	3.821,56	626,95	3.194,61
	IV	2.421,30	59,87	1.210,65	3.691,82	605,33	3.086,50
	III	2.351,88	59,87	1.175,94	3.587,69	587,97	2.999,72
	II	2.337,18	59,87	1.168,59	3.565,64	584,30	2.981,35
	I	2.308,96	59,87	1.154,48	3.523,31	577,24	2.946,07
A	VII	2.192,67	59,87	1.096,34	3.348,88	548,17	2.800,71
	VI	2.168,74	59,87	1.084,37	3.312,98	542,19	2.770,80
	V	2.145,51	59,87	1.072,76	3.278,14	536,38	2.741,76
	IV	2.122,99	59,87	1.061,50	3.244,36	530,75	2.713,61
	III	2.101,09	59,87	1.050,55	3.211,51	525,27	2.686,23
	II	2.079,88	59,87	1.039,94	3.179,69	519,97	2.659,72
	I	2.059,24	59,87	1.029,62	3.148,73	514,81	2.633,92
INICIAL	VIII	1.990,81	59,87	995,41	3.046,09	497,70	2.548,38
	VII	1.972,74	59,87	986,37	3.018,98	493,19	2.525,80
	VI	1.955,24	59,87	977,62	2.992,73	488,81	2.503,92
	V	1.938,24	59,87	969,12	2.967,23	484,56	2.482,67
	IV	1.921,71	59,87	960,86	2.942,44	480,43	2.462,01
	III	1.831,24	59,87	915,62	2.806,73	457,81	2.348,92
	II	1.817,78	59,87	908,89	2.786,54	454,45	2.332,10
	I	1.804,70	59,87	902,35	2.766,92	451,18	2.315,75

GDAOC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria.

Cálculo da GDAOC: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAOC e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAOC corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

O Decreto 4.403/2002 regulamenta a GDAOC, observar o art. 3º e 13º do Decreto.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.
 Lei nº 7.501, de 27/06/86
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.829, de 22/12/93
 Decreto nº 1.565, de 21/07/95
 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95
 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97
 Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Lei nº 9.888 de 08.12.99
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Lei nº 10.479 de 28.06.2002
 Decreto nº 4.403 de 03.10.2002
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

07. DIPLOMACIA

(Carreira de Assistente de Chancelaria)

Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAAC até 50%	TOTAL (em R\$)	GDAAC 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
ESPECIAL	V	899,73	59,87	449,87	1.409,47	224,93	1.184,53
	IV	839,65	59,87	419,83	1.319,35	209,91	1.109,43
	III	808,83	59,87	404,42	1.273,12	202,21	1.070,91
	II	779,25	59,87	389,63	1.228,75	194,81	1.033,93
	I	774,41	59,87	387,21	1.221,49	193,60	1.027,88
A	VII	683,79	59,87	341,90	1.085,56	170,95	914,61
	VI	659,50	59,87	329,75	1.049,12	164,88	884,25
	V	636,20	59,87	318,10	1.014,17	159,05	855,12
	IV	614,01	59,87	307,01	980,89	153,50	827,38
	III	592,65	59,87	296,33	948,85	148,16	800,68
	II	572,29	59,87	286,15	918,31	143,07	775,23
	I	552,75	59,87	276,38	889,00	138,19	750,81
INICIAL	VIII	503,04	59,87	251,52	814,43	125,76	688,67
	VII	486,41	59,87	243,21	789,49	121,60	667,88
	VI	470,52	59,87	235,26	765,65	117,63	648,02
	V	455,30	59,87	227,65	742,82	113,83	629,00
	IV	440,68	59,87	220,34	720,89	110,17	610,72
	III	381,39	59,87	190,70	631,96	95,35	536,61
	II	369,83	59,87	184,92	614,62	92,46	522,16
	I	358,77	59,87	179,39	598,03	89,69	508,33

GDAAC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistente de Chancelaria

Cálculo da GDAAC: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAAC e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAAC corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

O Decreto 4.403/2002 regulamenta a GDAAC, observar o art. 3º e 13º do Decreto.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.829, de 22/12/93

Decreto nº 1.565, de 21/07/95

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.479 de 28.06.2002

Decreto 4.403 de 03.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)
Professores de Magistério Superior
Dedicação Exclusiva

<

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)
Professores de Magistério Superior
40 Horas

Posição: maio/2004

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO							APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO					
		VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GED (175 pontos) (*)	TOTAL (em R\$) E=(A+B+C+D)	GED (140 pontos) (**)	TOTAL (em R\$) G=(A+B+C+F)	5% DE (A) (+) A	GAE	GED (175 pontos) (*)	TOTAL (em R\$) K=(B+H+J)	GED (140 pontos) (**)	TOTAL (em R\$) M=(B+H+L)	12% DE (A) (+) A	GAE	GED (175 pontos) (*)	TOTAL (em R\$) Q=(B+N+O+P)	GED (140 pontos) (**)	TOTAL (em R\$) S=(B+N+O+R)
		A	B	C	D		F		H	I	J		L		N	O	P		R	
TITULAR	U	616,15	59,87	985,84	708,75	2.370,61	567,00	2.228,86	646,96	1.035,14	792,75	2.534,72	634,20	2.376,17	690,09	1.104,14	792,75	2.646,85	634,20	2.488,30
ADJUNTO	4	507,34	59,87	811,74	708,75	2.087,70	567,00	1.945,95	532,71	852,34	792,75	2.237,67	634,20	2.079,12	568,22	909,15	792,75	2.329,99	634,20	2.171,44
	3	486,49	59,87	778,38	708,75	2.033,49	567,00	1.891,74	510,81	817,30	792,75	2.180,73	634,20	2.022,18	544,87	871,79	792,75	2.269,28	634,20	2.110,73
	2	465,94	59,87	745,50	708,75	1.980,06	567,00	1.838,31	489,24	782,78	792,75	2.124,64	634,20	1.966,09	521,85	834,96	792,75	2.209,43	634,20	2.050,88
	1	445,89	59,87	713,42	708,75	1.927,93	567,00	1.786,18	468,18	749,09	792,75	2.069,89	634,20	1.911,34	499,40	799,04	792,75	2.151,06	634,20	1.992,51
ASSISTENTE	4	409,41	59,87	655,06	708,75	1.833,09	567,00	1.691,34	429,88	687,81	792,75	1.970,31	634,20	1.811,76	458,54	733,66	792,75	2.044,82	634,20	1.886,27
	3	392,07	59,87	627,31	708,75	1.788,00	567,00	1.646,25	411,67	658,67	792,75	1.922,96	634,20	1.764,41	439,12	702,59	792,75	1.994,33	634,20	1.835,78
	2	376,01	59,87	601,62	708,75	1.746,25	567,00	1.604,50	394,81	631,70	792,75	1.879,13	634,20	1.720,58	421,13	673,81	792,75	1.947,56	634,20	1.789,01
	1	360,86	59,87	577,38	708,75	1.706,86	567,00	1.565,11	378,90	606,24	792,75	1.837,76	634,20	1.679,21	404,16	646,66	792,75	1.903,44	634,20	1.744,89
AUXILIAR	4	333,05	59,87	532,88	708,75	1.634,55	567,00	1.492,80	349,70	559,52	792,75	1.761,84	634,20	1.603,29	373,02	596,83	792,75	1.822,47	634,20	1.663,92
	3	319,54	59,87	511,26	708,75	1.599,42	567,00	1.457,67	335,52	536,83	792,75	1.724,97	634,20	1.566,42	357,88	572,61	792,75	1.783,11	634,20	1.624,56
	2	306,86	59,87	490,98	708,75	1.566,46	567,00	1.424,71	322,20	515,52	792,75	1.690,34	634,20	1.531,79	343,68	549,89	792,75	1.746,19	634,20	1.587,64
	1	294,79	59,87	471,66	708,75	1.535,07	567,00	1.393,32	309,53	495,25	792,75	1.657,40	634,20	1.498,85	330,16	528,26	792,75	1.711,04	634,20	1.552,49

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A) (+) A	GAE	GED (175 pontos) (*)	TOTAL (em R\$) W=(B+T+U+V)	GED (140 pontos) (**)	TOTAL (em R\$) Y=(B+T+U+X)	50% DE (A) (+) A	GAE	GED (175 pontos) (*)	TOTAL (em R\$) AC=(B+Z+AA+AB)	GED (140 pontos) (**)	TOTAL (em R\$) AE=(B+Z+AA+AD)
		T	U	V		X		Z	AA	AB		AD	
TITULAR	U	770,19	1.232,30	1.489,25	3.551,61	1.191,40	3.253,76	924,23	1.478,77	2.128,00	4.590,87	1.702,40	4.165,27
ADJUNTO	4	634,18	1.014,69	1.281,00	2.989,74	1.024,80	2.733,54	761,01	1.217,62	1.865,50	3.904,00	1.492,40	3.530,90
	3	608,11	972,98	1.281,00	2.921,96	1.024,80	2.665,76	729,74	1.167,58	1.865,50	3.822,69	1.492,40	3.449,59
	2	582,43	931,89	1.281,00	2.855,19	1.024,80	2.598,99	698,91	1.118,26	1.865,50	3.742,54	1.492,40	3.369,44
	1	557,36	891,78	1.281,00	2.790,01	1.024,80	2.533,81	668,84	1.070,14	1.865,50	3.664,35	1.492,40	3.291,25
ASSISTENTE	4	511,76	818,82	1.281,00	2.671,45	1.024,80	2.415,25	614,12	982,59	1.328,25	2.984,83	1.062,60	2.719,18
	3	490,09	784,14	1.281,00	2.615,10	1.024,80	2.358,90	588,11	940,98	1.328,25	2.917,21	1.062,60	2.651,56
	2	470,01	752,02	1.281,00	2.562,90	1.024,80	2.306,70	564,02	902,43	1.328,25	2.854,57	1.062,60	2.588,92
	1	451,08	721,73	1.281,00	2.513,68	1.024,80	2.257,48	541,29	866,06	1.328,25	2.795,47	1.062,60	2.529,82
AUXILIAR	4	416,31	666,10	973,00	2.115,28	778,40	1.920,68	499,58	799,33	1.281,00	2.639,78	1.024,80	2.383,58
	3	399,43	639,09	973,00	2.071,39	778,40	1.876,79	479,31	766,90	1.281,00	2.587,08	1.024,80	2.330,88
	2	383,58	613,73	973,00	2.030,18	778,40	1.835,58	460,29	736,46	1.281,00	2.537,62	1.024,80	2.281,42
	1	368,49	589,58	973,00	1.990,94	778,40	1.796,34	442,19	707,50	1.281,00	2.490,56	1.024,80	2.234,36

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação.

Cálculo: (*) 175 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98 e MP 208/2004

(**) 140 pontos - o limite global de pontuação mensal de que disporá cada instituição federal de ensino para atribuir a título GED.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000	Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000	Lei 10.405 de 09.01.2002
Portaria nº 474 de 26.08.87	Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000	Lei 10.697 DE 02.07.2003
Decreto nº 94.664de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000	Lei 10.698 DE 02.07.2003
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000	Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000	Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000	
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001	

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior

20 Horas

												Posição: maio/2004													
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO								APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO									
		VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	5% DE (A)	PARCELA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	12% DE (A)	PARCELA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL		
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)		
		DO SALÁRIO	DO SALÁRIO	INDIVIDUAL		(*)		(**)		DO SALÁRIO		(*)		(**)		DO SALÁRIO		(*)		(**)					
		(Em 01.05.2004)								(Em 01.05.2004)								(Em 01.05.2004)							
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J	K	L	M=(C+I+J+K+L)	N	O=(C+I+J+K+N)	P	Q	R	S	T=(C+P+Q+R+S)	U	V=(C+P+Q+R+U)		
TITULAR	U	308,07	0,00	59,87	492,91	364,00	1.224,85	291,20	1.152,05	323,47	0,00	517,55	390,25	1.291,14	312,20	1.213,09	345,04	0,00	552,06	390,25	1.347,22	312,20	1.269,17		
ADJUNTO	4	253,66	6,34	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	266,34	0,00	426,14	390,25	1.142,60	312,20	1.064,55	284,10	0,00	454,56	390,25	1.188,78	312,20	1.110,73		
	3	243,24	16,76	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	255,40	4,60	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	272,43	0,00	435,89	390,25	1.158,44	312,20	1.080,39		
	2	232,97	27,03	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	244,62	15,38	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	260,93	0,00	417,49	390,25	1.128,54	312,20	1.050,49		
	1	222,94	37,06	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	234,09	25,91	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	249,69	10,31	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
ASSISTENTE	4	204,71	55,29	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	214,95	45,05	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	229,28	30,72	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
	3	196,03	63,97	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	205,83	54,17	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	219,55	40,45	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
	2	188,00	72,00	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	197,40	62,60	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	210,56	49,44	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
	1	180,43	79,57	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	189,45	70,55	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	202,08	57,92	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
AUXILIAR	4	166,53	93,47	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	174,86	85,14	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	186,51	73,49	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
	3	159,77	100,23	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	167,76	92,24	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	178,94	81,06	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
	2	153,44	106,56	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	161,11	98,89	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	171,85	88,15	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
	1	147,40	112,60	59,87	416,00	364,00	1.099,87	291,20	1.027,07	154,77	105,23	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07	165,09	94,91	416,00	390,25	1.126,12	312,20	1.048,07		
CLASSE	NÍVEL	MESTRADO								DOCTORADO															
		25% DE (A)	PARCELA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)	PARCELA	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL										
		(+) A	COMPLEMENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)	(+) A	COMPLEMENTAR		(175 pontos)	(em R\$)	(140 pontos)	(em R\$)										
		DO SALÁRIO	DO SALÁRIO		(*)		(**)		DO SALÁRIO		(*)		(**)												
		(Em 01.05.2004)								(Em 01.05.2004)															
		W	X	Y	Z	AA=(C+W+X+Y+Z)	AB	AC=(C+W+X+Y+AB)	AD	AE	AF	AG	AH=(C+AD+AE+AF+AG)	AI	AJ=(C+AD+AE+AF+AI)										
TITULAR	U	385,09	0,00	616,14	595,00	1.656,10	476,00	1.537,10	462,11	0,00	739,38	852,25	2.113,61	681,80	1.943,16										
ADJUNTO	4	317,08	0,00	507,33	511,00	1.395,28	408,80	1.293,08	380,49	0,00	608,78	745,50	1.794,64	596,40	1.645,54										
	3	304,05	0,00	486,48	511,00	1.361,40	408,80	1.259,20	364,86	0,00	583,78	745,50	1.754,01	596,40	1.604,91										
	2	291,21	0,00	465,94	511,00	1.328,02	408,80	1.225,82	349,46	0,00	559,14	745,50	1.713,97	596,40	1.564,87										
	1	278,68	0,00	445,89	511,00	1.295,44	408,80	1.193,24	334,41	0,00	535,06	745,50	1.674,84	596,40	1.525,74										
ASSISTENTE	4	255,89	4,11	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67	307,07	0,00	491,31	533,75	1.392,00	427,00	1.285,25										
	3	245,04	14,96	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67	294,05	0,00	470,48	533,75	1.358,15	427,00	1.251,40										
	2	235,00	25,00	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67	282,00	0,00	451,20	533,75	1.326,82	427,00	1.220,07										
	1	225,54	34,46	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67	270,65	0,00	433,04	533,75	1.297,31	427,00	1.190,56										
AUXILIAR	4	208,16	51,84	416,00	388,50	1.124,37	310,80	1.046,67	249,80	10,20	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67										
	3	199,71	60,29	416,00	388,50	1.124,37	310,80	1.046,67	239,66	20,34	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67										
	2	191,80	68,20	416,00	388,50	1.124,37	310,80	1.046,67	230,16	29,84	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67										
	1	184,25	75,75	416,00	388,50	1.124,37	310,80	1.046,67	221,10	38,90	416,00	511,00	1.246,87	408,80	1.144,67										

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 100% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo.
Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.
GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior
GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação.
Cálculo: (*) **175 pontos**, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98 e MP 208/2004
(**) **140 pontos** - o limite global de pontuação mensal de que dispôs cada instituição federal de ensino para atribuir a título GED.
GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.
Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Legislações Correspondentes:		
Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Lei nº 10.187 de 12.02.2001 art. 8º
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Lei nº 10.405 de 09.01.2002
Portaria nº 474 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000	Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000	Lei nº 10.525 de 06.08.2002
Decreto nº 94.664de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000	Lei nº 10.888 de 24.06.2004
Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 208 de 20.08.2004
Decreto nº 2668 de 13.07.1998	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001	
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
Dedicação Exclusiva

CLASSE		NIVEL		GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO							
				VENCIMENTO		VANTAGEM		GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	5% DE (A)		GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	12% DE (A)		GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
				BÁSICO	(*)	PECUNIÁRIA	INDIVIDUAL					(80 pontos)	(*)					(em R\$)	(+) A				
TITULAR		U	A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G		H	I	J	K=(B+G+H+I+J)	L		M	N	O	P=(B+L+M+N+O)			
E			883,47	59,87	1.413,55	411,20	351,64	3.119,73	927,64	1.484,22	411,20	351,64	3.234,57	989,49	1.583,18	411,20	351,64	3.395,38					
	4		747,91	59,87	1.196,66	411,20	351,64	2.767,28	785,31	1.256,50	411,20	351,64	2.864,52	837,66	1.340,26	411,20	351,64	3.000,63					
	3		716,29	59,87	1.146,06	411,20	351,64	2.685,06	752,10	1.203,36	411,20	351,64	2.778,17	802,24	1.283,58	411,20	351,64	2.908,53					
	2		686,05	59,87	1.097,68	411,20	351,64	2.606,44	720,35	1.152,56	411,20	351,64	2.695,62	768,38	1.229,41	411,20	351,64	2.820,50					
	1		656,50	59,87	1.050,40	411,20	351,64	2.529,61	689,33	1.102,93	411,20	351,64	2.614,97	735,28	1.176,45	411,20	351,64	2.734,44					
D	4		608,36	59,87	973,38	411,20	351,64	2.404,45	638,78	1.022,05	411,20	351,64	2.483,54	681,36	1.090,18	411,20	351,64	2.594,25					
	3		587,12	59,87	939,39	411,20	351,64	2.349,22	616,48	986,37	411,20	351,64	2.425,56	657,57	1.052,11	411,20	351,64	2.532,39					
	2		575,33	59,87	920,53	411,20	351,64	2.318,57	604,10	966,56	411,20	351,64	2.393,37	644,37	1.030,99	411,20	351,64	2.498,07					
	1		564,74	59,87	903,58	411,20	351,64	2.291,03	592,98	948,77	411,20	351,64	2.364,46	632,51	1.012,02	411,20	351,64	2.467,24					
C	4		557,21	59,87	891,54	411,20	351,64	2.271,46	585,07	936,11	411,20	351,64	2.343,89	624,08	998,53	411,20	351,64	2.445,32					
	3		547,18	59,87	875,49	411,20	351,64	2.245,38	574,54	919,26	411,20	351,64	2.316,51	612,84	980,54	411,20	351,64	2.416,09					
	2		537,43	59,87	859,89	411,20	351,64	2.220,03	564,30	902,88	411,20	351,64	2.289,89	601,92	963,07	411,20	351,64	2.387,70					
	1		529,74	59,87	847,58	411,20	351,64	2.200,03	556,23	889,97	411,20	351,64	2.268,91	593,31	949,30	411,20	351,64	2.365,32					
B	4		433,02	59,87	692,83	411,20	351,64	1.948,56	454,67	727,47	411,20	351,64	2.004,85	484,98	775,97	411,20	351,64	2.083,66					
	3		414,01	59,87	662,42	411,20	351,64	1.899,14	434,71	695,54	411,20	351,64	1.952,96	463,69	741,90	411,20	351,64	2.028,30					
	2		396,07	59,87	633,71	411,20	351,64	1.852,49	415,87	665,39	411,20	351,64	1.903,97	443,60	709,76	411,20	351,64	1.976,07					
	1		378,53	59,87	605,65	411,20	351,64	1.806,89	397,46	635,94	411,20	351,64	1.856,11	423,95	678,32	411,20	351,64	1.924,98					
A	4		359,03	59,87	574,45	411,20	351,64	1.756,19	376,98	603,17	411,20	351,64	1.802,86	402,11	643,38	411,20	351,64	1.868,20					
	3		343,54	59,87	549,66	411,20	351,64	1.715,91	360,72	577,15	411,20	351,64	1.760,58	384,76	615,62	411,20	351,64	1.823,09					
	2		328,86	59,87	526,18	411,20	351,64	1.677,75	345,30	552,48	411,20	351,64	1.720,49	368,32	589,31	411,20	351,64	1.780,34					
	1		316,51	59,87	506,42	411,20	351,64	1.645,64	332,34	531,74	411,20	351,64	1.686,79	354,49	567,18	411,20	351,64	1.744,38					
CLASSE		NIVEL		MESTRADO						DOUTORADO													
				25% DE (A)		GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	50% DE (A)		GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL								
				(+) A	(80 pontos)					(*)	(em R\$)					(+) A	(*) A	(80 pontos)	(*)	(em R\$)			
TITULAR		U	Q	R	S	T	U=(B+Q+R+S+T)	V		W	X	Y	Z=(B+V+W+X+Y)										
E			1.104,34	1.766,94	952,00	380,00	4.263,15	1.325,21	2.120,34	1.496,00	480,00	5.481,42	1.121,87	1.794,99	1.496,00	480,00	4.952,73						
	4		934,89	1.495,82	952,00	380,00	3.822,58	1.074,44	1.719,10	1.496,00	480,00	4.829,41	1.029,08	1.646,53	1.496,00	480,00	4.711,48						
	3		895,36	1.432,58	952,00	380,00	3.719,81	984,75	1.575,60	1.496,00	480,00	4.596,22	912,54	1.460,06	1.496,00	480,00	4.408,47						
	2		857,56	1.372,10	952,00	380,00	3.621,53	880,68	1.409,09	1.496,00	480,00	4.325,64	863,00	1.380,80	1.496,00	480,00	4.279,67						
	1		820,63	1.313,01	952,00	380,00	3.525,51	847,11	1.355,38	1.496,00	480,00	4.238,36	835,82	1.337,31	1.496,00	480,00	4.209,00						
D	4		760,45	1.216,72	952,00	380,00	3.369,04	820,77	1.313,23	1.496,00	480,00	4.169,87	806,15	1.289,84	1.496,00	480,00	4.131,86						
	3		733,90	1.174,24	952,00	380,00	3.300,01	794,61	1.271,38	1.496,00	480,00	4.101,86	649,53	1.039,25	1.496,00	480,00	3.724,65						
	2		719,16	1.150,66	952,00	380,00	3.261,69	621,02	993,63	1.496,00	480,00	3.650,52	594,11	950,58	1.496,00	480,00	3.580,56						
	1		705,93	1.129,49	952,00	380,00	3.227,29	567,80	908,48	1.496,00	480,00	3.512,15	538,55	861,68	1.496,00	480,00	3.436,10						
C	4		696,51	1.114,42	952,00	380,00	3.202,80	515,31	824,50	1.496,00	480,00	3.375,68	493,29	789,26	1.496,00	480,00	3.318,42						
	3		683,98	1.094,37	952,00	380,00	3.170,22	474,77	759,63	1.496,00	480,00	3.270,27	448,79	718,06	952,00	380,00	2.558,72						
	2		671,79	1.074,86	952,00	380,00	3.138,52	429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39	429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39						
	1		662,18	1.059,49	952,00	380,00	3.113,54	411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68	411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68						
B	4		541,28	866,05	952,00	380,00	2.799,20	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53	448,79	718,06	952,00	380,00	2.558,72						
	3		517,51	828,02	952,00	380,00	2.737,40	429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39	429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39						
	2		495,09	792,14	952,00	380,00	2.679,10	411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68	411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68						
	1		473,16	757,06	952,00	380,00	2.622,09	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53						
A	4		448,79	718,06	952,00	380,00	2.558,72	429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39	429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39						
	3		429,43	687,09	952,00	380,00	2.508,39	411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68	411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68						
	2		411,08	657,73	952,00	380,00	2.460,68	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53						
	1		395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53	395,64	633,02	952,00	380,00	2.420,53						

(*) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994 (art. 1º § 1º da Lei 10.187ID ter

(*) Fica extinta, a partir de 16.07.2004 a GID

GEAD - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico

Cálculo GEAD - Valores estabelecidos no anexo IV da MP 198/2004

(*) GEAD de 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor

correspondente à diferença entre o valor percebido no período a título de GID e o valor estabelecido no Anexo IV da Medida Provisória 198/2004 para a GEAD.

A GEAD é devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei 7.596 de 10.04.1987 e o Decreto nº 94.664 de 23.07.1987, e suas alterações e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE-Art. 11 e 51º da mp 298/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75
Lei nº 7.596, de 20/04/87
Portaria nº 474 de 26.08.87
Portaria nº 475 de 26.08.87
Decreto nº 94.664 de 23.07.87
Lei nº 8.445 de 20.07.92

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93
Lei nº 9.192 de 21.12.95
Decreto nº 1.916 de 23.05.96
Lei nº 9.678 de 03.07.1998
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000
Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001

Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.405 de 09.01.2002
Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002
Decreto nº 4.432 de 18.10.2002
Lei 10.667 de 14.05.2003 art. 2º §2º

Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória 198 de 15.07.2004

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
40 Horas

CLASSE		NÍVEL		GRADUADO							APERFEIÇOAMENTO							ESPECIALIZAÇÃO						
				VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)	5% DE (A) (+)	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)	12% DE (A) (+)	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)		
				A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I	J	K	L	M=(C+H+I+J+K+L)	N	O	P	Q	R	S=(C+N+O+P+Q+R)		
TITULAR	U	569,98	0,00	59,87	911,97	268,80	303,80	2.114,42	598,48	0,00	957,57	268,80	303,80	2.188,52	638,38	0,00	1.021,41	268,80	303,80	2.292,26				
E	4	482,52	0,00	59,87	772,03	268,80	303,80	1.887,02	506,65	0,00	810,64	268,80	303,80	1.949,76	540,42	0,00	864,67	268,80	303,80	2.037,56				
	3	462,12	0,00	59,87	739,39	268,80	303,80	1.833,98	485,23	0,00	776,37	268,80	303,80	1.894,07	517,57	0,00	828,11	268,80	303,80	1.978,15				
	2	442,61	0,00	59,87	708,18	268,80	303,80	1.783,26	464,74	0,00	743,58	268,80	303,80	1.840,79	495,72	0,00	793,15	268,80	303,80	1.921,34				
	1	423,55	0,00	59,87	677,68	268,80	303,80	1.733,70	444,73	0,00	711,57	268,80	303,80	1.788,77	474,38	0,00	759,01	268,80	303,80	1.865,86				
D	4	392,49	0,00	59,87	627,98	268,80	303,80	1.652,94	412,11	0,00	659,38	268,80	303,80	1.703,96	439,59	0,00	703,34	268,80	303,80	1.775,40				
	3	378,79	0,00	59,87	606,06	268,80	303,80	1.617,32	397,73	0,00	636,37	268,80	303,80	1.666,57	424,24	0,00	678,78	268,80	303,80	1.735,49				
	2	371,18	0,00	59,87	593,89	268,80	303,80	1.597,54	389,74	0,00	623,58	268,80	303,80	1.645,79	415,72	0,00	665,15	268,80	303,80	1.713,34				
	1	364,35	0,00	59,87	582,96	268,80	303,80	1.579,78	382,57	0,00	612,11	268,80	303,80	1.627,15	408,07	0,00	652,91	268,80	303,80	1.693,45				
C	4	359,49	0,00	59,87	575,18	268,80	303,80	1.567,14	377,46	0,00	603,94	268,80	303,80	1.613,87	402,63	0,00	644,21	268,80	303,80	1.679,31				
	3	353,02	0,00	59,87	564,83	268,80	303,80	1.550,32	370,67	0,00	593,07	268,80	303,80	1.596,21	395,38	0,00	632,61	268,80	303,80	1.660,46				
	2	346,73	0,00	59,87	554,77	268,80	303,80	1.533,97	364,07	0,00	582,51	268,80	303,80	1.579,05	388,34	0,00	621,34	268,80	303,80	1.642,15				
	1	341,77	0,00	59,87	546,83	268,80	303,80	1.521,07	358,86	0,00	574,18	268,80	303,80	1.565,51	382,78	0,00	612,45	268,80	303,80	1.627,70				
B	4	279,37	0,00	59,87	446,99	268,80	303,80	1.358,83	293,34	0,00	469,34	268,80	303,80	1.395,15	312,89	0,00	500,62	268,80	303,80	1.445,98				
	3	267,10	0,00	59,87	427,36	268,80	303,80	1.326,93	280,46	0,00	448,74	268,80	303,80	1.361,67	299,15	0,00	478,64	268,80	303,80	1.410,26				
	2	255,53	4,47	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	268,31	0,00	429,30	268,80	303,80	1.330,08	286,19	0,00	457,90	268,80	303,80	1.376,56				
	1	244,21	15,79	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	256,42	3,58	416,00	268,80	303,80	1.308,47	273,52	0,00	437,63	268,80	303,80	1.343,62				
A	4	231,63	28,37	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	243,21	16,79	416,00	268,80	303,80	1.308,47	259,43	0,57	416,00	268,80	303,80	1.308,47				
	3	221,64	38,36	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	232,72	27,28	416,00	268,80	303,80	1.308,47	248,24	11,76	416,00	268,80	303,80	1.308,47				
	2	212,17	47,83	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	222,78	37,22	416,00	268,80	303,80	1.308,47	237,63	22,37	416,00	268,80	303,80	1.308,47				
	1	204,20	55,80	59,87	416,00	268,80	303,80	1.308,47	214,41	45,59	416,00	268,80	303,80	1.308,47	228,70	31,30	416,00	268,80	303,80	1.308,47				
CLASSE		NÍVEL		MESTRADO							DOUTORADO													
				25% DE (A) (+) A	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)	50% DE (A) (+) A	GAE	GID (80 pontos) (*)	GID - GEAD (*)	TOTAL (em R\$)										
				T	U	V	W	X	Y=(C+T+U+V+W+X)	Z	AA	AB	AC	AD=(C+Z+AA+AB+AC)										
TITULAR	U	712,48	0,00	1.139,97	652,00	317,18	2.881,50	854,97	1.367,95	952,00	313,00	3.547,79												
E	4	603,15	0,00	965,04	652,00	317,18	2.597,24	723,78	1.158,05	952,00	313,00	3.206,70												
	3	577,65	0,00	924,24	652,00	317,18	2.530,94	693,18	1.109,09	952,00	313,00	3.127,14												
	2	553,26	0,00	885,22	652,00	317,18	2.467,53	663,92	1.062,27	952,00	313,00	3.051,06												
	1	529,44	0,00	847,10	652,00	317,18	2.405,59	635,33	1.016,53	952,00	313,00	2.976,73												
D	4	490,61	0,00	784,98	652,00	317,18	2.304,64	588,74	941,98	952,00	313,00	2.855,59												
	3	473,49	0,00	757,58	652,00	317,18	2.260,12	568,19	909,10	952,00	313,00	2.802,16												
	2	463,98	0,00	742,37	652,00	317,18	2.235,40	556,77	890,83	952,00	313,00	2.772,47												
	1	455,44	0,00	728,70	652,00	317,18	2.213,19	546,53	874,45	952,00	313,00	2.745,85												
C	4	449,36	0,00	718,98	652,00	317,18	2.197,39	539,24	862,78	952,00	313,00	2.726,89												
	3	441,28	0,00	706,05	652,00	317,18	2.176,38	529,53	847,25	952,00	313,00	2.701,65												
	2	433,41	0,00	693,46	652,00	317,18	2.155,92	520,10	832,16	952,00	313,00	2.677,13												
	1	427,21	0,00	683,54	652,00	317,18	2.139,80	512,66	820,26	952,00	313,00	2.657,79												
B	4	349,21	0,00	558,74	652,00	317,18	1.937,00	419,06	670,50	952,00	313,00	2.414,43												
	3	333,88	0,00	534,21	652,00	317,18	1.897,14	400,65	641,04	952,00	313,00	2.366,56												
	2	319,41	0,00	511,06	652,00	317,18	1.859,52	383,30	613,28	952,00	313,00	2.321,45												
	1	305,26	0,00	488,42	652,00	317,18	1.822,73	366,32	586,11	952,00	313,00	2.277,30												
A	4	289,54	0,00	463,26	652,00	317,18	1.781,85	347,45	555,92	952,00	313,00	2.228,24												
	3	277,05	0,00	443,28	652,00	317,18	1.749,38	332,46	531,94	952,00	313,00	2.189,27												
	2	265,21	0,00	424,34	652,00	317,18	1.718,60	318,26	509,22	952,00	313,00	2.152,35												
	1	255,25	4,75	408,40	652,00	317,18	1.697,45	306,30	490,08	952,00	313,00	2.121,25												
GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo																								
Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.																								
GID - Gratificação de Incentivo à Docência																								
GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.																								
GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.																								
80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187/D ter																								
(*) Fica extinta, a partir de 16.07.2004 a GID																								
GEAD - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico																								
Cálculo GEAD - Valores estabelecidos no anexo IV da MP 198/2004																								
(*) GEAD de 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor																								
correspondente à diferença entre o valor percebido no período a título de GID e o valor estabelecido no Anexo IV da Medida Provisória 198/2004 para a GEAD.																								
A GEAD é devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei 7.596 de 10.04.1987 e o Decreto																								
nº 94.664 de 23.07.1987, e suas alterações e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes																								
do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE-Art. 11 e §1º da mp 298/2004.																								
Legislações Correspondentes:																								
Decreto nº 76.119 de 13.08.75					Lei nº 9.192 de 21.12.95					Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000					Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000					Decreto nº 4.432 de 18.10.2002				
Lei nº 7.596, de 20/04/87					Decreto nº 1.916 de 23.05.96					Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000					Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000					Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003				
Portaria nº 474 de 26.08.87					Lei nº 9.678 de 03.07.1998					Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000					Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001					Lei 10.687 de 02.07.2003				
Portaria nº 475 de 26.08.87					Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98					Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000					Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º					Lei 10.698 de 02.07.2003				
Decreto nº 94.664 de 23.07.87					Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000					Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000					Lei 10.331 de 18.12.2001					Medida Provisória 198 de 15.07.2004				
Lei nº 8.445 de 20.07.92					Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000					Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000					Lei 10.405 DE 09.01.2002					Lei 10.888 de 24.06.2004				
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93					Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000					Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000					Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002					Medida Provisória 198 de 15.07.2004				

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
20 Horas

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						
		VENCIMENTO	PARCELA	VANTAGEM	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	PECUNIÁRIA		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
			DO SALÁRIO	INDIVIDUAL				
			Mínimo R\$ 260					
		(Em 01.05.2004)						
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)
TITULAR	U	284,99	0,00	59,87	455,98	135,20	186,03	1.122,07
E	4	241,26	18,74	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	231,06	28,94	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	2	221,31	38,69	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	211,78	48,22	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
D	4	196,24	63,76	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	189,40	70,60	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	2	185,59	74,41	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	182,17	77,83	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
C	4	179,74	80,26	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	176,51	83,49	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	2	173,36	86,64	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	170,89	89,11	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
B	4	139,68	120,32	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	133,55	126,45	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	2	127,77	132,23	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	122,11	137,89	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
A	4	115,82	144,18	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	3	110,82	149,18	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	2	106,09	153,91	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
	1	102,10	157,90	59,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10

CLASSE	NIVEL	MESTRADO					
		25% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
		(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
			DO SALÁRIO		(*)		
			Mínimo R\$ 260				
		(Em 01.05.2004)					
		T	U	V	W	X	Y=(C+U+V+W+X)
TITULAR	U	356,24	0,00	569,98	260,80	167,97	1.414,86
	4	301,58	0,00	482,53	260,80	167,97	1.272,75
	3	288,83	0,00	462,13	260,80	167,97	1.239,60
	2	276,64	0,00	442,62	260,80	167,97	1.207,90
	1	264,73	0,00	423,57	260,80	167,97	1.176,94
D	4	245,30	14,70	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	3	236,75	23,25	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	2	231,99	28,01	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	1	227,71	32,29	416,00	260,80	167,97	1.164,64
C	4	224,68	35,32	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	3	220,64	39,36	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	2	216,70	43,30	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	1	213,61	46,39	416,00	260,80	167,97	1.164,64
B	4	174,60	85,40	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	3	166,94	93,06	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	2	159,71	100,29	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	1	152,64	107,36	416,00	260,80	167,97	1.164,64
A	4	144,78	118,22	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	3	138,53	121,47	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	2	132,61	127,39	416,00	260,80	167,97	1.164,64
	1	127,63	132,37	416,00	260,80	167,97	1.164,64

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.82.

80 pontos - a GID - terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187ID ter

(*) Fica extinta, a partir de 16.07.2004 a GID

GEAD - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico

Cálculo GEAD - Valores estabelecidos no anexo IV da MP 198/2004

(*) GEAD de 1º de maio de 2004 até 16 de julho de 2004, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD será paga aos servidores que a ela fazem jus no valor

correspondente à diferença entre o valor percebido no período a título de GID e o valor estabelecido no Anexo IV da Medida Provisória 198/2004 para a GEAD.

A GEAD é devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei 7.596 de 10.04.1987 e o Decreto

nº 94.664 de 23.07.1987, e suas alterações e aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino vinculadas aos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e aos docentes

do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE.Art. 11 e §1º da mp 298/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.1	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.1	Lei 10.405 de 09.01.2002	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Lei nº 9.192 de 21.12.05	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.1	Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12	Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002	Lei nº 10.699 de 09.07.2003
Portaria nº 474 de 26.08.87	Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.1	Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12	Lei nº 10.525 de 06.08.2002	Lei 10.888 de 24.06.2004
Portaria nº 475 de 26.08.87	Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.1	Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01	Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002	Medida Provisória 198 de 15.07.2004
Decreto nº 94.664de 23.07.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.1	Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	Decreto nº 4.432 de 18.10.2002	
Lei nº 8.112 DE 11.12.90 art. 40 § único	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.1	Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.21	Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003	
Lei nº 8.445 de 20.07.92	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.1	Lei 10.331 DE 18.12.2001	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	

APERFEIÇOAMENTO						
5% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL	
(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)	
DO SALÁRIO	DO SALÁRIO		(*)			
Mínimo R\$ 260	Mínimo R\$ 260					
(Em 01.05.2004)	(Em 01.05.2004)					
H	I	J	K	L	M=(C+H+I+J+K+L)	
299,24	0,00	478,78	135,20	186,03	1.159,12	
253,32	6,68	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
242,61	17,39	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
232,38	27,62	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
222,37	37,63	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
206,05	53,95	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
198,87	61,13	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
194,87	65,13	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
191,28	68,72	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
188,73	71,27	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
185,34	74,66	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
182,03	77,97	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
179,43	80,57	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
146,66	113,34	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
140,23	119,77	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
134,16	125,84	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
128,22	131,78	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
121,61	138,39	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
116,36	143,64	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
111,39	148,61	416,00	135,20	186,03	1.057,10	
107,21	152,79	416,00	135,20	186,03	1.057,10	

DOCTORADO					
50% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
(+) A	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
DO SALÁRIO	DO SALÁRIO				
Mínimo R\$ 260	Mínimo R\$ 260				
(Em 01.05.2004)	(Em 01.05.2004)				
Z	AA	AB	AC	AD	AE=(C+Z+AA+AB+AC+AD)
427,49	0,00	683,98	380,80	149,20	1.701,34
361,89	0,00	579,02	380,80	149,20	1.530,78
346,59	0,00	554,54	380,80	149,20	1.491,00
331,97	0,00	531,15	380,80	149,20	1.452,99
317,67	0,00	507,77	380,80	149,20	1.415,81
294,36	0,00	470,98	380,80	149,20	1.355,21
284,10	0,00	454,56	380,80	149,20	1.328,53
278,39	0,00	445,42	380,80	149,20	1.313,68
273,26	0,00	437,22	380,80	149,20	1.300,35
269,61	0,00	431,38	380,80	149,20	1.290,86
264,77	0,00	423,63	380,80	149,20	1.278,27
260,04	0,00	416,06	380,80	149,20	1.265,97
256,34	3,66	416,00	380,80	149,20	1.265,87
209,52	50,48	416,00	380,80	149,20	1.265,87
200,33	59,67	416,00	380,80	149,20	1.265,87
191,66	68,34	416,00	380,80	149,20	1.265,87
183,17	76,83	416,00	380,80	149,20	1.265,87
173,73	86,27	416,00	380,80	149,20	1.265,87
166,23	93,77	416,00	380,80	149,20	1.265,87
159,14	100,86	416,00	380,80	149,20	1.265,87
153,15	106,85	416,00	380,80	149,20	1.265,87

Posto(a): mdt/2004

ESPECIALIZAÇÃO					
12% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	GID - GEAD	TOTAL
(+A)	COMPLEMENTAR		(80 pontos)	(*)	(em R\$)
	DO SALÁRIO				
	Mínimo R\$ 260				
	(Em 01.05.2004)				
N	O	P	Q	R	S=(C+N+O+P+Q+R)
319,19	0,00	510,70	135,20	186,03	1.210,99
270,21	0,00	432,34	135,20	186,03	1.083,65
258,79	1,21	416,00	135,20	186,03	1.057,10
247,87	12,13	416,00	135,20	186,03	1.057,10
237,19	22,81	416,00	135,20	186,03	1.057,10
219,79	40,21	416,00	135,20	186,03	1.057,10
212,13	47,87	416,00	135,20	186,03	1.057,10
207,86	52,14	416,00	135,20	186,03	1.057,10
204,03	55,97	416,00	135,20	186,03	1.057,10
201,31	58,69	416,00	135,20	186,03	1.057,10
197,69	62,31	416,00	135,20	186,03	1.057,10
194,16	65,84	416,00	135,20	186,03	1.057,10
191,40	68,60	416,00	135,20	186,03	1.057,10
156,44	103,56	416,00	135,20	186,03	1.057,10
149,58	110,42	416,00	135,20	186,03	1.057,10
143,10	116,90	416,00	135,20	186,03	1.057,10
139,76	120,74	416,00	135,20	186,03	1.057,10
129,72	130,28	416,00	135,20	186,03	1.057,10
124,12	135,88	416,00	135,20	186,03	1.057,10
118,82	141,18	416,00	135,20	186,03	1.057,10
114,35	145,65	416,00	135,20	186,03	1.057,10

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

(Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

Fiscal Federal Agropecuário

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAFA (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GDAFA (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	III	3.554,77	59,87	1.777,39	5.392,03	888,69	4.503,33
	II	3.437,46	59,87	1.718,73	5.216,06	859,37	4.356,70
	I	3.324,02	59,87	1.662,01	5.045,90	831,01	4.214,90
C	VI	3.154,50	59,87	1.577,25	4.791,62	788,63	4.003,00
	V	3.050,40	59,87	1.525,20	4.635,47	762,60	3.872,87
	IV	2.949,74	59,87	1.474,87	4.484,48	737,44	3.747,05
	III	2.852,39	59,87	1.426,20	4.338,46	713,10	3.625,36
	II	2.758,27	59,87	1.379,14	4.197,28	689,57	3.507,71
	I	2.667,24	59,87	1.333,62	4.060,73	666,81	3.393,92
B	VI	2.531,21	59,87	1.265,61	3.856,69	632,80	3.223,88
	V	2.447,68	59,87	1.223,84	3.731,39	611,92	3.119,47
	IV	2.366,91	59,87	1.183,46	3.610,24	591,73	3.018,51
	III	2.288,80	59,87	1.144,40	3.493,07	572,20	2.920,87
	II	2.213,27	59,87	1.106,64	3.379,78	553,32	2.826,46
	I	2.140,24	59,87	1.070,12	3.270,23	535,06	2.735,17
A	V	2.031,08	59,87	1.015,54	3.106,49	507,77	2.598,72
	IV	1.964,06	59,87	982,03	3.005,96	491,02	2.514,95
	III	1.899,24	59,87	949,62	2.908,73	474,81	2.433,92
	II	1.836,56	59,87	918,28	2.814,71	459,14	2.355,57
	I	1.775,96	59,87	887,98	2.723,81	443,99	2.279,82

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDAFA será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 . § único da MP 2229-43/2001). Observado artigo 32 e 33. da MP 2229-43/2001.

Os cargos de Farmacêutico - NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento(atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28.º e §2º da MP 2229-43/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.460/92
Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97
Lei nº 9.620, de 02/04/98
Lei 9.641 de 25.05.98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98
Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Decreto 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003

09. FISCALIZAÇÃO

Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal. Agente de Atividades Agropecuárias

(pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa)

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATFA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATFA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDATFA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J=(A+B+C+D+H)
A	III	387,13	0,00	59,87	619,41	707,00	1.773,41	565,60	1.632,01	70,70	1.137,11
	II	358,07	0,00	59,87	572,91	707,00	1.697,85	565,60	1.556,45	70,70	1.061,55
	I	343,15	0,00	59,87	549,04	707,00	1.659,06	565,60	1.517,66	70,70	1.022,76
B	VI	328,84	0,00	59,87	526,14	707,00	1.621,85	565,60	1.480,45	70,70	985,55
	V	326,49	0,00	59,87	522,38	707,00	1.615,74	565,60	1.474,34	70,70	979,44
	IV	312,93	0,00	59,87	500,69	707,00	1.580,49	565,60	1.439,09	70,70	944,19
	III	299,92	0,00	59,87	479,87	707,00	1.546,66	565,60	1.405,26	70,70	910,36
	II	287,44	0,00	59,87	459,90	707,00	1.514,21	565,60	1.372,81	70,70	877,91
	I	275,55	0,00	59,87	440,88	707,00	1.483,30	565,60	1.341,90	70,70	847,00
C	VI	264,10	0,00	59,87	422,56	707,00	1.453,53	565,60	1.312,13	70,70	817,23
	V	253,20	6,80	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	IV	242,73	17,27	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	III	232,72	27,28	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	II	223,13	36,87	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	I	213,96	46,04	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
D	V	205,18	54,82	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	IV	196,75	63,25	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	III	162,54	97,46	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	II	155,87	104,13	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57
	I	149,49	110,51	59,87	416,00	707,00	1.442,87	565,60	1.301,47	70,70	806,57

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária

(*) Cálculo da GDATFA - terá como limites: máximo 100 pontos e mínimo, 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo da Lei 10.484/2002.

A pontuação referente à GDATFA está assim distribuída: (§ único art. 4º e art. 8º do Decreto nº 5.008/2004)

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, os servidores perceberão, a título de GDAPA, o valor correspondente a cinquenta pontos. (§ único do art.10 do Decreto 5009/2004)

(**) O limite global de pontuação corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos, ocupantes dos referidos no art. 1º do Decreto 5.008/2004 e art. 21 da Portaria nº 61/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950

Lei nº 5.645 de 10.12.1970

Decreto nº 72.950 de 17.10.1973

Lei nº 7.079 de 21.12.1982

Lei nº 7.140 de 23.11.1983

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Lei nº 10.484 de 03.07.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Decreto nº 5.008 de 08.03.2004

Portaria nº 61 de 19.04.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

09. FISCALIZAÇÃO

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA (*)

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA (*)

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GAF 100%	TOTAL (em R\$)	GAF 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	548,08	0,00	59,87	876,93	1.920,12	3.405,00	1.440,09	2.924,97
	II	512,82	0,00	59,87	820,51	1.920,12	3.313,33	1.440,09	2.833,30
	I	479,22	0,00	59,87	766,75	1.920,12	3.225,97	1.440,09	2.745,94
B	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	1.920,12	3.207,48	1.440,09	2.727,45
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	1.920,12	3.172,02	1.440,09	2.691,99
	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	1.920,12	3.137,72	1.440,09	2.657,69
	III	432,46	0,00	59,87	691,94	1.920,12	3.104,39	1.440,09	2.624,36
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	1.920,12	3.072,05	1.440,09	2.592,02
	I	407,95	0,00	59,87	652,72	1.920,12	3.040,66	1.440,09	2.560,63
C	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	1.920,12	3.010,17	1.440,09	2.530,14
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	1.920,12	2.980,63	1.440,09	2.500,60
	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	1.920,12	2.951,87	1.440,09	2.471,84
	III	363,07	0,00	59,87	580,91	1.920,12	2.923,98	1.440,09	2.443,95
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	1.920,12	2.896,88	1.440,09	2.416,85
	I	342,55	0,00	59,87	548,08	1.920,12	2.870,62	1.440,09	2.390,59
D	V	332,74	0,00	59,87	532,38	1.920,12	2.845,12	1.440,09	2.365,09
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	1.920,12	2.820,34	1.440,09	2.340,31
	III	271,01	0,00	59,87	433,62	1.920,12	2.684,62	1.440,09	2.204,59
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	1.920,12	2.664,44	1.440,09	2.184,41
	I	255,70	4,30	59,87	409,12	1.920,12	2.649,11	1.440,09	2.169,08

(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98
 Lei nº 9.651, de 27/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003
 Lei nº 10.888 de 24.06.2004

09. FISCALIZAÇÃO

(Carreira de Perito Federal Agrário)
Engenheiro Agrônomo do INCRA (*)
- Nível Superior -

Posição: maio/2004												
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GEPR (em R\$) (**)	GDAPA até100 pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDAPA 80 pontos (****)	TOTAL (em R\$)	GDAPA 10 pontos (***)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
ESPECIAL	III	548,08	0,00	59,87	876,93	1.555,71	1.050,00	4.090,59	840,00	3.880,59	105,00	3.145,59
	II	512,82	0,00	59,87	820,51	1.552,10	1.050,00	3.995,30	840,00	3.785,30	105,00	3.050,30
	I	479,22	0,00	59,87	766,75	1.548,61	1.050,00	3.904,45	840,00	3.694,45	105,00	2.959,45
C	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	1.545,23	1.050,00	3.882,59	840,00	3.672,59	105,00	2.937,59
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	1.541,95	1.050,00	3.843,84	840,00	3.633,84	105,00	2.898,84
	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	1.538,77	1.050,00	3.806,37	840,00	3.596,37	105,00	2.861,37
	III	432,46	0,00	59,87	691,94	1.535,69	1.050,00	3.769,96	840,00	3.559,96	105,00	2.824,96
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	1.533,22	1.050,00	3.735,14	840,00	3.525,14	105,00	2.790,14
	I	407,95	0,00	59,87	652,72	1.529,21	1.050,00	3.699,75	840,00	3.489,75	105,00	2.754,75
B	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	1.527,03	1.050,00	3.667,07	840,00	3.457,07	105,00	2.722,07
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	1.524,32	1.050,00	3.634,83	840,00	3.424,83	105,00	2.689,83
	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	1.521,68	1.050,00	3.603,43	840,00	3.393,43	105,00	2.658,43
	III	363,07	0,00	59,87	580,91	1.519,14	1.050,00	3.572,99	840,00	3.362,99	105,00	2.627,99
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	1.516,68	1.050,00	3.543,44	840,00	3.333,44	105,00	2.598,44
A	I	342,55	0,00	59,87	548,08	1.514,27	1.050,00	3.514,77	840,00	3.304,77	105,00	2.569,77
	V	332,74	0,00	59,87	532,38	1.511,97	1.050,00	3.486,96	840,00	3.276,96	105,00	2.541,96
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	1.509,73	1.050,00	3.459,95	840,00	3.249,95	105,00	2.514,95
	III	271,01	0,00	59,87	433,62	1.507,56	1.050,00	3.322,06	840,00	3.112,06	105,00	2.377,06
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	1.505,45	1.050,00	3.299,77	840,00	3.089,77	105,00	2.354,77
	I	255,70	4,30	59,87	416,00	1.503,41	1.050,00	3.289,28	840,00	3.079,28	105,00	2.344,28

(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.550/2002, que não optarem na forma do § 2º da Lei 10.550/2002 corporarão

Quadro Suplementar em Extinção.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GEPR - Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária

(**) Cálculo da GEPR: Valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.550/2002

GDAPA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário

(***) Cálculo da GDAPA: Limite máximo 100 pontos e mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.550/2002

A pontuação referente à GDAPA está assim distribuída: (§ único art. 4º e art. 8º do Decreto nº 5.009/2004)

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; (Anexo do Decreto nº 5009/2004) e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, os servidores perceberão, a título de GDAPA, o valor correspondente a cinquenta pontos. (§ único do art.10 do Decreto 5009/2004)

(****) O INCRA disporá mensalmente de um limite global de pontuação correspondente a oitenta vezes o número de servidores ativos, para ser atribuído aos servidores da carreira de

Perito Federal Agrário que fazem jus à GDAPA, em exercício naquela autarquia e no Ministério do Desenvolvimento Agrário. (art.5º do Decreto 5009/2004)

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº10.331, de 18.12.2001

Medida Provisória nº 47 DE 26.06.2002

Lei nº 10.550 de 13.11.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Decreto nº 5.009 de 08.03.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: maio/2004					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (**)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GEFA 50%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	565,45	59,87	2.261,80	2.887,12
	II	529,07	59,87	2.261,80	2.850,74
	I	494,41	59,87	2.261,80	2.816,08
B	VI	487,08	59,87	2.261,80	2.808,75
	V	473,00	59,87	2.261,80	2.794,67
	IV	459,39	59,87	2.261,80	2.781,06
	III	446,17	59,87	2.261,80	2.767,84
	II	433,34	59,87	2.261,80	2.755,01
	I	420,88	59,87	2.261,80	2.742,55
C	VI	408,79	59,87	2.261,80	2.730,46
	V	397,05	59,87	2.261,80	2.718,72
	IV	385,65	59,87	2.261,80	2.707,32
	III	374,58	59,87	2.261,80	2.696,25
	II	363,82	59,87	2.261,80	2.685,49
	I	353,41	59,87	2.261,80	2.675,08
D	V	343,29	59,87	2.261,80	2.664,96
	IV	333,45	59,87	2.261,80	2.655,12
	III	279,61	59,87	2.261,80	2.601,28
	II	271,59	59,87	2.261,80	2.593,26
	I	263,80	59,87	2.261,80	2.585,47

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

(**) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias. (conforme art. 1º § 1º da Lei 8.538/92)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89

Lei nº 8.538, de 21.12.92

Decreto nº 706, de 22.12.92

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92

Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12

Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10

Lei nº 9.436 de 05.02.97

Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2.229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002

Lei nº 10.593 de 06.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: maio/2004					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GEFA 100%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	1.130,90	59,87	4.523,60	5.714,37
	II	1.058,14	59,87	4.523,60	5.641,61
	I	988,82	59,87	4.523,60	5.572,29
B	VI	974,16	59,87	4.523,60	5.557,63
	V	946,00	59,87	4.523,60	5.529,47
	IV	918,78	59,87	4.523,60	5.502,25
	III	892,34	59,87	4.523,60	5.475,81
	II	866,68	59,87	4.523,60	5.450,15
	I	841,76	59,87	4.523,60	5.425,23
C	VI	817,58	59,87	4.523,60	5.401,05
	V	794,10	59,87	4.523,60	5.377,57
	IV	771,30	59,87	4.523,60	5.354,77
	III	749,16	59,87	4.523,60	5.332,63
	II	727,64	59,87	4.523,60	5.311,11
	I	706,82	59,87	4.523,60	5.290,29
D	V	686,58	59,87	4.523,60	5.270,05
	IV	666,90	59,87	4.523,60	5.250,37
	III	559,22	59,87	4.523,60	5.142,69
	II	543,18	59,87	4.523,60	5.126,65
	I	527,60	59,87	4.523,60	5.111,07

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção

(conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respectiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89
 Lei nº 8.538, de 21.12.92
 Decreto nº 706, de 22.12.92
 Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92
 Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12
 Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10
 Lei nº 9.436 de 05.02.97
 Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98
 Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99
 Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99
 Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99
 Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99
 Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99
 Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99
 Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000
 Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000
 Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000
 Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000
 Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000
 Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000
 Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
 Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
 Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
 Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
 Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
 Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001
 Medida Provisória nº 2.229-43 de 06.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001
 Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002
 Lei nº 10.593 de 06.12.2002
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

09. FISCALIZAÇÃO

(Carreira de Supervisor Médico Pericial)

Supervisor Médico Pericial

- Nível Superior -

Posição: maio/2004							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAMP até 55% (*)	TOTAL (em R\$)	GDAMP 25% (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	E=(A+B+C)	F	G=(A+B+F)
Especial	V	2.563,26	59,87	1.409,79	4.032,92	640,82	3.263,95
	IV	2.508,18	59,87	1.393,27	3.961,32	627,05	3.195,10
	III	2.453,10	59,87	1.376,75	3.889,72	613,28	3.126,25
	II	2.398,01	59,87	1.360,22	3.818,10	599,50	3.057,38
	I	2.342,93	59,87	1.343,69	3.746,49	585,73	2.988,53
C	V	2.287,85	59,87	1.327,17	3.674,89	571,96	2.919,68
	IV	2.232,77	59,87	1.310,65	3.603,29	558,19	2.850,83
	III	2.177,69	59,87	1.294,12	3.531,68	544,42	2.781,98
	II	2.122,61	59,87	1.277,60	3.460,08	530,65	2.713,13
	I	2.067,53	59,87	1.261,07	3.388,47	516,88	2.644,28
B	V	2.012,45	59,87	1.244,55	3.316,87	503,11	2.575,43
	IV	1.957,37	59,87	1.228,03	3.245,27	489,34	2.506,58
	III	1.902,29	59,87	1.211,50	3.173,66	475,57	2.437,73
	II	1.847,21	59,87	1.194,98	3.102,06	461,80	2.368,88
	I	1.792,12	59,87	1.178,45	3.030,44	448,03	2.300,02
A	V	1.737,04	59,87	1.161,93	2.958,84	434,26	2.231,17
	IV	1.681,96	59,87	1.145,40	2.887,23	420,49	2.162,32
	III	1.626,88	59,87	1.128,88	2.815,63	406,72	2.093,47
	II	1.571,80	59,87	1.112,36	2.744,03	392,95	2.024,62
	I	1.516,72	59,87	1.095,83	2.672,42	379,18	1.955,77

GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Atribuições: inciso I do art. 1º da Lei nº 9.620/1998 e § único do art. 4º da MP 166/2004

(*) Cálculo da GDAMP: - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (item I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da MP 166/2004)

(**) Cálculo da GDAMP - enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

A GDAMP é devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º da MP 166/2004.

Conforme art. 13º da Medida provisória nº 166/2004 a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Medida Provisória..

Os servidores referidos no caput do art. 3º da MP 166/2004 são transformados em Cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.

O enquadramento de que trata § único do Art. 3º dar-se-á mediante opção conforme Art. 7º § 1º ao § 9º da MP 166/2004.

Jornada de trabalho de 40 horas - art. 20 da Lei 9.620/1998

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004

09. FISCALIZAÇÃO

(Carreira de Perícia Médica da Previdência Social)

· **Perito Médico da Previdência Social - 40 horas**

- Nível Superior -

Posição: maio/2004							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAMP até 55% (*)	TOTAL (em R\$)	GDAMP 25% (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	E=(A+B+C)	F	G=(A+B+F)
Especial	V	2.563,26	59,87	1.409,79	4.032,92	640,82	3.263,95
	IV	2.508,18	59,87	1.393,27	3.961,32	627,05	3.195,10
	III	2.453,10	59,87	1.376,75	3.889,72	613,28	3.126,25
	II	2.398,01	59,87	1.360,22	3.818,10	599,50	3.057,38
	I	2.342,93	59,87	1.343,69	3.746,49	585,73	2.988,53
C	V	2.287,85	59,87	1.327,17	3.674,89	571,96	2.919,68
	IV	2.232,77	59,87	1.310,65	3.603,29	558,19	2.850,83
	III	2.177,69	59,87	1.294,12	3.531,68	544,42	2.781,98
	II	2.122,61	59,87	1.277,60	3.460,08	530,65	2.713,13
	I	2.067,53	59,87	1.261,07	3.388,47	516,88	2.644,28
B	V	2.012,45	59,87	1.244,55	3.316,87	503,11	2.575,43
	IV	1.957,37	59,87	1.228,03	3.245,27	489,34	2.506,58
	III	1.902,29	59,87	1.211,50	3.173,66	475,57	2.437,73
	II	1.847,21	59,87	1.194,98	3.102,06	461,80	2.368,88
	I	1.792,12	59,87	1.178,45	3.030,44	448,03	2.300,02
A	V	1.737,04	59,87	1.161,93	2.958,84	434,26	2.231,17
	IV	1.681,96	59,87	1.145,40	2.887,23	420,49	2.162,32
	III	1.626,88	59,87	1.128,88	2.815,63	406,72	2.093,47
	II	1.571,80	59,87	1.112,36	2.744,03	392,95	2.024,62
	I	1.516,72	59,87	1.095,83	2.672,42	379,18	1.955,77

GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

(*) Cálculo da GDAMP: - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (item I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da MP 166/2004)

(**) Cálculo da GDAMP - enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

A GDAMP é devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º da MP 166/2004.

Conforme art. 13º da Medida provisória nº 166/2004 a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Medida Provisória..

Os servidores referidos no caput do art. 3º da MP 166/2004 são transformados em Cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.

O enquadramento de que trata § único do Art. 3º dar-se-á mediante opção conforme Art. 7º § 1º ao § 9º da MP 166/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004

09. FISCALIZAÇÃO

(Carreira de Perícia Médica da Previdência Social)

· Perito Médico da Previdência Social - 20 horas

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAMP até 55% (*) C	TOTAL (em R\$) E=(A+B+C)	GDAMP 25% (**) F	TOTAL (em R\$) G=(A+B+F)
		A	B				
Especial	V	1.281,63	59,87	704,90	2.046,40	320,41	1.661,91
	IV	1.254,09	59,87	696,63	2.010,59	313,52	1.627,48
	III	1.226,55	59,87	688,37	1.974,79	306,64	1.593,06
	II	1.199,01	59,87	680,11	1.938,99	299,75	1.558,63
	I	1.171,47	59,87	671,85	1.903,19	292,87	1.524,21
C	V	1.143,93	59,87	663,59	1.867,39	285,98	1.489,78
	IV	1.116,39	59,87	655,32	1.831,58	279,10	1.455,36
	III	1.088,85	59,87	647,06	1.795,78	272,21	1.420,93
	II	1.061,31	59,87	638,80	1.759,98	265,33	1.386,51
	I	1.033,76	59,87	630,54	1.724,17	258,44	1.352,07
B	V	1.006,22	59,87	622,27	1.688,36	251,56	1.317,65
	IV	978,68	59,87	614,01	1.652,56	244,67	1.283,22
	III	951,14	59,87	605,75	1.616,76	237,79	1.248,80
	II	923,60	59,87	597,49	1.580,96	230,90	1.214,37
	I	896,06	59,87	589,23	1.545,16	224,02	1.179,95
A	V	868,52	59,87	580,96	1.509,35	217,13	1.145,52
	IV	840,98	59,87	572,70	1.473,55	210,25	1.111,10
	III	813,44	59,87	564,44	1.437,75	203,36	1.076,67
	II	785,90	59,87	556,18	1.401,95	196,48	1.042,25
	I	758,36	59,87	547,92	1.366,15	189,59	1.007,82

GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

(*) Cálculo da GDAMP: - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 4º, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (item I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da MP 166/2004)

(**) Cálculo da GDAMP - enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAMP corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

A GDAMP é devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 4º da MP 166/2004.

Conforme art. 13º da Medida provisória nº 166/2004 a GDAMP integrará os proventos da aposentadoria e das pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Medida Provisória..

Os servidores referidos no caput do art. 3º da MP 166/2004 são transformados em Cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social.

O enquadramento de que trata o § único do Art. 3º dar-se-á mediante opção conforme Art. 7º § 1º ao § 9º da MP 166/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 1990

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 166 de 18.02.2004

10.GRUPO DE GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Analista de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Carreira de mesma denominação)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

Cargos de Nível Superior do IPEA - (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Analista de Comércio Exterior (Carreira de Analista de Comércio Exterior)

- Nível Superior -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GCG (até 55%)	TOTAL (em R\$)	GCG (**) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	IV	4.693,84	59,87	2.581,61	7.335,32	1.173,46	5.927,17
	III	4.550,98	59,87	2.538,75	7.149,60	1.137,75	5.748,60
	II	4.418,43	59,87	2.498,99	6.977,29	1.104,61	5.582,91
	I	4.289,74	59,87	2.460,38	6.809,99	1.072,44	5.422,05
C	III	3.935,54	59,87	2.354,12	6.349,53	983,89	4.979,30
	II	3.820,90	59,87	2.319,73	6.200,50	955,23	4.836,00
	I	3.709,62	59,87	2.286,35	6.055,84	927,41	4.696,90
B	III	3.403,32	59,87	2.194,46	5.657,65	850,83	4.314,02
	II	3.304,19	59,87	2.164,72	5.528,78	826,05	4.190,11
	I	3.207,95	59,87	2.135,85	5.403,67	801,99	4.069,81
A	III	3.114,53	59,87	2.107,82	5.282,22	778,63	3.953,03
	II	3.023,81	59,87	2.080,60	5.164,28	755,95	3.839,63
	I	2.935,73	59,87	2.054,18	5.049,78	733,93	3.729,53

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 Único da MP 2229-43/2001)

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo da GCG: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.6º da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.622, de 19/01/93;
Lei nº 8.645, de 02/04/93;
Lei nº 8.659, de 27/05/93;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Portaria nº 45 de 24.06.99.
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00
Portaria nº 176 de 07.04.2003

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
Portaria nº 45 de 24.06.99.

Analista de Comércio Exterior

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;
Lei nº 9.620, de 02/04/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
Portaria nº 45 de 24.06.99.
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00

Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Portaria nº 171 de 16.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria nº 193 de 29.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2136-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Portaria nº 917 de 09.08.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.769 de 19.11.2003

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento) (**)

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GCG (até 55%)	TOTAL (em R\$)	GCG (***)25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	IV	1.862,62	59,87	1.024,44	2.946,93	465,66	2.388,15
	III	1.808,36	59,87	1.008,16	2.876,39	452,09	2.320,32
	II	1.755,70	59,87	992,37	2.807,94	438,93	2.254,50
	I	1.704,57	59,87	977,03	2.741,47	426,14	2.190,58
C	III	1.563,82	59,87	934,80	2.558,49	390,96	2.014,65
	II	1.518,26	59,87	921,13	2.499,26	379,57	1.957,70
	I	1.474,05	59,87	907,87	2.441,79	368,51	1.902,43
B	III	1.352,34	59,87	871,36	2.283,57	338,09	1.750,30
	II	1.242,25	59,87	838,33	2.140,45	310,56	1.612,68
	I	1.274,72	59,87	848,07	2.182,66	318,68	1.653,27
A	III	1.237,79	59,87	836,99	2.134,65	309,45	1.607,11
	II	1.201,54	59,87	826,12	2.087,53	300,39	1.561,80
	I	1.166,53	59,87	815,61	2.042,01	291,63	1.518,03

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2229-43/2001)

(**) Conforme artigo 6º § único MP 2229-43/2001 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo da GCG: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.6º da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(***) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87
Decreto nº 95.076, de 22/10/87
Decreto nº 98.158, de 21/09/89
Decreto nº 98.978, de 21/02/90
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.890, de 27/05/94
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Portaria nº 45 de 24.06.99

Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Portaria nº 171 de 16.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria nº 193 de 29.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Portaria 917 de 09.08.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei Nº 10.697 de 02.07.2003
Lei Nº 10.698 de 02.07.2003
Lei Nº 10.769 de 19.11.2003

11. JURÍDICO

(*) Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

(Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União)

Advogado da União

(Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAJ (até 30%) (**)	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

(*) São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos

e ocupados, da carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União. Observar o art. 11 § 5º da MP 43/2002.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União

Observar o art. 49, 50 e 75 da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Portaria nº 492 de 01.06.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Portaria 780 de 29.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória 43 de 25.06.2002

Portaria nº 219 de 26.03.2002

Resolução nº de 14.05.2002

Decreto nº 4.434 de 21.10.2002

Lei nº 10.549 de 13.11.2002

Ato regimental nº 8 de 27.12.2002

Portaria nº 828 de 27.12.2002

Resolução nº 2 de 04.08.2000

Decreto nº 4657 de 28.03.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

(Carreira de Defensor Público)

Defensor Público da União

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAJ (até 30%) (**) C	TOTAL (em R\$) D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.460, de 17/09/92
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
Lei nº 9.028, de 1995
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
Lei nº 9.651, de 27/05/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002
Lei nº 10.549 de 13.11.2002
Lei nº 10.697 DE 02.07.2003
Lei nº 10.698 DE 02.07.2003
Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Lei nº 10.910 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

Quadros Suplementares em Extinção (*)

- Nível Superior -

				Posição: maio/2004
CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAJ (até 30%) (**)	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

(*) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2229-43/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, corporarão quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta inclui-se na Advocacia-Geral da União.(observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da 2229-43/2001) São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União. Observar o art.11 § 5º da Lei 10.549/2002 onde o disposto no artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da MP nº 2.229-43 de 06.09.2001, nem a seus ocupantes.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e
II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Quadros Suplementares em Extinção (*).

Quando vagarem, os cargos da Administração Pública Federal direta, integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, serão transformados em cargos de Advogado da União e os das autarquias e fundações em cargos de Procurador Federal, sempre na categoria inicial da respectiva carreira. Os cargos mencionados serão considerados automaticamente transformados na data da publicação dos atos de vacância. Observar art. 4º § único da Lei 10.907 de 15.07.2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.460, de 17/09/92
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
Lei nº 9.028, de 1995
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
Lei nº 9.651, de 27/05/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002
Portaria Normativa nº 241/MD de 2.05.2002
Lei nº 10.549 de 13.11.2002 art. 11 §5º
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.909 de 15.07.2004
Lei nº 10.910 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha

- Nível Superior -

Posição: maio/2004					
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)
Especial	III	5.693,33	59,87	1.708,00	(*) 7.461,20
	II	5.549,93	59,87	1.664,98	7.274,78
	I	5.410,87	59,87	1.623,26	7.094,00
	V	5.104,60	59,87	1.531,38	6.695,85
	IV	4.965,08	59,87	1.489,52	6.514,47
	III	4.829,38	59,87	1.448,81	6.338,06
	II	4.697,38	59,87	1.409,21	6.166,46
Segunda	I	4.568,99	59,87	1.370,70	5.999,56
	VII	4.310,37	59,87	1.293,11	5.663,35
	VI	4.105,11	59,87	1.231,53	5.396,51
	V	3.909,63	59,87	1.172,89	5.142,39
	IV	3.723,46	59,87	1.117,04	4.900,37
	III	3.546,15	59,87	1.063,85	4.669,87
	II	3.377,29	59,87	1.013,19	4.450,35
	I	3.216,46	59,87	964,94	4.241,27

(*) Os ocupantes dos cargos de JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO e JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a GDAJ (art. 48 § único da MP 2229-43/2001).

Observar o art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Normativa nº 241/MD de 02.05.2002.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.460, de 17/09/92
 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
 Lei nº 9.028, de 1995
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
 Lei nº 9.651, de 27/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002
 Portaria Normativa nº 241/MD de 2.05.2002
 Lei nº 10.549 de 13.11.2002 art. 11 §5º
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003
 Lei nº 10.909 de 15.07.2004
 Lei nº 10.910 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

(Carreira de Procurador da Fazenda Nacional)

Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

Posição: maio/2004				
CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	PRÓ-LABORE (até 30%) (*)	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

Pró-Labore

(*) O pró-labore a que se referem as Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 10.549, de 13 de novembro de 2002, devido exclusivamente aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, será pago de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ele faça jus:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

Observar §1º, §2º e §3º do art. 5 da Lei 10.910/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.225-45 de 18.12.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Resolução nº1de 14.05.2002

Lei nº 10.549 de 23.11.2002

Ato Regimental nº 8 de 27.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

(Carreira de Procurador Federal)

Procurador Federal (*)

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAJ (até 30%) (**)	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)
Especial	6.077,95	59,87	1.823,39	7.961,21
Primeira	5.489,22	59,87	1.646,77	7.195,86
Segunda	4.694,98	59,87	1.408,49	6.163,34

(*) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais: Procurador Autárquico,

Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores

Mobiliários. (observado o art. 39 da MP 2229-43/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Cálculo - no percentual de até 60% incidente sobre o vencimento básico do servidor:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06.09.2001; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005.

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

O s cargos e seus ocupantes da Carreira de Procurador Federal criada pela MP 2229-43 de 06.09.2001, integram quadro próprio da Procuradoria-Geral

Federal (atrt. 12 §1º, § 2º, §3º, §4º e §5º da Lei 10.480 de 02.07.2002

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Parecer nº 538/92;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Decreto nº 4.285 de 26.06.2002

Instrução Normativa nº 16 de 02.10.2002

Decreto nº 4.434 de 21.10.2002

Lei nº 10.549 de 13.11.2002

Ato Regimental nº 08 de 27.12.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.909 de 15.07.2004

Lei nº 10.910 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Superior -

Posição: maio/2004											
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GEATA	GDA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J=(A+B+C+D+I)
A	III	565,45	59,87	904,72	766,70	1.394,00	3.690,74	1.115,20	3.411,94	139,40	2.436,14
	II	529,07	59,87	846,51	766,70	1.394,00	3.596,15	1.115,20	3.317,35	139,40	2.341,55
	I	494,41	59,87	791,06	766,70	1.394,00	3.506,04	1.115,20	3.227,24	139,40	2.251,44
B	VI	487,08	59,87	779,33	766,70	1.394,00	3.486,98	1.115,20	3.208,18	139,40	2.232,38
	V	473,00	59,87	756,80	766,70	1.394,00	3.450,37	1.115,20	3.171,57	139,40	2.195,77
	IV	459,39	59,87	735,02	766,70	1.394,00	3.414,98	1.115,20	3.136,18	139,40	2.160,38
	III	446,17	59,87	713,87	766,70	1.394,00	3.380,61	1.115,20	3.101,81	139,40	2.126,01
	II	433,34	59,87	693,34	766,70	1.394,00	3.347,25	1.115,20	3.068,45	139,40	2.092,65
	I	420,88	59,87	673,41	766,70	1.394,00	3.314,86	1.115,20	3.036,06	139,40	2.060,26
C	VI	408,79	59,87	654,06	766,70	1.394,00	3.283,42	1.115,20	3.004,62	139,40	2.028,82
	V	397,05	59,87	635,28	766,70	1.394,00	3.252,90	1.115,20	2.974,10	139,40	1.998,30
	IV	385,65	59,87	617,04	766,70	1.394,00	3.223,26	1.115,20	2.944,46	139,40	1.968,66
	III	374,58	59,87	599,33	766,70	1.394,00	3.194,48	1.115,20	2.915,68	139,40	1.939,88
	II	363,82	59,87	582,11	766,70	1.394,00	3.166,50	1.115,20	2.887,70	139,40	1.911,90
	I	353,41	59,87	565,46	766,70	1.394,00	3.139,44	1.115,20	2.860,64	139,40	1.884,84
D	V	343,29	59,87	549,26	766,70	1.394,00	3.113,12	1.115,20	2.834,32	139,40	1.858,52
	IV	333,45	59,87	533,52	766,70	1.394,00	3.087,54	1.115,20	2.808,74	139,40	1.832,94
	III	279,61	59,87	447,38	766,70	1.394,00	2.947,56	1.115,20	2.668,76	139,40	1.692,96
	II	271,59	59,87	434,54	766,70	1.394,00	2.926,70	1.115,20	2.647,90	139,40	1.672,10
	I	263,80	59,87	422,08	766,70	1.394,00	2.906,45	1.115,20	2.627,65	139,40	1.651,85

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Superior, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - Valores estabelecidos no anexo I da Lei nº 10.907/2004.

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU

(*) Cálculo da GDA: A GDA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II da Lei 10.907/2004

Avaliação de Desempenho observará a seguinte distribuição: I - a avaliação de desempenho individual terá como limite máximo oitenta pontos; e II - a avaliação de desempenho institucional terá como limite máximo vinte pontos (art. 6 da Portaria nº 705/2003)

(**) O limite global de pontuação mensal, por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDA, em exercício na AGU. (art. 2º § 3º da Lei 10.480/2002)

A partir da vigência da Portaria 705/2003 e até 30 de junho de 2004, a GDA será paga no valor correspondente a oitenta pontos por servidor em exercício na AGU.(art. 27 da Portaria nº 705/2003)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 10.480 de 02.07.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Portaria nº 705 de 18.11.2003
Portaria nº 825 da 31.12.2003
Lei nº 10.907 de 15.07.2004

11. JURÍDICO

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004												
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GEATA	GDAА 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAА 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAА 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I= (A+B+C+D+E+H)	J	K= (A+B+C+D+E+J)
A	III	387,13	0,00	59,87	619,41	405,90	738,00	2.210,31	590,40	2.062,71	73,80	1.546,11
	II	358,07	0,00	59,87	572,91	405,90	738,00	2.134,75	590,40	1.987,15	73,80	1.470,55
	I	343,15	0,00	59,87	549,04	405,90	738,00	2.095,96	590,40	1.948,36	73,80	1.431,76
B	VI	328,84	0,00	59,87	526,14	405,90	738,00	2.058,75	590,40	1.911,15	73,80	1.394,55
	V	326,49	0,00	59,87	522,38	405,90	738,00	2.052,64	590,40	1.905,04	73,80	1.388,44
	IV	312,93	0,00	59,87	500,69	405,90	738,00	2.017,39	590,40	1.869,79	73,80	1.353,19
	III	299,92	0,00	59,87	479,87	405,90	738,00	1.983,56	590,40	1.835,96	73,80	1.319,36
	II	287,44	0,00	59,87	459,90	405,90	738,00	1.951,11	590,40	1.803,51	73,80	1.286,91
	I	275,55	0,00	59,87	440,88	405,90	738,00	1.920,20	590,40	1.772,60	73,80	1.256,00
C	VI	264,10	0,00	59,87	422,56	405,90	738,00	1.890,43	590,40	1.742,83	73,80	1.226,23
	V	253,20	6,80	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	IV	242,73	17,27	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	III	232,72	27,28	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	II	223,13	36,87	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	I	213,96	46,04	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
D	V	205,18	54,82	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	IV	196,75	63,25	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	III	162,54	97,46	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	II	155,87	104,13	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57
	I	149,49	110,51	59,87	416,00	405,90	738,00	1.879,77	590,40	1.732,17	73,80	1.215,57

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Intermediário, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - Valores estabelecidos no anexo I da Lei nº 10.907/2004.

GDAА - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU

(*) Cálculo da GDAА: A GDAА terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II da Lei 10.907/2004

Avaliação de Desempenho observará a seguinte distribuição: I - a avaliação de desempenho individual terá como limite máximo oitenta pontos; e II - a avaliação de desempenho

institucional terá como limite máximo vinte pontos (art. 6 da Portaria nº 705/2003)

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá 80(oitenta) vezes o número de servidores

ativos por nível, que faz jus à GDAА, em exercício na AGU. (art. 2º § 3º da Lei 10.480/2002)

A partir da vigência da Portaria 705/2003 e até 30 de junho de 2004, a GDAА será paga no valor correspondente a oitenta pontos por servidor em exercício na AGU.(art. 27 da Portaria nº 705/2003)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.480 de 02.07.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Portaria nº 705 de 19.11.2003

Portaria nº 825 da 31.12.2003

Lei nº 10.907 de 15.07.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

11. JURÍDICO

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GEATA	GDA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDA 80 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
A	III	221,89	38,11	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	211,32	48,68	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	I	201,27	58,73	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
B	VI	191,75	68,25	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	V	182,66	77,34	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	IV	174,04	85,96	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	III	165,81	94,19	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	158,00	102,00	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	I	150,61	109,39	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
C	VI	143,57	116,43	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	V	136,86	123,14	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	IV	130,49	129,51	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	III	124,46	135,54	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	118,70	141,30	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	I	113,22	146,78	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
D	V	108,00	152,00	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	IV	103,06	156,94	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	III	87,19	172,81	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	II	83,20	176,80	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77
	I	79,40	180,60	59,87	416,00	223,30	406,00	1.365,17	324,80	1.283,97	40,60	999,77

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GEATA - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - Valores estabelecidos no anexo I da Lei nº 10.907/2004.

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU

(*) Cálculo da GDA: A GDA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo II da Lei 10.907/2004.

Avaliação de Desempenho observará a seguinte distribuição: I - a avaliação de desempenho individual terá como limite máximo oitenta pontos; e II - a avaliação de desempenho institucional terá como limite máximo vinte pontos (art. 6 da Portaria nº 705/2003)

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDA, em exercício na AGU. (art. 2º § 3º da Lei 10.486/2002)

A partir da vigência da Portaria 705/2003 e até 30 de junho de 2004, a GDA será paga no valor correspondente a oitenta pontos por servidor em exercício na AGU. (art. 27 da Portaria nº 705/2003)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.480 de 02.07.2002

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Portaria nº 705 de 18.11.2003

Portaria nº 825 de 31.12.2003

Lei nº 10.907 de 15.07.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

12.Meio-Ambiente

Analista Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Analista Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Gestor Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Gestor Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
Especial	III	5.151,00	59,87	5.210,87
	II	4.970,41	59,87	5.030,28
	I	4.790,03	59,87	4.849,90
B	V	4.403,49	59,87	4.463,36
	IV	4.223,10	59,87	4.282,97
	III	4.042,72	59,87	4.102,59
	II	3.862,33	59,87	3.922,20
	I	3.681,94	59,87	3.741,81
A	V	3.295,41	59,87	3.355,28
	IV	3.115,02	59,87	3.174,89
	III	2.934,64	59,87	2.994,51
	II	2.754,25	59,87	2.814,12
	I	2.573,86	59,87	2.633,73

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente-MMA e Analista Ambiental e Analista Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.

Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2002

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002
 Lei nº 10.432 de 24.02.2002
 Lei 10.472 de 25.06.2002
 Decreto 4293 de 02.07.2002
 Lei 10.697 de 02.07.2003
 Lei 10.698 de 02.07.2003
 Lei 10.775 de 21.11.2003
 Lei 10.804 de 11.12.2003
 Lei 10.775 de 21.11.2003
 Lei 10.804 de 11.12.2003

12. Meio-Ambiente

Técnico Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Técnico Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Intermediário

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
Especial	III	2.222,00	59,87	2.281,87
	II	2.142,63	59,87	2.202,50
	I	2.063,27	59,87	2.123,14
C	IV	1.983,91	59,87	2.043,78
	III	1.904,56	59,87	1.964,43
	II	1.825,20	59,87	1.885,07
	I	1.745,85	59,87	1.805,72
B	IV	1.666,49	59,87	1.726,36
	III	1.587,13	59,87	1.647,00
	II	1.507,78	59,87	1.567,65
	I	1.428,42	59,87	1.488,29
A	IV	1.349,07	59,87	1.408,94
	III	1.269,71	59,87	1.329,58
	II	1.190,36	59,87	1.250,23
	I	1.111,00	59,87	1.170,87

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2002

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

Lei nº 10.432 de 24.02.2002

Lei 10.472 de 25.06.2002

Decreto 4293 de 02.07.2002

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei 10.775 de 21.11.2003

Lei 10.804 de 11.12.2003

12.Meio-Ambiente

Auxiliar Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

				Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
C	IV	1.244,73	59,87	1.304,60
	III	1.208,48	59,87	1.268,35
	II	1.173,29	59,87	1.233,16
	I	1.076,41	59,87	1.136,28
B	IV	1.045,06	59,87	1.104,93
	III	1.014,61	59,87	1.074,48
	II	985,06	59,87	1.044,93
	I	903,73	59,87	963,60
A	IV	877,41	59,87	937,28
	III	851,84	59,87	911,71
	II	827,04	59,87	886,91
	I	802,95	59,87	862,82

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA. Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002
Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2002

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002
Lei nº 10.432 de 24.02.2002
Lei 10.472 de 25.06.2002
Decreto 4293 de 02.07.2002
Lei 10.697 de 02.07.2003
Lei 10.698 de 02.07.2003
Lei 10.775 de 21.11.2003
Lei 10.804 de 11.12.2003

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Administrador, Contador, Economista e Bibliotecário...

- Nível Superior -

						Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	565,45	59,87	904,72	500,40	2.030,44
	II	529,07	59,87	846,51	500,40	1.935,85
	I	494,41	59,87	791,06	500,40	1.845,74
B	VI	487,08	59,87	779,33	500,40	1.826,68
	V	473,00	59,87	756,80	500,40	1.790,07
	IV	459,39	59,87	735,02	500,40	1.754,68
	III	446,17	59,87	713,87	500,40	1.720,31
	II	433,34	59,87	693,34	500,40	1.686,95
	I	420,88	59,87	673,41	500,40	1.654,56
C	VI	408,79	59,87	654,06	500,40	1.623,12
	V	397,05	59,87	635,28	500,40	1.592,60
	IV	385,65	59,87	617,04	500,40	1.562,96
	III	374,58	59,87	599,33	500,40	1.534,18
	II	363,82	59,87	582,11	500,40	1.506,20
	I	353,41	59,87	565,46	500,40	1.479,14
D	V	343,29	59,87	549,26	500,40	1.452,82
	IV	333,45	59,87	533,52	500,40	1.427,24
	III	279,61	59,87	447,38	500,40	1.287,26
	II	271,59	59,87	434,54	500,40	1.266,40
	I	263,80	59,87	422,08	500,40	1.246,15

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Agente Administrativo, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico de Radiologia, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATA 60 Pontos (*) TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E
A	III	387,13	0,00	59,87	619,41	293,40
	II	358,07	0,00	59,87	572,91	293,40
	I	343,15	0,00	59,87	549,04	293,40
B	VI	328,84	0,00	59,87	526,14	293,40
	V	326,49	0,00	59,87	522,38	293,40
	IV	312,93	0,00	59,87	500,69	293,40
	III	299,92	0,00	59,87	479,87	293,40
	II	287,44	0,00	59,87	459,90	293,40
	I	275,55	0,00	59,87	440,88	293,40
C	VI	264,10	0,00	59,87	422,56	293,40
	V	253,20	6,80	59,87	416,00	293,40
	IV	242,73	17,27	59,87	416,00	293,40
	III	232,72	27,28	59,87	416,00	293,40
	II	223,13	36,87	59,87	416,00	293,40
	I	213,96	46,04	59,87	416,00	293,40
D	V	205,18	54,82	59,87	416,00	293,40
	IV	196,75	63,25	59,87	416,00	293,40
	III	162,54	97,46	59,87	416,00	293,40
	II	155,87	104,13	59,87	416,00	293,40
	I	149,49	110,51	59,87	416,00	293,40

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 Único
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.404 de 09.01.2002
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002
Lei nº 10.525 de 06.08.2002
Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002
Portaria nº 363 de 21.06.2002
Decreto 4.468 de 13.11.2002
Portaria nº 29 de 29.08.2002
Portaria nº 442 de 31.10.2002
Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.699 de 09.07.2003
Lei nº 10.888 de 24.06.2004
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de

Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)
A	III	221,89	38,11	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	211,32	48,68	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	201,27	58,73	59,87	416,00	181,20	917,07
B	VI	191,75	68,25	59,87	416,00	181,20	917,07
	V	182,66	77,34	59,87	416,00	181,20	917,07
	IV	174,04	85,96	59,87	416,00	181,20	917,07
	III	165,81	94,19	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	158,00	102,00	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	150,61	109,39	59,87	416,00	181,20	917,07
C	VI	143,57	116,43	59,87	416,00	181,20	917,07
	V	136,86	123,14	59,87	416,00	181,20	917,07
	IV	130,49	129,51	59,87	416,00	181,20	917,07
	III	124,46	135,54	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	118,70	141,30	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	113,22	146,78	59,87	416,00	181,20	917,07
D	V	108,00	152,00	59,87	416,00	181,20	917,07
	IV	103,06	156,94	59,87	416,00	181,20	917,07
	III	87,19	172,81	59,87	416,00	181,20	917,07
	II	83,20	176,80	59,87	416,00	181,20	917,07
	I	79,40	180,60	59,87	416,00	181,20	917,07

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 Único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)

Farmacêutico

Químico

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	Anexo IX Lei nº 8.460/92	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)
A	III	565,45	59,87	904,72	115,62	500,40	2.146,06
	II	529,07	59,87	846,51	112,01	500,40	2.047,86
	I	494,41	59,87	791,06	108,52	500,40	1.954,26
B	VI	487,08	59,87	779,33	105,14	500,40	1.931,82
	V	473,00	59,87	756,80	101,86	500,40	1.891,93
	IV	459,39	59,87	735,02	98,68	500,40	1.853,36
	III	446,17	59,87	713,87	95,61	500,40	1.815,92
	II	433,34	59,87	693,34	93,13	500,40	1.780,08
	I	420,88	59,87	673,41	89,73	500,40	1.744,29
C	VI	408,79	59,87	654,06	86,94	500,40	1.710,06
	V	397,05	59,87	635,28	84,23	500,40	1.676,83
	IV	385,65	59,87	617,04	81,59	500,40	1.644,55
	III	374,58	59,87	599,33	79,05	500,40	1.613,23
	II	363,82	59,87	582,11	76,59	500,40	1.582,79
	I	353,41	59,87	565,46	74,18	500,40	1.553,32
D	V	343,29	59,87	549,26	71,88	500,40	1.524,70
	IV	333,45	59,87	533,52	69,64	500,40	1.496,88
	III	279,61	59,87	447,38	67,47	500,40	1.354,73
	II	271,59	59,87	434,54	65,36	500,40	1.331,76
	I	263,80	59,87	422,08	63,32	500,40	1.309,47

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX - da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela (com reajuste linear)

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-43 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Analista de Informações

- Nível Superior do Grupo Informações -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAI até 55%	GHQ (*)	TOTAL (Com GHQ) (em R\$)	TOTAL (Sem GHQ) (em R\$)	GDAI (**)	TOTAL (Com GHQ) (em R\$)	TOTAL (Sem GHQ) (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F=(A+B+C)	G	H=(A+B+D+G)	I=(A+B+G)
ESPECIAL	III	3.353,24	59,87	1.844,28	670,65	5.928,04	5.257,39	922,14	5.005,90	4.335,25
	II	3.313,81	59,87	1.832,45	662,76	5.868,90	5.206,13	916,23	4.952,67	4.289,91
	I	3.294,00	59,87	1.826,51	658,80	5.839,18	5.180,38	913,26	4.925,93	4.267,13
C	VI	3.141,41	59,87	1.780,73	471,21	5.453,22	4.982,01	890,37	4.562,86	4.091,65
	V	3.104,46	59,87	1.769,65	465,67	5.399,65	4.933,98	884,82	4.514,82	4.049,15
	IV	3.067,96	59,87	1.758,70	460,19	5.346,72	4.886,53	879,35	4.467,37	4.007,18
	III	3.031,88	59,87	1.747,87	454,78	5.294,41	4.839,62	873,94	4.420,47	3.965,69
	II	2.996,22	59,87	1.737,18	449,43	5.242,70	4.793,27	868,59	4.374,11	3.924,68
	I	2.960,99	59,87	1.726,61	444,15	5.191,62	4.747,47	863,30	4.328,31	3.884,16
B	VI	2.806,88	59,87	1.680,37	280,69	4.827,81	4.547,12	840,19	3.987,63	3.706,94
	V	2.773,87	59,87	1.670,47	277,39	4.781,60	4.504,21	835,24	3.946,36	3.668,98
	IV	2.741,25	59,87	1.660,69	274,13	4.735,93	4.461,81	830,34	3.905,59	3.631,46
	III	2.709,01	59,87	1.651,01	270,90	4.690,79	4.419,89	825,51	3.865,29	3.594,39
	II	2.677,15	59,87	1.641,46	267,72	4.646,19	4.378,48	820,73	3.825,46	3.557,75
	I	2.645,67	59,87	1.632,01	264,57	4.602,12	4.337,55	816,01	3.786,11	3.521,55
A	V	2.507,91	59,87	1.590,68		4.158,46	4.158,46	795,34	3.363,12	3.363,12
	IV	2.478,42	59,87	1.581,84		4.120,13	4.120,13	790,92	3.329,21	3.329,21
	III	2.449,27	59,87	1.573,09		4.082,23	4.082,23	786,55	3.295,69	3.295,69
	II	2.420,47	59,87	1.564,45		4.044,79	4.044,79	782,23	3.262,57	3.262,57
	I	2.392,01	59,87	1.555,91		4.007,79	4.007,79	777,96	3.229,84	3.229,84

GHQ - Gratificação de Habilitação e Qualificação

Cálculo: (*) Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos no art. 9º incisos II e III, farão jus a GHQ, nos percentuais incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

- 10% no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe B;
- 15% no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe C; e
- 20% no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

GDAI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações

Cálculo: A GDAI será paga com observância dos seguintes percentuais e limites (art.12 § 1º, §2º e §3º da MP 158/2003). Observar artigo 19 da MP 158/2003.

- até 30%, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados de avaliação de desempenho individual; e
- até 25%, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAI será paga nos valores correspondentes a 50% do seu valor máximo. (art. 15 da MP 158/2003)

Atribuições do Cargo de Analista de Informações - definidas no art. 29 da MP 158/2003.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Informações conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;
Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053
Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;
Portaria nº 171/SSI/CMPR;
Lei nº 8.162, de 08/01/91;
Lei nº 7.923, de 12/12/89;
Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e
Lei nº 9.651, de 27/05/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003
Lei nº 10.862 de 20.04.2004
Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Assistente de Informações

- Nível Intermediário do Grupo Informações -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDAI até 55%	GHQ (*)	TOTAL (Com GHQ) (em R\$)	TOTAL (Sem GHQ) (em R\$)	GDAI (**)	TOTAL (Com GHQ) (em R\$)	TOTAL (Sem GHQ) (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F=(A+B+C)	G	H=(A+B+D+G)	I=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.412,00	59,87	776,60	282,40	2.530,87	2.248,47	388,30	2.142,57	1.860,17
	II	1.392,54	59,87	770,76	278,51	2.501,68	2.223,17	385,38	2.116,30	1.837,79
	I	1.374,26	59,87	765,28	274,85	2.474,26	2.199,41	382,64	2.091,62	1.816,77
C	VI	1.296,47	59,87	741,94	194,47	2.292,75	2.098,28	370,97	1.921,78	1.727,31
	V	1.279,45	59,87	736,84	191,92	2.268,07	2.076,16	368,42	1.899,66	1.707,74
	IV	1.262,66	59,87	731,80	189,40	2.243,73	2.054,33	365,90	1.877,83	1.688,43
	III	1.246,09	59,87	726,83	186,91	2.219,70	2.032,79	363,41	1.856,29	1.669,37
	II	1.229,73	59,87	721,92	184,46	2.195,98	2.011,52	360,96	1.835,02	1.650,56
	I	1.213,59	59,87	717,08	182,04	2.172,58	1.990,54	358,54	1.814,04	1.632,00
B	VI	1.144,90	59,87	696,47	114,49	2.015,73	1.901,24	348,24	1.667,50	1.553,01
	V	1.129,87	59,87	691,96	112,99	1.994,69	1.881,70	345,98	1.648,71	1.535,72
	IV	1.115,04	59,87	687,51	111,50	1.973,93	1.862,42	343,76	1.630,17	1.518,67
	III	1.100,41	59,87	683,12	110,04	1.953,44	1.843,40	341,56	1.611,88	1.501,84
	II	1.085,96	59,87	678,79	108,60	1.933,21	1.824,62	339,39	1.593,82	1.485,22
	I	1.071,71	59,87	674,51	107,17	1.913,26	1.806,09	337,26	1.576,01	1.468,84
A	V	1.011,05	59,87	656,32		1.727,24	1.727,24	328,16	1.399,08	1.399,08
	IV	997,78	59,87	652,33		1.709,98	1.709,98	326,17	1.383,82	1.383,82
	III	984,68	59,87	648,40		1.692,95	1.692,95	324,20	1.368,75	1.368,75
	II	971,75	59,87	644,53		1.676,15	1.676,15	322,26	1.353,88	1.353,88
	I	959,00	59,87	640,70		1.659,57	1.659,57	320,35	1.339,22	1.339,22

GHQ - Gratificação de Habilitação e Qualificação

Cálculo: (*) Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos no art. 9º incisos II e III, farão jus a GHQ, nos percentuais incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

- 10% no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe B;
- 15% no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe C; e
- 20% no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

GDAI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações

Cálculo: A GDAI será paga com observância dos seguintes percentuais e limites (art.12 § 1º, 2º e 3º da MP 158/2003). Observar artigo 19 da MP 158/2003.

- até 30%, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados de avaliação de desempenho individual; e
- até 25%, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) Enquanto não for regulamentada e até que sejam processados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAI será paga nos valores correspondentes a 50% do seu valor máximo. (art. 15 da MP 158/2003)

Atribuições do Cargo de Analista de Informações - definidas no art. 29 da MP 158/2003.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Informações conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 Único
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
 Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;
 Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;
 Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053
 Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;
 Portaria nº 171/SSI/CMPR;
 Lei nº 8.162, de 08/01/91;
 Lei nº 7.923, de 12/12/89;
 Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;
 Parecer CS - 43/PR;
 Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 35 de 25.06.2002
 Lei nº 10.525 de 06.08.2002
 Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003
 Lei nº 10.699 de 09.07.2003
 Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003
 Lei nº 10.862 de 20.04.2004
 Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

- Nível Superior do Grupo Apoio -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 75 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDATA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	3.353,24	59,87	509,00	3.922,11	381,75	3.794,86	50,90	3.464,01
	II	3.313,81	59,87	509,00	3.882,68	381,75	3.755,43	50,90	3.424,58
	I	3.294,00	59,87	509,00	3.862,87	381,75	3.735,62	50,90	3.404,77
C	VI	3.141,41	59,87	509,00	3.710,28	381,75	3.583,03	50,90	3.252,18
	V	3.104,46	59,87	509,00	3.673,33	381,75	3.546,08	50,90	3.215,23
	IV	3.067,96	59,87	509,00	3.636,83	381,75	3.509,58	50,90	3.178,73
	III	3.031,88	59,87	509,00	3.600,75	381,75	3.473,50	50,90	3.142,65
	II	2.996,22	59,87	509,00	3.565,09	381,75	3.437,84	50,90	3.106,99
	I	2.960,99	59,87	509,00	3.529,86	381,75	3.402,61	50,90	3.071,76
B	VI	2.806,88	59,87	509,00	3.375,75	381,75	3.248,50	50,90	2.917,65
	V	2.773,87	59,87	509,00	3.342,74	381,75	3.215,49	50,90	2.884,64
	IV	2.741,25	59,87	509,00	3.310,12	381,75	3.182,87	50,90	2.852,02
	III	2.709,01	59,87	509,00	3.277,88	381,75	3.150,63	50,90	2.819,78
	II	2.677,15	59,87	509,00	3.246,02	381,75	3.118,77	50,90	2.787,92
A	I	2.645,67	59,87	509,00	3.214,54	381,75	3.087,29	50,90	2.756,44
	V	2.507,91	59,87	509,00	3.076,78	381,75	2.949,53	50,90	2.618,68
	IV	2.478,42	59,87	509,00	3.047,29	381,75	2.920,04	50,90	2.589,19
	III	2.449,27	59,87	509,00	3.018,14	381,75	2.890,89	50,90	2.560,04
	II	2.420,47	59,87	509,00	2.989,34	381,75	2.862,09	50,90	2.531,24
	I	2.392,01	59,87	509,00	2.960,88	381,75	2.833,63	50,90	2.502,78

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA é devida ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Apoio (art. 22§ único da MP 158/2003).

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade. Art. 5º decreto 4.247/2002.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Apoio conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto 4247 de 22.05.2002

Decreto 4.468 de 13.11.2002

Lei 10.404 de 09.01.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003

Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
- Nível Intermediário do Grupo Apoio -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 75 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDATA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	1.412,00	59,87	509,00	1.980,87	381,75	1.853,62	50,90	1.522,77
	II	1.392,54	59,87	509,00	1.961,41	381,75	1.834,16	50,90	1.503,31
	I	1.374,26	59,87	509,00	1.943,13	381,75	1.815,88	50,90	1.485,03
C	VI	1.296,47	59,87	509,00	1.865,34	381,75	1.738,09	50,90	1.407,24
	V	1.279,45	59,87	509,00	1.848,32	381,75	1.721,07	50,90	1.390,22
	IV	1.262,66	59,87	509,00	1.831,53	381,75	1.704,28	50,90	1.373,43
	III	1.246,09	59,87	509,00	1.814,96	381,75	1.687,71	50,90	1.356,86
	II	1.229,73	59,87	509,00	1.798,60	381,75	1.671,35	50,90	1.340,50
	I	1.213,59	59,87	509,00	1.782,46	381,75	1.655,21	50,90	1.324,36
B	VI	1.144,90	59,87	509,00	1.713,77	381,75	1.586,52	50,90	1.255,67
	V	1.129,87	59,87	509,00	1.698,74	381,75	1.571,49	50,90	1.240,64
	IV	1.115,04	59,87	509,00	1.683,91	381,75	1.556,66	50,90	1.225,81
	III	1.100,41	59,87	509,00	1.669,28	381,75	1.542,03	50,90	1.211,18
	II	1.085,96	59,87	509,00	1.654,83	381,75	1.527,58	50,90	1.196,73
A	I	1.071,71	59,87	509,00	1.640,58	381,75	1.513,33	50,90	1.182,48
	V	1.011,05	59,87	509,00	1.579,92	381,75	1.452,67	50,90	1.121,82
	IV	997,78	59,87	509,00	1.566,65	381,75	1.439,40	50,90	1.108,55
	III	984,68	59,87	509,00	1.553,55	381,75	1.426,30	50,90	1.095,45
	II	971,75	59,87	509,00	1.540,62	381,75	1.413,37	50,90	1.082,52
	I	959,00	59,87	509,00	1.527,87	381,75	1.400,62	50,90	1.069,77

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** é devida ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Apoio (art. 22§ único da MP 158/2003).

(*) **A GDATA terá como limites:** máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade. Art. 5º decreto 4.247/2002.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Apoio conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto 4247 de 22.05.2002
Decreto 4.468 de 13.11.2002
Lei 10.404 de 09.01.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003
Lei nº 10.862 de 20.04.2004
Decreto 5.088 de 20.05.2004

14. Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

- Nível Auxiliar do Grupo Apoio -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 75 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDATA 10 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H=(A+B+G)
ESPECIAL	III	762,56	59,87	509,00	1.331,43	381,75	1.204,18	50,90	873,33
	II	746,87	59,87	509,00	1.315,74	381,75	1.188,49	50,90	857,64
	I	735,11	59,87	509,00	1.303,98	381,75	1.176,73	50,90	845,88
C	VI	717,18	59,87	509,00	1.286,05	381,75	1.158,80	50,90	827,95
	V	705,89	59,87	509,00	1.274,76	381,75	1.147,51	50,90	816,66
	IV	694,77	59,87	509,00	1.263,64	381,75	1.136,39	50,90	805,54
	III	683,83	59,87	509,00	1.252,70	381,75	1.125,45	50,90	794,60
	II	673,06	59,87	509,00	1.241,93	381,75	1.114,68	50,90	783,83
	I	662,46	59,87	509,00	1.231,33	381,75	1.104,08	50,90	773,23
B	VI	646,30	59,87	509,00	1.215,17	381,75	1.087,92	50,90	757,07
	V	636,13	59,87	509,00	1.205,00	381,75	1.077,75	50,90	746,90
	IV	626,11	59,87	509,00	1.194,98	381,75	1.067,73	50,90	736,88
	III	616,25	59,87	509,00	1.185,12	381,75	1.057,87	50,90	727,02
	II	606,54	59,87	509,00	1.175,41	381,75	1.048,16	50,90	717,31
	I	596,99	59,87	509,00	1.165,86	381,75	1.038,61	50,90	707,76
A	V	582,43	59,87	509,00	1.151,30	381,75	1.024,05	50,90	693,20
	IV	573,26	59,87	509,00	1.142,13	381,75	1.014,88	50,90	684,03
	III	564,23	59,87	509,00	1.133,10	381,75	1.005,85	50,90	675,00
	II	555,35	59,87	509,00	1.124,22	381,75	996,97	50,90	666,12
	I	546,60	59,87	509,00	1.115,47	381,75	988,22	50,90	657,37

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA é devida ao titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da ABIN do Grupo Apoio (art. 22§ único da MP 158/2003).

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores corresponderá a setenta e cinco vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou na entidade. Art. 5º decreto 4.247/2002.

Reclassificação dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN no Grupo Apoio conforme art.1º do Decreto 5.088/2004.

Legislações Correspondentes:

Decreto 4247 de 22.05.2002
Decreto 4.468 de 13.11.2002
Lei 10.404 de 09.01.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 158 sde 23.12.2003
Decreto 5.088 de 20.05.2004

15. POLÍCIA

(Carreira Policial Federal)
Delegado de Polícia Federal
Perito Criminal Federal
 - Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
						ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)
ESPECIAL	554,38	59,87	498,94	1.685,32	316,00	2.106,64	2.106,64	2.106,64	9.434,44
PRIMEIRA	547,03	59,87	492,33	1.662,97	311,81	2.078,71	2.078,71	2.078,71	9.310,15
SEGUNDA	467,54	59,87	420,79	1.421,32	266,50	1.776,65	1.776,65	1.776,65	7.965,97

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir 01.12.99 Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65
 Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79
 Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85
 Lei nº 7.548, de 05/12/86
 Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87
 Lei nº 7.702, de 21/12/88
 Lei nº 7.923, de 12/12/89
 Portaria nº 523, de 28/07/89
 Lei nº 8.162, de 08/01/91
 Lei nº 8.216, de 13/08/91
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 9.014, de 30/03/95
 Anexo III à Lei nº 9.264, de 07.02.96
 Lei nº 9.266, de 15/03/96
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99
 Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000
 Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000
 Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
 Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
 Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
 Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
 Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
 Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
 Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
 Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
 Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
 Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
 Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
 Medida Provisória nº 2245-45 de 04.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art.21
 Lei nº 10.697 de 02.07.2003
 Lei nº 10.698 de 02.07.2003

15. POLÍCIA

(Carreira Policial Federal)

Agente de Polícia Federal

Escrivão de Polícia Federal

Papiloscopista Policial Federal

Posição: maio/2004

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (em R\$)
							ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)
ESPECIAL	367,28	0,00	59,87	330,55	1.116,53	69,78	1.395,66	1.395,66	1.395,66	6.131,01
PRIMEIRA	301,37	0,00	59,87	271,23	916,16	57,26	1.145,21	1.145,21	1.145,21	5.041,52
SEGUNDA	250,46	9,54	59,87	234,00	790,40	49,40	988,00	988,00	988,00	4.357,67

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores

da Carreira Policial Federal a partir de 01.12.99 - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + GOE + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85

Lei nº 7.548, de 05/12/86

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87

Lei nº 7.702, de 21/12/88

Lei nº 7.923, de 12/12/89

Portaria nº 523, de 28/07/89

Lei nº 8.162, de 08/01/91

Lei nº 8.216, de 13/08/91

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 9.014, de 30/03/95

Lei nº 9.266, de 15/03/96

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000

Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000

Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000

Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000

Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000

Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000

Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000

Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000

Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000

Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000

Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001

Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001

Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

15. POLÍCIA
(Carreira Policial Rodoviário Federal)
Policial Rodoviário Federal
- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GOE	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)
A	III	375,24	0,00	59,87	337,72	1.140,73	52,52	1.283,32	1.283,32	1.283,32	5.816,04
	II	359,61	0,00	59,87	323,65	1.093,21	47,09	1.229,87	1.229,87	1.229,87	5.573,03
	I	344,59	0,00	59,87	310,13	1.047,55	45,80	1.178,50	1.178,50	1.178,50	5.343,44
B	VI	330,22	0,00	59,87	297,20	1.003,87	44,57	1.129,35	1.129,35	1.129,35	5.123,78
	V	316,46	0,00	59,87	284,81	962,04	43,37	1.082,29	1.082,29	1.082,29	4.913,43
	IV	303,31	0,00	59,87	272,98	922,06	42,20	1.037,32	1.037,32	1.037,32	4.712,38
	III	290,70	0,00	59,87	261,63	883,73	41,06	994,19	994,19	994,19	4.519,57
	II	278,61	0,00	59,87	250,75	846,97	39,97	952,85	952,85	952,85	4.334,71
	I	267,07	0,00	59,87	240,36	811,89	38,89	913,38	913,38	913,38	4.158,22
C	VI	255,99	4,01	59,87	234,00	790,40	37,83	889,20	889,20	889,20	4.049,70
	V	245,42	14,58	59,87	234,00	790,40	36,81	889,20	889,20	889,20	4.048,68
	IV	235,28	24,72	59,87	234,00	790,40	35,82	889,20	889,20	889,20	4.047,69
	III	225,57	34,43	59,87	234,00	790,40	34,87	889,20	889,20	889,20	4.046,74
	II	216,27	43,73	59,87	234,00	790,40	33,93	889,20	889,20	889,20	4.045,80
	I	207,38	52,62	59,87	234,00	790,40	33,00	889,20	889,20	889,20	4.044,87
D	V	198,88	61,12	59,87	234,00	790,40	32,12	889,20	889,20	889,20	4.043,99
	IV	190,71	69,29	59,87	234,00	790,40	31,25	889,20	889,20	889,20	4.043,12
	III	157,54	102,46	59,87	234,00	790,40	29,58	889,20	889,20	889,20	4.041,45
	II	151,09	108,91	59,87	234,00	790,40	28,79	889,20	889,20	889,20	4.040,66
	I	144,89	115,11	59,87	234,00	790,40	28,02	889,20	889,20	889,20	4.039,89

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

A GOE é assegurada a todos os integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal a partir de 1º de maio de 2001 (art. 3º item I da MP 2184-23/2001)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.(com reajuste linear)

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 Único
Lei nº 8.162, de 08/01/91
Lei nº 8.270, de 17/12/91
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.460, de 17/09/92
Portaria nº 1.533, de 01/06/95
Lei nº 9.166, de 20/12/95
Decreto-Lei 2372 de 18.11.87
Lei nº 9.654, de 02/06/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Decreto-Lei 1714 de 21.11.99
Medida Provisória n 2116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória n 2116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória n 2184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória n 2184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
Medida Provisória n 2184-23 de 24.08.2001
Lei nº 10.331 d 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002
Lei nº 10.525 de 06.08.2002
Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.699 de 09.07.2003
Lei nº 10.888 de 24.06.2004

15. POLÍCIA

Agente Penitenciário Federal

Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça

(Carreira Agente Penitenciário Federal)

- Nível Médio -

Posição: maio/2004

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	IHCP	GRATIFICAÇÃO DE				TOTAL
						ATIVIDADE PENITENCIÁRIA FEDERAL	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	ATIMIDADE CUSTÓDIA PRISIONAL	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)
ESPECIAL	306,72	0,00	59,87	490,75	30,67	613,44	613,44	613,44	613,44	3.341,77
PRIMEIRA	281,60	0,00	59,87	450,56	28,16	563,20	563,20	563,20	563,20	3.072,99
SEGUNDA	240,00	20,00	59,87	384,00	24,00	480,00	480,00	480,00	480,00	2.647,87

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

IHCP (Indenização de Habilitação Custódia Prisional) - 10% sobre o vencimento básico

Gratificação de Atividade Penitenciária Federal - 200% sobre o vencimento básico

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico

Gratificação de Atividade Custódia Prisional - 200% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Lei nº 8.745 de 1993 art. 3º

Lei nº 9.266, de 15.03.1996 art. 2º

Medida Provisória nº 110 de 14.03.2003

Lei nº 10.693 de 25.06.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 124 de 11.07.2003 art. 16 e art. 17

Lei nº 10.752 de 30.10.2003 - Revoga a MP nº 124/2003

Lei nº 10.768 de 19.11.2003 art.16

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

15. POLÍCIA

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Superior -

						Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
Especial	III	565,45	904,72	59,87	500,40	2.030,44
	II	529,07	846,51	59,87	500,40	1.935,85
	I	494,41	791,06	59,87	500,40	1.845,74
C	VI	487,08	779,33	59,87	500,40	1.826,68
	V	473,00	756,80	59,87	500,40	1.790,07
	IV	459,39	735,02	59,87	500,40	1.754,68
	III	446,17	713,87	59,87	500,40	1.720,31
	II	433,34	693,34	59,87	500,40	1.686,95
	I	420,88	673,41	59,87	500,40	1.654,56
B	VI	408,79	654,06	59,87	500,40	1.623,12
	V	397,05	635,28	59,87	500,40	1.592,60
	IV	385,65	617,04	59,87	500,40	1.562,96
	III	374,58	599,33	59,87	500,40	1.534,18
	II	363,82	582,11	59,87	500,40	1.506,20
	I	353,41	565,46	59,87	500,40	1.479,14
A	V	343,29	549,26	59,87	500,40	1.452,82
	IV	333,45	533,52	59,87	500,40	1.427,24
	III	279,61	447,38	59,87	500,40	1.287,26
	II	271,59	434,54	59,87	500,40	1.266,40
	I	263,80	422,08	59,87	500,40	1.246,15

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

Observar o art. 2º § 3º e art. 10 da Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 5.645 de 10.12.1970

Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985

Lei 8.112 de 11.12.1990

Lei 9.266 de 15.03.1996

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Lei 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 art. 58 § 1º

Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Lei 10.682 de 28.05.2003

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

15. POLÍCIA

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Intermediário -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)
ESPECIAL	III	387,13	0,00	619,41	59,87	293,40	1.359,81
	II	358,07	0,00	572,91	59,87	293,40	1.284,25
	I	343,15	0,00	549,04	59,87	293,40	1.245,46
C	VI	328,84	0,00	526,14	59,87	293,40	1.208,25
	V	326,49	0,00	522,38	59,87	293,40	1.202,14
	IV	312,93	0,00	500,69	59,87	293,40	1.166,89
	III	299,92	0,00	479,87	59,87	293,40	1.133,06
	II	287,44	0,00	459,90	59,87	293,40	1.100,61
	I	275,55	0,00	440,88	59,87	293,40	1.069,70
B	VI	264,10	0,00	422,56	59,87	293,40	1.039,93
	V	253,20	6,80	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	IV	242,73	17,27	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	III	232,72	27,28	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	II	223,13	36,87	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	I	213,96	46,04	416,00	59,87	293,40	1.029,27
A	V	205,18	54,82	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	IV	196,75	63,25	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	III	162,54	97,46	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	II	155,87	104,13	416,00	59,87	293,40	1.029,27
	I	149,49	110,51	416,00	59,87	293,40	1.029,27

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá

a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Observar o art. 2º § 3º e art. 10 da Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 5.645 de 10.12.1970

Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985

Lei 8.112 de 11.12.1990

Lei 9.266 de 15.03.1996

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Lei 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 art. 58 § 1º

Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei 10.682 de 28.05.2003

Lei 10.699 de 09.07.2003

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

15. POLÍCIA

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Auxiliar -

							Posição: maio/2004
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	GAE	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDATA 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)
ESPECIAL	III	221,89	38,11	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	211,32	48,68	416,00	59,87	181,20	917,07
	I	201,27	58,73	416,00	59,87	181,20	917,07
C	VI	191,75	68,25	416,00	59,87	181,20	917,07
	V	182,66	77,34	416,00	59,87	181,20	917,07
	IV	174,04	85,96	416,00	59,87	181,20	917,07
	III	165,81	94,19	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	158,00	102,00	416,00	59,87	181,20	917,07
	I	150,61	109,39	416,00	59,87	181,20	917,07
B	VI	143,57	116,43	416,00	59,87	181,20	917,07
	V	136,86	123,14	416,00	59,87	181,20	917,07
	IV	130,49	129,51	416,00	59,87	181,20	917,07
	III	124,46	135,54	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	118,70	141,30	416,00	59,87	181,20	917,07
A	I	113,22	146,78	416,00	59,87	181,20	917,07
	V	108,00	152,00	416,00	59,87	181,20	917,07
	IV	103,06	156,94	416,00	59,87	181,20	917,07
	III	87,19	172,81	416,00	59,87	181,20	917,07
	II	83,20	176,80	416,00	59,87	181,20	917,07
	I	79,40	180,60	416,00	59,87	181,20	917,07

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

(*) A GDATA será apaga no valor correspondente a 60 pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I da Medida Provisória 198/2004

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham

tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser distribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60(sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Observar o art. 2º § 3º e art. 10 da Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 5.645 de 10.12.1970

Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.1985

Lei 8.112 de 11.12.1990

Lei 9.266 de 15.03.1996

Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Lei 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001 art. 58 § 1º

Medida Provisória nº 112 de 21.03.2003

Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003

Lei 10.682 de 28.05.2003

Lei 10.699 de 09.07.2003

Lei 10.697 de 02.07.2003

Lei 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

16. Previdenciária

(Carreira Previdenciária)

· **Cargos de Nível Superior, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS**, *referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001*

· **Analista Previdenciário**

- Nível Superior -

Posição: maio/2004										
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDAP 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAP 80 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDAP 30 Pontos (**) TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I J=(A+B+C+D+I)
Especial	III	588,07	59,87	940,91	184,00	513,00	2.285,85	410,40	2.183,25	153,90 1.926,75
	II	550,24	59,87	880,38	184,00	513,00	2.187,49	410,40	2.084,89	153,90 1.828,39
	I	514,19	59,87	822,70	184,00	513,00	2.093,76	410,40	1.991,16	153,90 1.734,66
C	VI	506,56	59,87	810,50	184,00	513,00	2.073,93	410,40	1.971,33	153,90 1.714,83
	V	491,91	59,87	787,06	184,00	513,00	2.035,84	410,40	1.933,24	153,90 1.676,74
	IV	477,76	59,87	764,42	184,00	513,00	1.999,05	410,40	1.896,45	153,90 1.639,95
	III	464,01	59,87	742,42	184,00	513,00	1.963,30	410,40	1.860,70	153,90 1.604,20
	II	450,67	59,87	721,07	184,00	513,00	1.928,61	410,40	1.826,01	153,90 1.569,51
	I	437,71	59,87	700,34	184,00	513,00	1.894,92	410,40	1.792,32	153,90 1.535,82
B	VI	425,13	59,87	680,21	184,00	513,00	1.862,21	410,40	1.759,61	153,90 1.503,11
	V	412,93	59,87	660,69	184,00	513,00	1.830,49	410,40	1.727,89	153,90 1.471,39
	IV	401,07	59,87	641,71	184,00	513,00	1.799,65	410,40	1.697,05	153,90 1.440,55
	III	389,56	59,87	623,30	184,00	513,00	1.769,73	410,40	1.667,13	153,90 1.410,63
	II	378,38	59,87	605,41	184,00	513,00	1.740,66	410,40	1.638,06	153,90 1.381,56
A	I	367,54	59,87	588,06	184,00	513,00	1.712,47	410,40	1.609,87	153,90 1.353,37
	V	357,02	59,87	571,23	184,00	513,00	1.685,12	410,40	1.582,52	153,90 1.326,02
	IV	346,78	59,87	554,85	184,00	513,00	1.658,50	410,40	1.555,90	153,90 1.299,40
	III	290,79	59,87	465,26	184,00	513,00	1.512,92	410,40	1.410,32	153,90 1.153,82
	II	282,46	59,87	451,94	184,00	513,00	1.491,27	410,40	1.388,67	153,90 1.132,17
	I	274,36	59,87	438,98	184,00	513,00	1.470,21	410,40	1.367,61	153,90 1.111,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990,

que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(**) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º.

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(***) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAP em exercício na entidade. Art. 5º § 1º da Lei 10.355/2001

O Cargo de Analista Previdenciário criado pela MP nº 86/2002, aplica-se o art. 5º da MP 86/2002 e os arts. 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 8º; 9º e 10º da Lei 10.355/2001.

Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei 10.855/2004 serão enquadrados na Carreira do Seguro Social mediante opção irrevogável do servidor de acordo com art. 3º § 1º §2º e §3º da Lei 10.855/2004.

Os cargos dos servidores referidos no art. 2º da Lei 10.855/2004 que não optarem pela Carreira de Seguro Social integrarão quadro em extinção. Observar art.10 § único da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

16. PREVIDENCIÁRIA

(Carreira Previdenciária)

• **Cargos de Nível Intermediário, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS,** referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001

• **Técnico Previdenciário**

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004												
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDAP 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAP 80 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDAP 30 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	402,62	0,00	59,87	644,19	184,00	184,00	1.474,68	147,20	1.437,88	55,20	1.345,88
	II	372,39	0,00	59,87	595,82	184,00	184,00	1.396,08	147,20	1.359,28	55,20	1.267,28
	I	356,86	0,00	59,87	570,98	184,00	184,00	1.355,71	147,20	1.318,91	55,20	1.226,91
C	VI	341,99	0,00	59,87	547,18	184,00	184,00	1.317,04	147,20	1.280,24	55,20	1.188,24
	V	339,55	0,00	59,87	543,28	184,00	184,00	1.310,70	147,20	1.273,90	55,20	1.181,90
	IV	325,44	0,00	59,87	520,70	184,00	184,00	1.274,01	147,20	1.237,21	55,20	1.145,21
	III	311,92	0,00	59,87	499,07	184,00	184,00	1.238,86	147,20	1.202,06	55,20	1.110,06
	II	298,94	0,00	59,87	478,30	184,00	184,00	1.205,11	147,20	1.168,31	55,20	1.076,31
	I	286,56	0,00	59,87	458,50	184,00	184,00	1.172,93	147,20	1.136,13	55,20	1.044,13
B	VI	274,66	0,00	59,87	439,46	184,00	184,00	1.141,99	147,20	1.105,19	55,20	1.013,19
	V	263,33	0,00	59,87	421,33	184,00	184,00	1.112,53	147,20	1.075,73	55,20	983,73
	IV	252,45	7,55	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	III	242,03	17,97	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	II	232,06	27,94	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
A	I	222,51	37,49	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	V	213,39	46,61	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	IV	204,61	55,39	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	III	169,04	90,96	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	II	162,11	97,89	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07
	I	155,47	104,53	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	147,20	1.067,07	55,20	975,07

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990,

que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional,

individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de

acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(**) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º.

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(***) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos

por nível, que faz jus à GDAP em exercício na entidade. Art. 5º § 1º da lei 10.355/2001

O Cargo de Técnico Previdenciário criado pela MP nº 86/2002, aplica-se o art. 5º da MP 86/2002 e os arts. 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 8º ; 9º e 10º da Lei 10.355/2001.

Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei 10.855/2004 serão enquadrados na Carreira do Seguro Social mediante opção irrevogável do servidor de acordo com art. 3º § 1º §2º e §3º da Lei 10.855/2004.

Os cargos dos servidores referidos no art. 2º da Lei 10.855/2004 que não optarem pela Carreira de Seguro Social integrarão quadro em extinção. Observar art.10 § único da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

16. PREVIDENCIÁRIA

(Carreira Previdenciária)

· Cargos de Nível Auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001

- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004												
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDAP 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDAP 80 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDAP 30 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	230,75	29,25	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	219,78	40,22	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	I	209,30	50,70	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
C	VI	199,40	60,60	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	V	189,96	70,04	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	IV	180,99	79,01	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	III	172,44	87,56	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	164,33	95,67	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	I	156,63	103,37	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
B	VI	149,30	110,70	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	V	142,32	117,68	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	IV	135,70	124,30	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	III	129,42	130,58	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	123,43	136,57	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	I	117,75	142,25	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
A	V	112,31	147,69	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	IV	107,17	152,83	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	III	90,69	169,31	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	II	86,53	173,47	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17
	I	82,58	177,42	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	80,80	1.000,67	30,30	950,17

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º.

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

(**) O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80(oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAP em exercício na entidade. Art. 5º § 1º da Lei 10.355/2001

Os servidores referidos no caput do art. 2º da Lei 10.855/2004 serão enquadrados na Carreira do Seguro Social mediante opção irrevogável do servidor de acordo com art. 3º § 1º §2º e §3º da Lei 10.855/2004.

Os cargos dos servidores referidos no art. 2º da Lei 10.855/2004 que não optarem pela Carreira de Seguro Social integrarão quadro em extinção. Observar art.10 § único da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

17. Seguridade Social e do Trabalho

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Superior dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Superior-

Posição: maio/2004											
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESST (*)	GDASST 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASST 60 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDASST 10 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J=(A+B+C+D+I)
Especial	III	588,07	59,87	940,91	206,00	513,00	2.307,85	307,80	2.102,65	51,30	1.846,15
	II	550,24	59,87	880,38	206,00	513,00	2.209,49	307,80	2.004,29	51,30	1.747,79
	I	514,19	59,87	822,70	206,00	513,00	2.115,76	307,80	1.910,56	51,30	1.654,06
C	VI	506,56	59,87	810,50	206,00	513,00	2.095,93	307,80	1.890,73	51,30	1.634,23
	V	491,91	59,87	787,06	206,00	513,00	2.057,84	307,80	1.852,64	51,30	1.596,14
	IV	477,76	59,87	764,42	206,00	513,00	2.021,05	307,80	1.815,85	51,30	1.559,35
	III	464,01	59,87	742,42	206,00	513,00	1.985,30	307,80	1.780,10	51,30	1.523,60
	II	450,67	59,87	721,07	206,00	513,00	1.950,61	307,80	1.745,41	51,30	1.488,91
	I	437,71	59,87	700,34	206,00	513,00	1.916,92	307,80	1.711,72	51,30	1.455,22
B	VI	425,13	59,87	680,21	206,00	513,00	1.884,21	307,80	1.679,01	51,30	1.422,51
	V	412,93	59,87	660,69	206,00	513,00	1.852,49	307,80	1.647,29	51,30	1.390,79
	IV	401,07	59,87	641,71	206,00	513,00	1.821,65	307,80	1.616,45	51,30	1.359,95
	III	389,56	59,87	623,30	206,00	513,00	1.791,73	307,80	1.586,53	51,30	1.330,03
	II	378,38	59,87	605,41	206,00	513,00	1.762,66	307,80	1.557,46	51,30	1.300,96
	I	367,54	59,87	588,06	206,00	513,00	1.734,47	307,80	1.529,27	51,30	1.272,77
A	V	357,02	59,87	571,23	206,00	513,00	1.707,12	307,80	1.501,92	51,30	1.245,42
	IV	346,78	59,87	554,85	206,00	513,00	1.680,50	307,80	1.475,30	51,30	1.218,80
	III	290,79	59,87	465,26	206,00	513,00	1.534,92	307,80	1.329,72	51,30	1.073,22
	II	282,46	59,87	451,94	206,00	513,00	1.513,27	307,80	1.308,07	51,30	1.051,57
	I	274,36	59,87	438,98	206,00	513,00	1.492,21	307,80	1.287,01	51,30	1.030,51

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores

estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

17. Seguridade Social e do Trabalho

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Intermediário dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESST (*)	GDASST 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASST 60 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDASST 10 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	402,62	0,00	59,87	644,19	206,00	184,00	1.496,68	110,40	1.423,08	18,40	1.331,08
	II	372,39	0,00	59,87	595,82	206,00	184,00	1.418,08	110,40	1.344,48	18,40	1.252,48
	I	356,86	0,00	59,87	570,98	206,00	184,00	1.377,71	110,40	1.304,11	18,40	1.212,11
C	VI	341,99	0,00	59,87	547,18	206,00	184,00	1.339,04	110,40	1.265,44	18,40	1.173,44
	V	339,55	0,00	59,87	543,28	206,00	184,00	1.332,70	110,40	1.259,10	18,40	1.167,10
	IV	325,44	0,00	59,87	520,70	206,00	184,00	1.296,01	110,40	1.222,41	18,40	1.130,41
	III	311,92	0,00	59,87	499,07	206,00	184,00	1.260,86	110,40	1.187,26	18,40	1.095,26
	II	298,94	0,00	59,87	478,30	206,00	184,00	1.227,11	110,40	1.153,51	18,40	1.061,51
	I	286,56	0,00	59,87	458,50	206,00	184,00	1.194,93	110,40	1.121,33	18,40	1.029,33
B	VI	274,66	0,00	59,87	439,46	206,00	184,00	1.163,99	110,40	1.090,39	18,40	998,39
	V	263,33	0,00	59,87	421,33	206,00	184,00	1.134,53	110,40	1.060,93	18,40	968,93
	IV	252,45	7,55	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	III	242,03	17,97	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	II	232,06	27,94	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	I	222,51	37,49	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
A	V	213,39	46,61	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	IV	204,61	55,39	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	III	169,04	90,96	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	II	162,11	97,89	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27
	I	157,49	102,51	59,87	416,00	206,00	184,00	1.125,87	110,40	1.052,27	18,40	960,27

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.
(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

17. Seguridade Social e do Trabalho

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Auxiliar dos Quadros de Pessoal dos

Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência

Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação

Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESST (*)	GDASST 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASST 60 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDASST 10 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	230,75	29,25	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	219,78	40,22	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	I	209,30	50,70	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
C	VI	199,40	60,60	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	V	189,96	70,04	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	IV	180,99	79,01	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	III	172,44	87,56	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	164,33	95,67	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	I	156,63	103,37	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
B	VI	149,30	110,70	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	V	142,32	117,68	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	IV	135,70	124,30	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	III	129,42	130,58	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	123,43	136,57	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	I	117,75	142,25	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
A	V	112,31	147,69	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	IV	107,17	152,83	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	III	90,69	169,31	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	II	86,53	173,47	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97
	I	82,58	177,42	59,87	416,00	206,00	101,00	1.042,87	60,60	1.002,47	10,10	951,97

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

17. Seguridade Social e do Trabalho

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

Cargos de Nível Superior de Médico e Médico de Saúde Pública dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESST (*)	GDASST 100 Pontos (**)	TOTAL		GDASST 60 pontos (***)	TOTAL		GDASST 10 pontos (**)	TOTAL	
							20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)		20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)		20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G=(A²+B²+C²+D²+E)	H	I=(A+B+C+D+H)	J=(A²+B²+C²+D²+H)	K	L=(A+B+C+D+K)	M=(A²+B²+C²+D²+K)
Especial	III	588,07	59,87	940,91	206,00	513,00	2.307,85	3.836,83	307,80	2.102,65	3.631,63	51,30	1.846,15	3.375,13
	II	550,24	59,87	880,38	206,00	513,00	2.209,49	3.640,12	307,80	2.004,29	3.434,92	51,30	1.747,79	3.178,42
	I	514,19	59,87	822,70	206,00	513,00	2.115,76	3.452,66	307,80	1.910,56	3.247,46	51,30	1.654,06	2.990,96
C	VI	506,56	59,87	810,50	206,00	513,00	2.095,93	3.412,98	307,80	1.890,73	3.207,78	51,30	1.634,23	2.951,28
	V	491,91	59,87	787,06	206,00	513,00	2.057,84	3.336,80	307,80	1.852,64	3.131,60	51,30	1.596,14	2.875,10
	IV	477,76	59,87	764,42	206,00	513,00	2.021,05	3.263,22	307,80	1.815,85	3.058,02	51,30	1.559,35	2.801,52
	III	464,01	59,87	742,42	206,00	513,00	1.985,30	3.191,72	307,80	1.780,10	2.986,52	51,30	1.523,60	2.730,02
	II	450,67	59,87	721,07	206,00	513,00	1.950,61	3.122,35	307,80	1.745,41	2.917,15	51,30	1.488,91	2.660,65
	I	437,71	59,87	700,34	206,00	513,00	1.916,92	3.054,96	307,80	1.711,72	2.849,76	51,30	1.455,22	2.593,26
B	VI	425,13	59,87	680,21	206,00	513,00	1.884,21	2.989,55	307,80	1.679,01	2.784,35	51,30	1.422,51	2.527,85
	V	412,93	59,87	660,69	206,00	513,00	1.852,49	2.926,11	307,80	1.647,29	2.720,91	51,30	1.390,79	2.464,41
	IV	401,07	59,87	641,71	206,00	513,00	1.821,65	2.864,43	307,80	1.616,45	2.659,23	51,30	1.359,95	2.402,73
	III	389,56	59,87	623,30	206,00	513,00	1.791,73	2.804,58	307,80	1.586,53	2.599,38	51,30	1.330,03	2.342,88
	II	378,38	59,87	605,41	206,00	513,00	1.762,66	2.746,45	307,80	1.557,46	2.541,25	51,30	1.300,96	2.284,75
A	I	367,54	59,87	588,06	206,00	513,00	1.734,47	2.690,08	307,80	1.529,27	2.484,88	51,30	1.272,77	2.228,38
	V	357,02	59,87	571,23	206,00	513,00	1.707,12	2.635,37	307,80	1.501,92	2.430,17	51,30	1.245,42	2.173,67
	IV	346,78	59,87	554,85	206,00	513,00	1.680,50	2.582,13	307,80	1.475,30	2.376,93	51,30	1.218,80	2.120,43
	III	290,79	59,87	465,26	206,00	513,00	1.534,92	2.290,98	307,80	1.329,72	2.085,78	51,30	1.073,22	1.829,28
	II	282,46	59,87	451,94	206,00	513,00	1.513,27	2.247,66	307,80	1.308,07	2.042,46	51,30	1.051,57	1.785,96
	I	274,36	59,87	438,98	206,00	513,00	1.492,21	2.205,54	307,80	1.287,01	2.000,34	51,30	1.030,51	1.743,84

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

17. Seguridade Social e do Trabalho

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

**Cargos de Nível Superior SANITARISTA (Grupo-Saúde Pública) do
Quadro de Pessoal do Ministérios da Saúde-MS e da Fundação
Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.**

- Nível Superior -

Posição: maio/2004												
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESST (*)	INCENTIVO FUNCIONAL	GDASST 100 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)	GDASST 60 Pontos (***)	TOTAL (em R\$)	GDASST 10 Pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	J	K=(A+B+C+D+E+J)
Especial	III	588,07	59,87	940,91	206,00	470,46	513,00	2.778,31	307,80	2.573,11	51,30	2.316,61
	II	550,24	59,87	880,38	206,00	440,19	513,00	2.649,69	307,80	2.444,49	51,30	2.187,99
	I	514,19	59,87	822,70	206,00	411,35	513,00	2.527,12	307,80	2.321,92	51,30	2.065,42
C	VI	506,56	59,87	810,50	206,00	405,25	513,00	2.501,17	307,80	2.295,97	51,30	2.039,47
	V	491,91	59,87	787,06	206,00	393,53	513,00	2.451,36	307,80	2.246,16	51,30	1.989,66
	IV	477,76	59,87	764,42	206,00	382,21	513,00	2.403,25	307,80	2.198,05	51,30	1.941,55
	III	464,01	59,87	742,42	206,00	371,21	513,00	2.356,50	307,80	2.151,30	51,30	1.894,80
	II	450,67	59,87	721,07	206,00	360,54	513,00	2.311,15	307,80	2.105,95	51,30	1.849,45
	I	437,71	59,87	700,34	206,00	350,17	513,00	2.267,08	307,80	2.061,88	51,30	1.805,38
B	VI	425,13	59,87	680,21	206,00	340,10	513,00	2.224,31	307,80	2.019,11	51,30	1.762,61
	V	412,93	59,87	660,69	206,00	330,34	513,00	2.182,83	307,80	1.977,63	51,30	1.721,13
	IV	401,07	59,87	641,71	206,00	320,86	513,00	2.142,51	307,80	1.937,31	51,30	1.680,81
	III	389,56	59,87	623,30	206,00	311,65	513,00	2.103,37	307,80	1.898,17	51,30	1.641,67
	II	378,38	59,87	605,41	206,00	302,70	513,00	2.065,36	307,80	1.860,16	51,30	1.603,66
A	I	367,54	59,87	588,06	206,00	294,03	513,00	2.028,51	307,80	1.823,31	51,30	1.566,81
	V	357,02	59,87	571,23	206,00	285,62	513,00	1.992,74	307,80	1.787,54	51,30	1.531,04
	IV	346,78	59,87	554,85	206,00	277,42	513,00	1.957,92	307,80	1.752,72	51,30	1.496,22
	III	290,79	59,87	465,26	206,00	232,63	513,00	1.767,56	307,80	1.562,36	51,30	1.305,86
	II	282,46	59,87	451,94	206,00	225,97	513,00	1.739,23	307,80	1.534,03	51,30	1.277,53
	I	274,36	59,87	438,98	206,00	219,49	513,00	1.711,69	307,80	1.506,49	51,30	1.249,99

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integram a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho comporão Quadro Suplementar em Extinção.
(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESST - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho

(*) Cálculo da GESST - Valor estabelecido no art. 5º da MP 198/2004

Incentivo Funcional - 80% sobre o vencimento básico (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984 e art. 9º da Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002)

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

(**) Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo V da Lei 10.483/2002.

(***) A partir de 1º de maio de 2004 e até que seja editado o ato referido no art. 6 da Lei 10.483, de 2002 a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST será paga aos servidores ativos que a ela fazem jus no valor equivalente a sessenta pontos.

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76
Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77
Decreto nº 83.814, de 07.08.79
Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei 8.538 de 21.12.92;
Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.483 de 03.07.2002
Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 9º
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 18º
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

18. Seguro Social

(Carreira do Seguro Social)

· Analista Previdenciário

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDASS 100% em R\$ (**)	TOTAL (em R\$)	GDASS 60% em R\$ (***)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
Especial	V	657,33	59,87	1.051,73	184,00	513,00	2.465,93	307,80	2.260,73
	IV	615,04	59,87	984,06	184,00	513,00	2.355,97	307,80	2.150,77
	III	574,75	59,87	919,60	184,00	513,00	2.251,22	307,80	2.046,02
	II	566,22	59,87	905,95	184,00	513,00	2.229,04	307,80	2.023,84
	I	549,84	59,87	879,74	184,00	513,00	2.186,45	307,80	1.981,25
C	V	534,03	59,87	854,45	184,00	513,00	2.145,35	307,80	1.940,15
	IV	518,66	59,87	829,86	184,00	513,00	2.105,39	307,80	1.900,19
	III	503,75	59,87	806,00	184,00	513,00	2.066,62	307,80	1.861,42
	II	489,26	59,87	782,82	184,00	513,00	2.028,95	307,80	1.823,75
	I	475,20	59,87	760,32	184,00	513,00	1.992,39	307,80	1.787,19
B	V	461,56	59,87	738,50	184,00	513,00	1.956,93	307,80	1.751,73
	IV	448,31	59,87	717,30	184,00	513,00	1.922,48	307,80	1.717,28
	III	435,44	59,87	696,70	184,00	513,00	1.889,01	307,80	1.683,81
	II	422,94	59,87	676,70	184,00	513,00	1.856,51	307,80	1.651,31
	I	410,83	59,87	657,33	184,00	513,00	1.825,03	307,80	1.619,83
A	V	399,07	59,87	638,51	184,00	513,00	1.794,45	307,80	1.589,25
	IV	387,62	59,87	638,51	184,00	513,00	1.783,00	307,80	1.577,80
	III	325,04	59,87	620,19	184,00	513,00	1.702,10	307,80	1.496,90
	II	315,73	59,87	520,06	184,00	513,00	1.592,66	307,80	1.387,46
	I	306,67	59,87	490,67	184,00	513,00	1.554,21	307,80	1.349,01

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social

A GDASS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

(**) A GDASS é devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$ 513,00(quinhentos e treze reais).

A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

A avaliação de desempenho coletiva, limitada a 60% do valor da GDASS, visa aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada uma das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

(***) Até que seja editado o ato referido no art. 12 da Lei 10.855/2004, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos.

A Carreira de Seguro Social composta de cargos art. 2º da Lei 10.855/2004. Observar art. 10 da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

18. Seguro Social

(Carreira do Seguro Social)

· **Técnico Previdenciário**

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDASS 100% em R\$ (**)	TOTAL (em R\$)	GDASS 60% em R\$ (***)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
Especial	V	450,04	0,00	59,87	720,06	184,00	184,00	1.597,97	110,40	1.524,37
	IV	416,25	0,00	59,87	666,00	184,00	184,00	1.510,12	110,40	1.436,52
	III	398,89	0,00	59,87	638,22	184,00	184,00	1.464,98	110,40	1.391,38
	II	382,27	0,00	59,87	611,63	184,00	184,00	1.421,77	110,40	1.348,17
	I	379,54	0,00	59,87	607,26	184,00	184,00	1.414,67	110,40	1.341,07
C	V	363,77	0,00	59,87	582,03	184,00	184,00	1.373,67	110,40	1.300,07
	IV	348,66	0,00	59,87	557,86	184,00	184,00	1.334,39	110,40	1.260,79
	III	334,15	0,00	59,87	534,64	184,00	184,00	1.296,66	110,40	1.223,06
	II	320,31	0,00	59,87	512,50	184,00	184,00	1.260,68	110,40	1.187,08
	I	307,01	0,00	59,87	491,22	184,00	184,00	1.226,10	110,40	1.152,50
B	V	294,34	0,00	59,87	470,94	184,00	184,00	1.193,15	110,40	1.119,55
	IV	282,18	0,00	59,87	451,49	184,00	184,00	1.161,54	110,40	1.087,94
	III	270,54	0,00	59,87	432,86	184,00	184,00	1.131,27	110,40	1.057,67
	II	259,39	0,61	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	I	248,72	11,28	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
A	V	238,52	21,48	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	IV	228,71	31,29	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	III	188,95	71,05	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	II	181,20	78,80	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27
	I	173,78	86,22	59,87	416,00	184,00	184,00	1.103,87	110,40	1.030,27

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social

A GDASS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

(**) A GDASS é devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$ 184,00(cento e oitenta e quatro reais).

A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

A avaliação de desempenho coletiva, limitada a 60% do valor da GDASS, visa aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada uma das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

(***) Até que seja editado o ato referido no art. 12 da Lei 10.855/2004, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos.

A Carreira de Seguro Social composta de cargos art. 2º da Lei 10.855/2004.Observar art. 10 da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 5º a art. 8º e art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

18. Seguro Social

(Carreira do Seguro Social)

- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GESS (*)	GDASS 100% em R\$ (**)	TOTAL (em R\$)	GDASS 60% em R\$ (***)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
Especial	V	257,93	2,07	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	245,66	14,34	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	III	233,95	26,05	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	222,88	37,12	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	I	212,33	47,67	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
C	V	202,31	57,69	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	192,75	67,25	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	III	183,68	76,32	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	175,08	84,92	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	I	166,88	93,12	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
B	V	159,08	100,92	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	151,68	108,32	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	III	144,66	115,34	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	137,97	122,03	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	I	131,62	128,38	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
A	V	125,54	134,46	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	IV	119,79	140,21	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	III	101,37	158,63	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	II	96,72	163,28	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47
	I	92,31	167,69	59,87	416,00	184,00	101,00	1.020,87	60,60	980,47

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GESS - Gratificação Específica do Seguro Social

(*) Cálculo GESS - Valor de R\$ 184,00 art. 1º da MP 199/2004

GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social

A GDASS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

(**) A GDASS é devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social por desempenho institucional e coletivo, no valor máximo de R\$ 101,00(cento e um reais).

A avaliação de desempenho institucional, limitada a 40% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do INSS no alcance de suas metas organizacionais.

A avaliação de desempenho coletiva, limitada a 60% do valor da GDASS, visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de cada uma das unidades do INSS, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas organizacionais da autarquia.

A atribuição dos valores a cada servidor observará os percentuais obtidos na avaliação de desempenho institucional e na avaliação de desempenho coletiva.

(***) Até que seja editado o ato referido no art. 12 da Lei 10.855/2004, a GDASS será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60% de seus valores máximos.

A Carreira de Seguro Social composta de cargos art. 2º da Lei 10.855/2004. Observar art. 10 da Lei 10.855/2004 e art. 3º da MP 199/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 19º

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Medida Provisória nº 146 de 11.12.2003

Lei nº 10.855 de 01.04.2004

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 199 de 15.07.2004

19. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GDSUSEP (até 55%)	TOTAL	GDSUSEP (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	IV	4.693,84	59,87	2.581,61	7.335,32	1.173,46	5.927,17
	III	4.550,98	59,87	2.538,75	7.149,60	1.137,75	5.748,60
	II	4.418,43	59,87	2.498,99	6.977,29	1.104,61	5.582,91
	I	4.289,74	59,87	2.460,38	6.809,99	1.072,44	5.422,05
C	III	3.935,54	59,87	2.354,12	6.349,53	983,89	4.979,30
	II	3.820,90	59,87	2.319,73	6.200,50	955,23	4.836,00
	I	3.709,62	59,87	2.286,35	6.055,84	927,41	4.696,90
B	III	3.403,32	59,87	2.194,46	5.657,65	850,83	4.314,02
	II	3.304,19	59,87	2.164,72	5.528,78	826,05	4.190,11
	I	3.207,95	59,87	2.135,85	5.403,67	801,99	4.069,81
A	III	3.114,53	59,87	2.107,82	5.282,22	778,63	3.953,03
	II	3.023,81	59,87	2.080,60	5.164,28	755,95	3.839,63
	I	2.935,73	59,87	2.054,18	5.049,78	733,93	3.729,53

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo da GDSUSEP: percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art.11 da MP 2229-43/2001, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP e a Portaria 1.132/2001. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados de que trata a Lei nº 9015/95.

É vedada a percepção cumulativa da GDSUSEP com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Portaria nº 1132 de 29.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Decreto nº 4.843 de 24.09.2003 art. 1º

Lei nº 10.769 de 19.11.2003

19. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	RVSUSEP	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	367,28	0,00	59,87	2.938,24	3.365,39
	II	351,93	0,00	59,87	2.938,24	3.350,04
	I	337,24	0,00	59,87	2.938,24	3.335,35
B	VI	323,21	0,00	59,87	2.938,24	3.321,32
	V	309,75	0,00	59,87	2.938,24	3.307,86
	IV	296,87	0,00	59,87	2.938,24	3.294,98
	III	284,54	0,00	59,87	2.938,24	3.282,65
	II	272,72	0,00	59,87	2.938,24	3.270,83
	I	261,41	0,00	59,87	2.938,24	3.259,52
C	VI	250,58	9,42	59,87	2.938,24	3.258,11
	V	240,23	19,77	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	230,31	29,69	59,87	2.938,24	3.258,11
	III	220,83	39,17	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	211,73	48,27	59,87	2.938,24	3.258,11
	I	203,03	56,97	59,87	2.938,24	3.258,11
D	V	194,70	65,30	59,87	2.938,24	3.258,11
	IV	186,71	73,29	59,87	2.938,24	3.258,11
	III	157,54	102,46	59,87	2.938,24	3.258,11
	II	151,09	108,91	59,87	2.938,24	3.258,11
	I	144,89	115,11	59,87	2.938,24	3.258,11

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - não poderá ultrapassar o valor correspondente a oito vezes o valor do maior vencimento básico da tabela de vencimento do respectivo cargo.(Decreto 4.843/2003 art. 1º)

É vedada a percepção cumulativa da RVSUSEP com a GAE (Gratificação de Atividade Executiva) instituída pela Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 Único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº10.331 DE 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 116 DE 02.04.2003

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.699 de 09.07.2003

Decreto nº 4.843 de 24.09.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

**20. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos
das Instituições Federais de Ensino Vinculadas
ao Ministério da Educação
- Nível Superior -**

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GT	GEAT	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
Especial	III	1.752,74	59,87	87,64	265,00	2.165,25
	II	1.639,99	59,87	82,00	265,00	2.046,86
	I	1.532,54	59,87	76,63	265,00	1.934,04
C	VI	1.509,80	59,87	75,49	265,00	1.910,16
	V	1.466,15	59,87	73,31	265,00	1.864,33
	IV	1.423,97	59,87	71,20	265,00	1.820,04
	III	1.383,01	59,87	69,15	265,00	1.777,03
	II	1.343,21	59,87	67,16	265,00	1.735,24
	I	1.304,62	59,87	65,23	265,00	1.694,72
B	VI	1.267,11	59,87	63,36	265,00	1.655,34
	V	1.230,73	59,87	61,54	265,00	1.617,14
	IV	1.195,39	59,87	59,77	265,00	1.580,03
	III	1.161,06	59,87	58,05	265,00	1.543,98
	II	1.127,77	59,87	56,39	265,00	1.509,03
	I	1.095,46	59,87	54,77	265,00	1.475,10
A	V	1.064,12	59,87	53,21	265,00	1.442,20
	IV	1.033,59	59,87	51,68	265,00	1.410,14
	III	866,71	59,87	43,34	265,00	1.234,92
	II	841,88	59,87	42,09	265,00	1.208,84
	I	817,74	59,87	40,89	265,00	1.183,50

A GT e GEAT é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que tratam as Leis nºs 7.596, de 10 de abril de 1987, e 10.302, de 31 de outubro de 2001.

GT - Gratificação Temporária

Cálculo GT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.868/2004, observado o art. 4º da referida Lei.

GEAT - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico Marítimo às Instituições Federais de Ensino

Cálculo GEAT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.908/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Lei nº 10.302 de 31.10.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória 160 de 29.12.2003

Lei nº 10.868 de 12.05.2004

Lei nº 10.908 de 15.07.2004

**20. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos
das Instituições Federais de Ensino Vinculadas
ao Ministério da Educação**
- Nível Médio -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GT	GEAT	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
Especial	III	1.053,67	59,87	52,68	180,00	1.346,22
	II	1.009,78	59,87	50,49	180,00	1.300,14
	I	967,60	59,87	48,38	180,00	1.255,85
C	VI	927,24	59,87	46,36	180,00	1.213,47
	V	888,62	59,87	44,43	180,00	1.172,92
	IV	851,68	59,87	42,58	180,00	1.134,13
	III	816,29	59,87	40,81	180,00	1.096,97
	II	782,32	59,87	39,12	180,00	1.061,31
	I	749,93	59,87	37,50	180,00	1.027,30
B	VI	718,81	59,87	35,94	180,00	994,62
	V	689,12	59,87	34,46	180,00	963,45
	IV	660,66	59,87	33,03	180,00	933,56
	III	633,38	59,87	31,67	180,00	904,92
	II	607,28	59,87	30,36	180,00	877,51
	I	582,32	59,87	29,12	180,00	851,31
A	V	558,45	59,87	27,92	180,00	826,24
	IV	546,32	59,87	27,32	180,00	813,51
	III	539,23	59,87	26,96	180,00	806,06
	II	533,80	59,87	26,69	180,00	800,36
	I	528,36	59,87	26,42	180,00	794,65

A GT e GEAT é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que tratam as Leis n°s 7.596, de 10 de abril de 1987, e 10.302, de 31 de outubro de 2001.

GT - Gratificação Temporária

Cálculo GT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.868/2004, observado o art. 4º da referida Lei.

GEAT - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico Marítimo às Instituições Federais de Ensino

Cálculo GEAT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.908/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Lei nº 10.302 de 31.10.2001

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória 160 de 29.12.2003

Lei nº 10.868 de 12.05.2004

Lei nº 10.908 de 15.07.2004

20. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos
das Instituições Federais de Ensino Vinculadas
ao Ministério da Educação
- Nível Auxiliar -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GT	GEAT	TOTAL (Em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
Especial	III	592,69	59,87	29,63	130,00	812,19
	II	564,51	59,87	28,23	130,00	782,61
	I	553,93	59,87	27,70	130,00	771,50
C	VI	545,21	59,87	27,26	130,00	762,34
	V	542,22	59,87	27,11	130,00	759,20
	IV	539,23	59,87	26,96	130,00	756,06
	III	536,24	59,87	26,81	130,00	752,92
	II	533,25	59,87	26,66	130,00	749,78
	I	530,26	59,87	26,51	130,00	746,64
B	VI	527,27	59,87	26,36	130,00	743,50
	V	524,28	59,87	26,21	130,00	740,36
	IV	521,29	59,87	26,06	130,00	737,22
	III	518,30	59,87	25,92	130,00	734,09
	II	515,31	59,87	25,77	130,00	730,95
A	I	512,32	59,87	25,62	130,00	727,81
	V	509,33	59,87	25,47	130,00	724,67
	IV	506,34	59,87	25,32	130,00	721,53
	III	503,35	59,87	25,17	130,00	718,39
	II	500,36	59,87	25,02	130,00	715,25
	I	497,37	59,87	24,87	130,00	712,11

A GT e GEAT é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que tratam as Leis n°s 7.596, de 10 de abril de 1987, e 10.302, de 31 de outubro de 2001.

GT - Gratificação Temporária

Cálculo GT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.868/2004, observado o art. 4º da referida Lei.

GEAT - Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico Marítimo às Instituições Federais de Ensino

Cálculo GEAT : valores constantes do Anexo da Lei nº 10.908/2004

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.622, de 19/01/93
Lei nº 8.645, de 01/04/93
Lei nº 8.659, de 27/05/93
Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93
Lei nº 8.880, de 27/05/94
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.302 de 31.10.2001
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Medida Provisória 160 de 29.12.2003
Lei nº 10.868 de 12.05.2004
Lei nº 10.908 de 15.07.2004

21. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

Posição: maio/2004

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 260 (Em 01.05.2004)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDATM 100%	TOTAL (em R\$)	GDATM 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
A	III	548,08	0,00	59,87	876,93	1.962,56	3.447,44	1.471,92	2.956,80
	II	512,82	0,00	59,87	820,51	1.921,23	3.314,43	1.440,92	2.834,12
	I	479,22	0,00	59,87	766,75	1.879,89	3.185,73	1.409,92	2.715,76
B	VI	472,11	0,00	59,87	755,38	1.838,56	3.125,91	1.378,92	2.666,27
	V	458,47	0,00	59,87	733,55	1.797,34	3.049,23	1.348,01	2.599,90
	IV	445,28	0,00	59,87	712,45	1.756,00	2.973,60	1.317,00	2.534,60
	III	432,46	0,00	59,87	691,94	1.714,67	2.898,93	1.286,00	2.470,27
	II	420,02	0,00	59,87	672,03	1.673,33	2.825,25	1.255,00	2.406,92
	I	407,95	0,00	59,87	652,72	1.632,00	2.752,54	1.224,00	2.344,54
C	VI	396,22	0,00	59,87	633,95	1.590,66	2.680,70	1.192,99	2.283,04
	V	384,86	0,00	59,87	615,78	1.549,44	2.609,95	1.162,08	2.222,59
	IV	373,80	0,00	59,87	598,08	1.508,11	2.539,86	1.131,08	2.162,83
	III	363,07	0,00	59,87	580,91	1.466,77	2.470,62	1.100,08	2.103,93
	II	352,65	0,00	59,87	564,24	1.425,44	2.402,20	1.069,08	2.045,84
	I	342,55	0,00	59,87	548,08	1.384,10	2.334,60	1.038,07	1.988,57
D	V	332,74	0,00	59,87	532,38	1.342,76	2.267,76	1.007,07	1.932,07
	IV	323,21	0,00	59,87	517,14	1.301,55	2.201,76	976,16	1.876,38
	III	271,01	0,00	59,87	433,62	1.260,21	2.024,71	945,16	1.709,65
	II	263,25	0,00	59,87	421,20	1.218,88	1.963,20	914,16	1.658,48
	I	255,70	4,30	59,87	409,12	1.177,54	1.906,53	883,15	1.612,14

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.460, de 17/09/92;
Lei nº 9.657, de 03/06/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

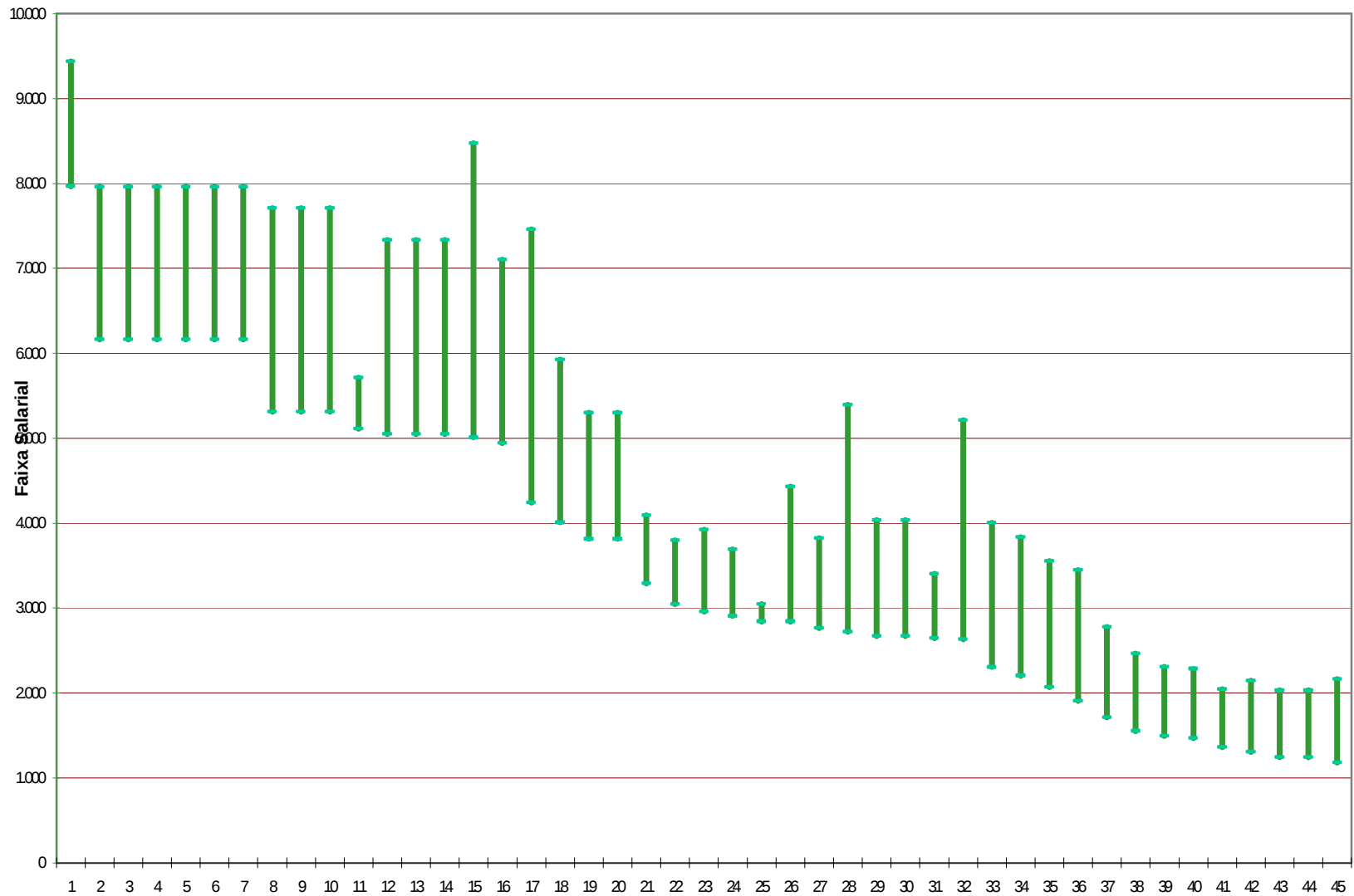
Portaria nº 433 de 29.10.2002
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.888 de 24.06.2004

22. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira - Nível Superior -

		Posição: maio/2004		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.965,97	9.434,44	18
2	Procurador do Banco Central	6.163,34	7.961,21	29
3	Quadros Suplementares em Extinção	6.163,34	7.961,21	29
4	Procurador da Fazenda Nacional	6.163,34	7.961,21	29
5	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	6.163,34	7.961,21	29
6	Defensor Público	6.163,34	7.961,21	29
7	Procurador Federal	6.163,34	7.961,21	29
8	Auditor-Fiscal da Receita Federal	5.310,75	7.707,91	45
9	Auditor-Fiscal do Trabalho	5.310,75	7.707,91	45
10	Auditor-Fiscal da Previdência Social	5.310,75	7.707,91	45
11	Médico do Trabalho - 40 horas	5.111,07	5.714,37	12
12	Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	5.049,78	7.335,32	45
13	Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	5.049,78	7.335,32	45
14	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	5.049,78	7.335,32	45
15	Analista do Banco Central	5.009,36	8.472,72	69
16	Diplomata	4.941,05	7.100,63	44
17	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	4.241,27	7.461,20	76
18	Plano Especial de Cargos da ABIN - Analista de Informações e Nível Superior do Grupo Informações	4.007,79	5.928,04	48
19	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.813,82	5.302,02	39
20	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.813,82	5.302,02	39
21	Engenheiro Agrônomo do INCRA	3.289,28	4.090,59	24
22	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	3.047,95	3.796,96	25
23	Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Superior do Grupo Apoio	2.960,88	3.922,11	32
24	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NS	2.906,45	3.690,74	27
25	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.843,64	3.048,11	7
26	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.843,64	4.428,33	56
27	Oficial de Chancelaria	2.766,92	3.821,56	38
28	Fiscal Federal Agropecuário	2.723,81	5.392,03	98
29	Perito Médico da Previdência Social - 40 horas	2.672,42	4.032,92	51
30	Supervisor Médico Pericial	2.672,42	4.032,92	51
31	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.649,11	3.405,00	29
32	Analista Administrativo/ Analista Ambiental/ Gestor Administrativo/ Gestor Ambiental	2.633,73	5.210,87	98
33	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	2.306,00	4.003,96	74
34	Médico e Médico de Saúde Pública - Seguridade Social e do Trabalho	2.205,54	3.836,83	74
35	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	2.071,90	3.554,63	72
36	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.906,53	3.447,44	81
37	Sanitarista (Grupo-Saúde Pública) - Seguridade Social e do Trabalho	1.711,69	2.778,31	62
38	Seguro Social - Analista Previdenciário - NS	1.554,21	2.465,93	59
39	Seguridade Social e do Trabalho - Cargos de Nível Superior	1.492,21	2.307,85	55
40	Previdenciária Nível Superior e Analista Previdenciário - INSS	1.470,21	2.285,85	55
41	Perito Médico da Previdência Social - 20 horas	1.366,15	2.046,40	50
42	Engenheiro Agrônomo(Exceto INCRA) / Químico / Farmacêutico	1.309,47	2.146,06	64
43	PCC - NS	1.246,15	2.030,44	63
44	Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NS	1.246,15	2.030,44	63
45	Técnicos Administrativos e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Superior	1.183,50	2.165,25	83
% AMPLITUDE		573	336	

ESCALA DE VENIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



22. ESCALA DE VENCIMENTOS
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira
- Nível Intermediário -

Posição: maio/2004

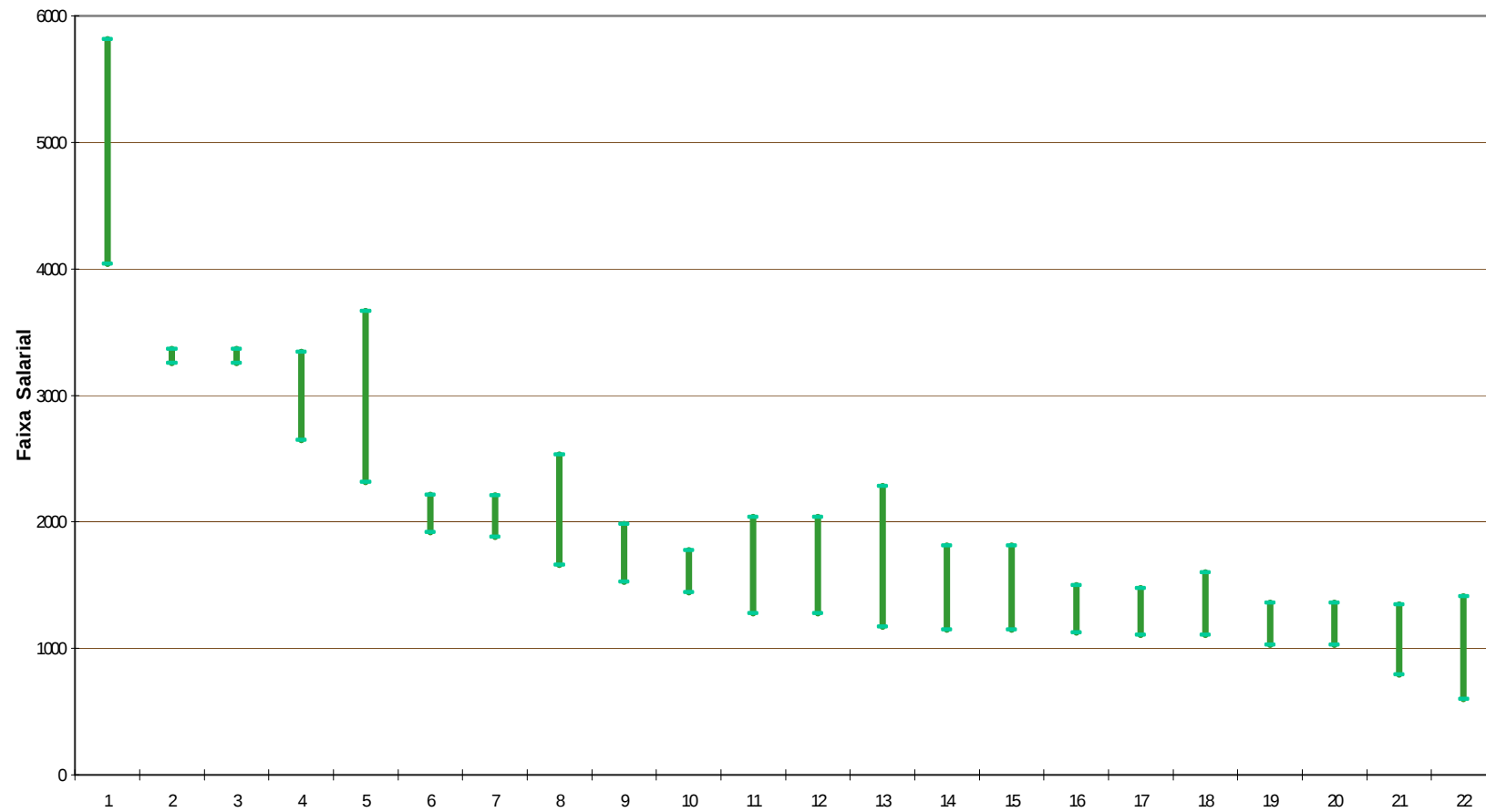
CARREIRAS		% AMPLITUDE		
1	Policia Rodoviário Federal	4.039,89	5.816,04	44
2	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	3.258,11	3.365,39	3
3	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	3.258,11	3.365,39	3
4	Agente Penitenciário Federal - NM	2.647,87	3.341,77	26
5	Técnico do Banco Central do Brasil	2.316,42	3.668,71	58
6	DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.916,40	2.216,02	16
7	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NI	1.879,77	2.210,31	18
8	Plano Especial de Cargos da ABIN - Assistente de Informações e Nível Intermediário do Grupo Informações	1.659,57	2.530,87	53
9	Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Intermediário do Grupo Apoio	1.527,87	1.980,87	30
10	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuária	1.442,87	1.773,41	23
11	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	1.276,83	2.036,10	59
12	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	1.276,83	2.036,10	59
13	Técnico Administrativo/ Técnico Ambiental	1.170,87	2.281,87	95
14	Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	1.147,93	1.810,96	58
15	Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	1.147,93	1.810,96	58
16	Seguridade Social e do Trabalho - Cargos de Nível Intermediário	1.125,87	1.496,68	33
17	Previdenciária Nível Intermediário e Técnico Previdenciário - INSS	1.103,87	1.474,68	34
18	Seguro Social - Técnico Previdenciário - NI	1.103,87	1.597,97	45
19	PCC - NI	1.029,27	1.359,81	32
20	Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NI	1.029,27	1.359,81	32
21	Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Médio	794,65	1.346,22	69
22	Assistente de Chancelaria	598,03	1.409,47	136
% AMPLITUDE		576	313	

- Nível Auxiliar -

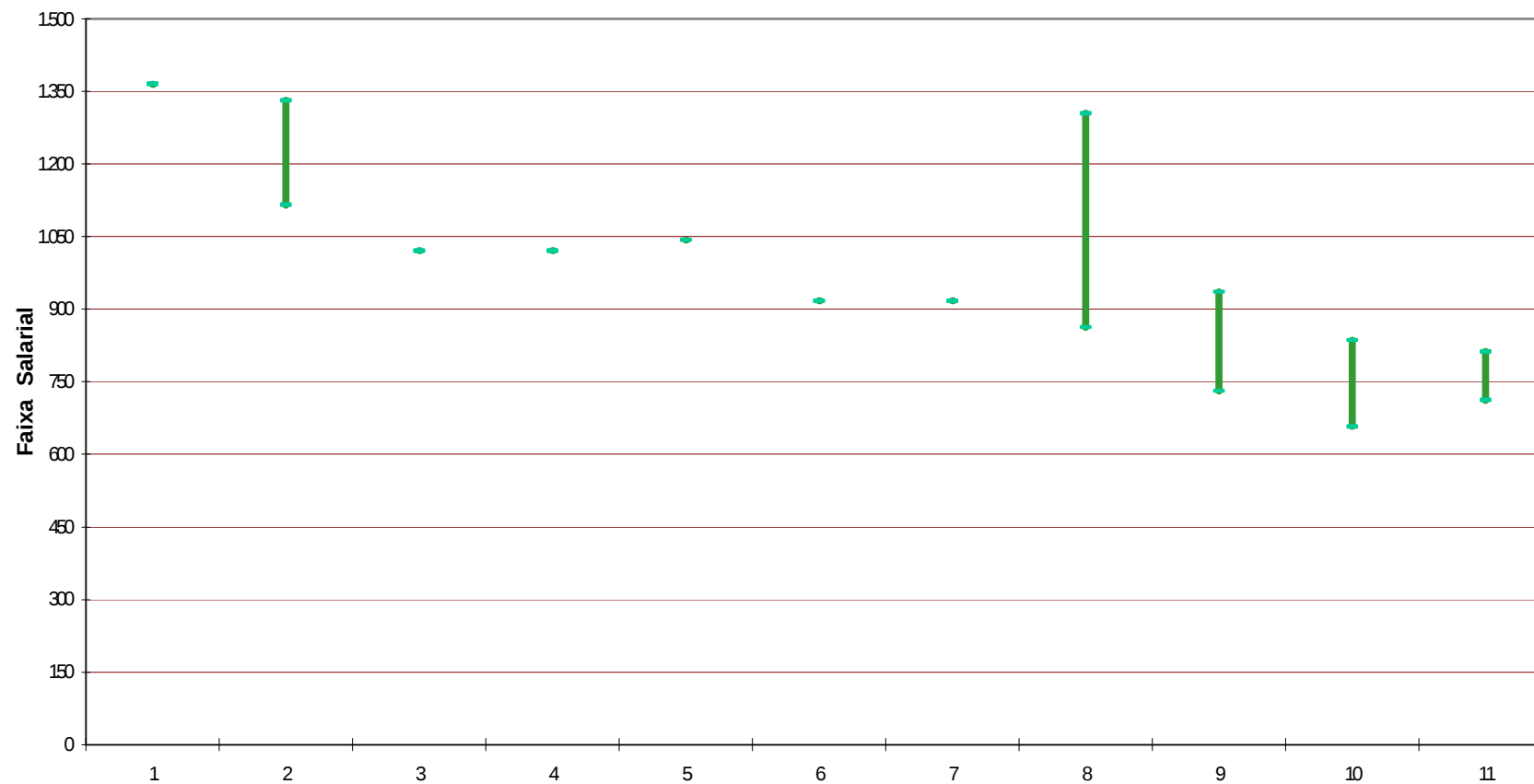
Posição: maio/2004

CARREIRAS		% AMPLITUDE		
1	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA	1.365,17	1.365,17	-
2	Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Auxiliar do Grupo Apoio	1.115,47	1.331,43	19
3	Previdenciária Nível Auxiliar	1.020,87	1.020,87	-
4	Seguro Social - Nível Auxiliar	1.020,87	1.020,87	-
5	Seguridade Social e do Trabalho - Cargos de Nível Auxiliar	1.042,87	1.042,87	-
6	PCC - NA	917,07	917,07	-
7	Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - NA	917,07	917,07	-
8	Auxiliar Administrativo - Meio Ambiente	862,82	1.304,60	51
9	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	731,34	935,77	28
10	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	657,47	835,99	27
11	Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das IFES Nível Auxiliar	712,11	812,19	14
% AMPLITUDE		92	68	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



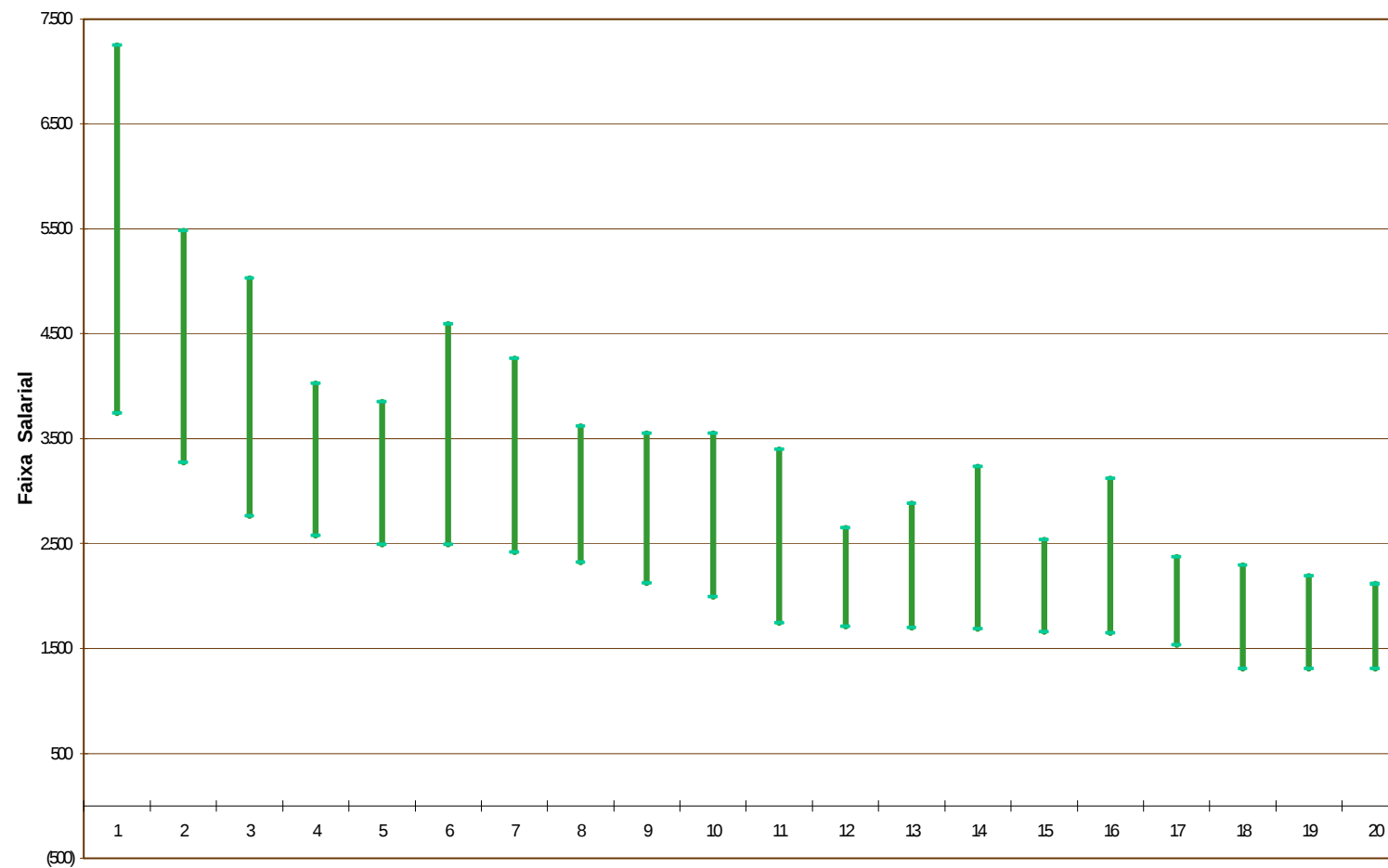
22 ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira - Magistério -

Posição: maio/2004

CARRERAS	INICIAL	FINAL	%AMPLITUDE
1 Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	3.744,11	7.247,75	94
2 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	3.270,27	5.481,42	68
3 Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	2.764,61	5.029,22	82
4 Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	2.575,17	4.025,66	56
5 Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	2.492,02	3.851,85	55
6 Professor - Superior - 40 horas - doutorado	2.490,56	4.590,87	84
7 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	2.420,53	4.263,15	76
8 Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	2.320,61	3.615,70	56
9 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	2.121,25	3.547,79	67
10 Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.990,94	3.551,61	78
11 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	1.744,38	3.395,38	95
12 Professor - Superior - 40 horas - especialização	1.711,04	2.646,85	55
13 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	1.697,45	2.881,50	70
14 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.686,79	3.234,57	92
15 Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	1.657,40	2.534,72	53
16 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	1.645,64	3.119,73	90
17 Professor - Superior - 40 horas - graduado	1.535,07	2.370,61	54
18 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	1.308,47	2.292,26	75
19 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	1.308,47	2.188,52	67
20 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	1.308,47	2.114,42	62
%AMPLITUDE	186	243	

ESCALA DE VENIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



23. ÍNDICE

Advogado da União	54
Agente de Atividade Agropecuária	44
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	44
Agente de Polícia Federal	76
Agente Penitenciário Federal	78
Analista Ambiental – Meio-Ambiente	63
Analista Administrativo – Meio-Ambiente	63
Analista de Comércio Exterior	52
Analista de Finanças e Controle	52
Analista de Planejamento Orçamento	52
Analista de Tecnologia Militar	98
Analista do Banco Central do Brasil	15
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	23
Analista Previdenciário - Carreira Previdenciária	82
Assistente de Chancelaria	36
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	24
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	54
Auditor-Fiscal da Receita Federal	13
Auditor-Fiscal do Trabalho	12
Auditor-Fiscal da Previdência Social	11
Auxiliar Administrativo – Meio Ambiente	65
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	28

Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia	29
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo.....	31
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	30
Defensor Público da União	55
Delegado de Polícia Federal.....	75
Diplomata	34
Engenheiro Agrônomo - INCRA.....	46
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	69
Engenheiro de Tecnologia Militar	98
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	99
Escrivão de Polícia Federal	76
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	52
Farmacêutico	69
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA.....	45
Fiscal Federal Agropecuário	43
Gestor Ambiental – Meio Ambiente	63
Gestor Administrativo – Meio Ambiente.....	63
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	33
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	32
Índice	106
Médico do trabalho – 20 horas	47
Médico do Trabalho – 40 horas	48
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	53
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	52
Oficial de Chancelaria	35

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	45
Papiloscopista Policial Federal	76
Perito Criminal Federal	75
Perito Médico da Previdência Social - 40 hs	50
Perito Médico da Previdência Social - 20 hs	51
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia	21
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	68
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	67
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	66
Plano Especial de Cargos da ABIN - Analista de Informações e Nível Superior do Grupo Informações.....	70
Plano Especial de Cargos da ABIN - Assistente de Informações e Nível Intermediário do Grupo Informações	71
Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Superior do Grupo Apoio	72
Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Intermediário do Grupo Apoio	73
Plano Especial de Cargos da ABIN - Nível Auxiliar do Grupo Apoio	74
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - nível superior	79
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - nível intermediário	80
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - nível auxiliar	81
Policial Rodoviário Federal.....	77
Previdenciária – INSS – Nível Superior	82
Previdenciária – INSS – Nível Intermediário.....	83
Previdenciária – INSS – Nível Auxiliar	84
Procurador da Fazenda Nacional	58
Procurador Federal	59
Procurador do Banco Central do Brasil	16
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	57

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	42
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	41
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicação Exclusiva	40
Professores de Magistério Superior - 20 horas	39
Professores de Magistério Superior - 40 horas	38
Professores de Magistério Superior - Dedicação Exclusiva	37
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-NS	60
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-NI	61
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-NA	62
Quadro Suplementares em Extinção - NS	56
Químico	69
Remuneração dos Cargos em Comissão	18,19 e 20
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Superior	85
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Intermediário	86
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Auxiliar	87
Seguridade Social e do Trabalho - Médico e Médico de Saúde Pública	88
Seguridade Social e do Trabalho - Sanitarista	89
Seguro Social - Analista Previdenciário - Nível Superior	90
Seguro Social - Técnico Previdenciário- Nível Intermediário	91
Seguro Social - Nível Auxiliar	92
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	94
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	93
Supervisor Médico Pericial	49
Técnico Administrativo - Meio Ambiente	64

Técnico Ambiental - Meio Ambiente	64
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível superior	95
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível médio	96
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível auxiliar	97
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	26
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	27
Técnico da Receita Federal	14
Técnico de Finanças e Controle	53
Técnico de Planejamento e Orçamento	53
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	52
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	52
Técnico do Banco Central do Brasil	17
Técnico Previdenciário	83
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	23

MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.